



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5820—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	42
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	53
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	62
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	94
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	101
PRESIDÊNCIA	101
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	103
DIRETORIA GERAL.....	103
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	117
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	117
DIRETORIA FINANCEIRA	118
ESMAT	124

SEÇÃO JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pautas

PUBLICAÇÃO DE PAUTA

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL FÍSICA Nº 5 / 2025

INÍCIO / TÉRMINO: 26/02/2025

Os presentes autos serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 5ª **SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL FÍSICA**, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, quarta-feira, a partir das 14h00 horas, podendo, entretanto, os processos que restarem em pauta ou em mesa sem julgamento, serem incluídos na pauta das sessões presenciais físicas subsequentes.

1 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000860-04.2023.8.27.2706/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADO: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB BA029442).

APELADO: KELLY KAROLINE CABRAL RAMOS.

ADVOGADO: EMERSON COTINI (OAB TO002098).

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

2 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0000863-50.2024.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

REQUERENTE: MARIANA RODRIGUES MORAIS.

ADVOGADO: MARCILIO MICHEL LEITE DIAS (OAB TO007602).

REQUERIDO: FUNDACAO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO VUNESP.

ADVOGADO: CASSIA DE LURDES RIGUETTO (OAB SP248710).

REQUERIDOS: MUNICIPIO DE PALMAS,

PREFEITURA DE PALMAS - MUNICIPIO DE PALMAS - PALMAS.

PROCURADOR: RENATO DE OLIVEIRA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

3 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001091-64.2024.8.27.2716/TO

ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

APELANTE: DIMAS DEANGELLYS DOS SANTOS ARRUDA.

ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225),

ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580).

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

4 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000046-39.2025.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.

AGRAVANTE: MARIA ANTONIA PRADO DE PAULA.

DEFENSOR PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

5 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001273-48.2023.8.27.2728/TO

ORIGEM: JUÍZO DO 4º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, APOIO FAZENDA PÚBLICA.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

EMBARGADO: RÉGIS DOS REIS GUEDES.

ADVOGADOS: MARIA PAULA DANTAS CARPEJANI (OAB TO009649),

THAYNNE GOMES CARNEIRO (OAB TO011033).

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

6 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018188-43.2021.8.27.2729/TO**ORIGEM:** JUIZO DA 6ª VARA CÍVEL DE PALMAS.**APELANTE:** BANCO DO BRASIL S/A.**ADVOGADO:** MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB RJ110501).**APELADO:** ANYKELLY SILVA NONATO.**ADVOGADOS:** WILLIAN TORRES SILVA (OAB TO009989),

TAYLA MARINHO GOMES DA SILVA (OAB TO011178).

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**7 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016529-81.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.**AGRAVANTE:** MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.**PROCURADORA:** ARISTELA REGINA GONÇALES SIQUEIRA.**AGRAVADO:** WALDINEY FERREIRA CRISTO.**ADVOGADO:** HENRIQUE GUIMARÃES E SILVA (OAB DF037936).**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**8 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003861-12.2024.8.27.2722/TO****ORIGEM:** JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI.**APELANTE:** MARIA DAS MERCES TELES DOS SANTOS.**ADVOGADO:** LEONARDO MOURA SILVEIRA LEÃO (OAB MG218433).**APELADO:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II.**ADVOGADOS:** LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB BA016330),

ROBERTO DOREA PESSOA (OAB BA012407).

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**9 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015267-96.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.**AGRAVANTE:** ANTONIELA OTTONI.**ADVOGADO:** DAVID CAMARGO JANZEN (OAB TO004918).**AGRAVADOS:** CAROLLINE DE FREITAS TEIXEIRA ISAC,

FERNANDO ISAC GUIMARÃES E SILVA.

ADVOGADOS: ADWARDYS BARROS VINHAL (OAB TO002541),

HELDER BARBOSA NEVES (OAB TO004916).

AGRAVADOS: ANTOON SANDERS ASSINCK,

EURIDES XAVIER DE OLIVEIRA,

IDGLAN DA SILVA FERNANDES,

MAILSON MAIA DE SOUZA,

ORLANDO JOSÉ DA FONSECA,

SERGIO JOSE DOS SANTOS,

VANDERLEI ASSINCK.

PARTES SEM REPRESENTANTES

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**10 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016482-10.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS.**AGRAVANTE:** BRADESCO SEGUROS S/A.**ADVOGADO:** ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS (OAB TO05200A).**AGRAVADO:** ANA ROSA PEREIRA SILVA.**ADVOGADOS:** CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB TO009816),

GLEYSDEELLEM ALENCAR RANGEL (OAB TO008924).

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**11 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017324-87.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI.**AGRAVANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**AGRAVADO:** ANA MARIA VIEIRA BORGES.**ADVOGADO:** AMANDA MOREIRA BARROS (OAB TO008415).**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

12 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020004-45.2024.8.27.2700/TO**ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA DE AUGUSTINÓPOLIS.**AGRAVANTE:** BRADESCO SEGUROS S/A.**ADVOGADO:** ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS (OAB TO05200A).**AGRAVADO:** FRANCISCA LEITAO DE SOUSA.**ADVOGADOS:** MAXWELL CARVALHO BARBOSA (OAB TO007188),

JAILSON DOS SANTOS GIGANTE JUNIOR (OAB MA014547),

CLEISON JUNIO GARRIDO OLIVEIRA (OAB MA027175).

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**13 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019030-08.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS.**AGRAVANTE:** SAYOMARA MORAIS CAVALCANTE.**ADVOGADOS:** CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555),

JÉSSICA GOMES MARTINS CARDOSO (OAB TO006102).

AGRAVADO: UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS (EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL).**ADVOGADO:** ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO (OAB BA013325).**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**14 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019820-89.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁ.**AGRAVANTES:** ILDEBERTO ROCHA DE OLIVEIRA,

PEDRO PACÍFICO DE OLIVEIRA,

MARIA RIBEIRO DE SOUSA.

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA (OAB TO002908).**AGRAVADOS:** ELAIDE FRANTZ,

ALOISIO JOSÉ FRANTZ.

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE (OAB TO01296B).**INTERESSADOS:** JOSE VERLENE COSTA,

PEDRO BENÍCIO DAMASCENO,

DAVI PIRES DE FARIAS,

MARIA JOSÉ DE SOUZA.

ADVOGADO: ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO (OAB TO001785).**INTERESSADO:** JOÃO MENDES DE OLIVEIRA.

PARTE SEM REPRESENTANTE

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**15 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004639-79.2024.8.27.2722/TO****ORIGEM:** JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI.**EMBARGANTE:** JOAO FERNANDES DE SOUZA.**ADVOGADOS:** JULIO WGLÉSIO NERES MAGALHÃES (OAB GO030570),

FABIO SANTOS MARTINS (OAB GO021828).

EMBARGADO: FUNDAÇÃO UNIRG.**PROCURADORA:** GILMARA DA PENHA ARAUJO APOLIANO,**PROCURADORA:** NADIA BECMAM LIMA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**16 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036879-18.2015.8.27.2729/TO****ORIGEM:** JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.**APELANTE:** VANDEZ PEREIRA DO NASCIMENTO.**ADVOGADO:** ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES (OAB TO004283).**APELADO:** DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**APELADO:** SAVIO LUCIANO AIRES DE CASTRO.**DEFENSOR PÚBLICO:** NEUTON JARDIM DOS SANTOS.**INTERESSADO:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

17 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002480-79.2023.8.27.2729/TO**ORIGEM:** JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**APELADO:** SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO.**ADVOGADO:** MARLA CRISTINA LIMA SOUSA (OAB TO005749).**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**18 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001773-41.2023.8.27.2720/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS.**APELANTE:** ALDENIR MACHADO FEITOSA.**ADVOGADO:** DEIDIANE SILVA SIQUEIRA (OAB MA011155).**APELADO:** VIZASERVICE ASSESSORIA E SERVICOS DE TELEMARKETING ATIVO E RECEPTIVO LTDA.**ADVOGADOS:** GABRIELE CRISTINA ANDRADE FERREIRA (OAB PR116168),

ALAIN CRISTINA ALVES FERREIRA (OAB PR117748).

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**19 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015886-26.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.**AGRAVANTE:** TATYANA MENDONÇA HUGO.**DEFENSOR PÚBLICO:** RONALDO CAROLINO RUELA.**AGRAVADO:** MUNICIPIO DE PALMAS.**PROCURADORA:** MARGARIDA AQUINO COSTA.**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**20 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019337-59.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA VARA CÍVEL, DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE DIANÓPOLIS.**AGRAVANTE:** COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA.**ADVOGADO:** PAULO ABBEUSEN JUNIOR (OAB BA028568).**AGRAVADOS:** MARCELO IZZO,

NAZARÉ BADARI IZZO.

ADVOGADOS: GISLEINE ANTONIA IZZO (OAB SP063794),

HUGO SASSO MARTINS (OAB PR074497).

AGRAVADOS: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS,

ROSINEIDE RODRIGUES DE SOUSA.

DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**21 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028747-59.2021.8.27.2729/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 7ª VARA CIVEL DE PALMAS.**APELANTE:** CONDOMÍNIO LAGO SUL I.**ADVOGADO:** KENNYA KELLI RANGEL OLIVEIRA (OAB TO008158).**APELADO:** EVA COELHO DE ARAUJO.**DEFENSOR PUBLICA:** IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**22 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0041224-46.2023.8.27.2729/TO****ORIGEM:** JUIZO DA 6ª VARA CIVEL DE PALMAS.**APELANTE:** ELIZAETH DA SILVA AMORIM.**ADVOGADO:** VICTORIA RODRIGUES MOREIRA (OAB TO010959).**APELADO:** ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A..**ADVOGADO:** MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214).**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**23 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009247-57.2023.8.27.2722/TO****ORIGEM:** JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI.**APELANTE:** VERSÁTIL TRANSPORTES LTDA - EPP.**ADVOGADO:** LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES (OAB GO017249).**APELADO:** MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A.**ADVOGADO:** EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB MG030629).**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

24 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018461-07.2024.8.27.2700/TO**ORIGEM:** JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.**AGRAVANTE:** ELIANA CRUZ DA SILVA.**DEFENSOR PÚBLICO:** NEUTON JARDIM DOS SANTOS.**AGRAVADO:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**INTERESSADO:** JERLEY ALVES MARTINS.**ADVOGADO:** RENATO MARTINS CURY (OAB TO04909B).**INTERESSADO:** J. A. MARTINS E CIA LTDA..**DEFENSOR PÚBLICO:** NEUTON JARDIM DOS SANTOS.**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**25 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008386-50.2023.8.27.2729/TO****ORIGEM:** JUIZO DA 6ª VARA CÍVEL DE PALMAS.**APELANTE:** PALOMA DE PAULA SOUZA.**ADVOGADO:** LETICIA ALVES GODOY DA CRUZ (OAB SP482863).**APELADO:** BANCO VOTORANTIM S.A..**ADVOGADO:** MARCO ANTONIO GOULART LANES (OAB BA041977).**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**26 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018484-50.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.**AGRAVANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**AGRAVADOS:** BUNGE ALIMENTOS S/A - PEDRO AFONSO,

BUNGE ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ MATTHES (OAB SP076544).**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**27 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019413-83.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.**AGRAVANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**AGRAVADO:** CIAVEL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.**ADVOGADOS:** NADIA BECMAM LIMA (OAB TO003306),

ATAUL CORRÊA GUIMARÃES (OAB TO001235).

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**28 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019817-37.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARAÍ.**AGRAVANTE:** MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO.**DEFENSOR PÚBLICO:** NEUTON JARDIM DOS SANTOS.**AGRAVADO:** MILTON JOSÉ APPOLONI.**ADVOGADO:** ALEX DA COSTA CASTRO (OAB TO008006).**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**29 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0033773-33.2024.8.27.2729/TO****ORIGEM:** JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS.**REQUERENTE:** S. A. D. S.**ADVOGADO:** ANANANDA NEPOMUCENO LIMA DE OLIVEIRA (OAB TO007009).**REQUERIDOS:** DIRETOR DA ESCOLA ESTADUAL FREDERICO JOSÉ PEDREIRA NETO - ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS,

ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** MARCELO ULISSES SAMPAIO.**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**30 AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016454-42.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS.**AGRAVANTE:** ALPHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.**ADVOGADO:** BARBARA WILLIANS AGUIAR RAFAEL DA SILVA (OAB SP299563).**AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO.**PROCURADOR:** JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRE.**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

31 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019451-95.2024.8.27.2700/TO**ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS.**AGRAVANTE:** COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COLINAS LTDA.**ADVOGADO:** ERICK ENIO BETIOL (OAB TO06833A).**AGRAVADO:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**32 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000546-50.2022.8.27.2720/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS.**APELANTE:** ANDRÉ LUIS VINHA.**ADVOGADOS:** LUCIANO SOUZA PINOTI (OAB SP191150),

SERGIO FRANCISCO DE MOURA SOBRINHO (OAB MA019542).

APELADOS: JOEL DIAS CAVALCANTE,

CLEIDIANA PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS GONÇALVES (OAB TO006688).**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**33 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020310-14.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI.**AGRAVANTES :** GRANEL - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA,

GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: REYNALDO POGGIO (OAB TO006004).**AGRAVADO:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**34 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020685-15.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.**AGRAVANTE:** GABRIEL REIS MACEDO BARBOSA.**ADVOGADO:** JOSÉ PEDRO DA SILVA (OAB TO000486).**AGRAVADO:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..**ADVOGADO:** ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB PE12450D).**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**35 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020468-69.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA.**AGRAVANTES:** RAYANE FERREIRA DOS SANTOS,

AITON FRANCISCO DE SOUZA,

WELLINGTON DE ARAÚJO BARROS,

CRISTIANE MARQUES DA SILVA.

ADVOGADOS: CAROLINA DOLORES DE SOUZA DOS SANTOS (OAB TO007246),

LUANA BERGAMIN DE OLIVEIRA (OAB TO04637A).

AGRAVADOS: ESTADO DO TOCANTINS,

INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**36 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0021312-19.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI.**IMPETRANTES:** VALTER ARAUJO RODRIGUES,

TEREZA PEREIRA RODRIGUES.

ADVOGADO: FERNANDO RODRIGUES PAPA (OAB SP439470).**IMPETRADO:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI.**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**37 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000203-37.2024.8.27.2703/TO****ORIGEM:** JUÍZO DO 4º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, APOIO FAZENDA PÚBLICA.**APELANTE:** ALESSANDRO ALVES BEZERRA.**ADVOGADO:** MARIA PAULA DANTAS CARPEJANI (OAB TO009649).**APELADOS:** ESTADO DO TOCANTINS,

INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

38 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000833-52.2009.8.27.2729/TO**ORIGEM:** JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DE PALMAS.**EMBARGANTES:** ALEXON SOUZA PESSOA,

CARLOS NELSON MIRANDA DOS SANTOS,

JOAO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS JR.

DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.**EMBARGADO:** NORTE FARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA.**ADVOGADO:** MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536).**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**39 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017353-90.2022.8.27.2706/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.**EMBARGANTE:** CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.**ADVOGADO:** LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB MS008125).**EMBARGADO:** MARIA JOSE PEREIRA DE SOUSA.**ADVOGADO:** TALLISSON LUIZ DE SOUZA (OAB MG169804).**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**40 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0001411-15.2023.8.27.2728/TO****ORIGEM:** JUÍZO DO 4º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, APOIO FAZENDA PÚBLICA.**APELANTE:** MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS.**ADVOGADOS:** ADRIANO BUCAR VASCONCELOS (OAB TO002438),

LUIZ FERNANDO MILHOMEM MARTINS (OAB TO007788).

APELADO: DOMINGAS ROSSY ALVES GOMES.**ADVOGADO:** SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR (OAB TO006129).**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**41 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000823-92.2024.8.27.2721/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARAÍ.**EMBARGANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**EMBARGADO:** ADDSON ACÁCIO PIMENTEL.**ADVOGADO:** JESSYKA MOURA FIGUEIREDO (OAB TO008575).**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**42 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000033-40.2025.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS.**AGRAVANTE:** BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.**ADVOGADO:** ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS (OAB TO05200A).**AGRAVADO:** ANTONIO RIBEIRO CHAVES.**ADVOGADOS:** MAXWELL CARVALHO BARBOSA (OAB TO007188),

JAILSON DOS SANTOS GIGANTE JUNIOR (OAB MA014547).

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**43 AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018188-28.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO.**AGRAVANTE:** ADAUTO VANDERLEI COSTA.**ADVOGADO:** LUCAS DOS SANTOS CANASSA (OAB PR085639).**AGRAVADO:** BANCO DO BRASIL SA.**ADVOGADO:** PAULO ROCHA BARRA (OAB BA009048).**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**44 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020613-28.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.**AGRAVANTE:** TRA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - ME.**ADVOGADO:** HELOISA GREGOLIN CARLOS PINTO (OAB TO008787).**AGRAVADO:** FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA..**ADVOGADO:** CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB SP138436).**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**45 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000409-70.2024.8.27.2729/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DE PALMAS.**APELANTE:** BANCO DO BRASIL SA.**ADVOGADOS:** GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB TO012010),

JOAO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE (OAB TO012009).

APELADO: GEONE BARBOSA DE ASSIS.**ADVOGADO:** DEBORA DAYANE DIAS BARBOSA (OAB TO010398).**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

46 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020681-75.2024.8.27.2700/TO**ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NATIVIDADE.**AGRAVANTE:** SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.**ADVOGADO:** FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (OAB RS018660).**AGRAVADOS:** RENATO ESPIACI,
MARIELI RODRIGUES BORGES ESPIACI.**ADVOGADO:** LUCAS DOS SANTOS CANASSA (OAB PR085639).**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**47 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0005761-78.2024.8.27.2706/TO****ORIGEM:** JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA.**REQUERENTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO,
I. S. S.**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** MARCELO ULISSES SAMPAIO.**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**48 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003764-60.2024.8.27.2706/TO****ORIGEM:** JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DE ARAGUAÍNA.**EMBARGANTE:** MANOEL TAVARES LIMA.**ADVOGADO:** ADRIANO CORAIOLA (OAB TO005501).**EMBARGADO:** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**49 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000989-64.2023.8.27.2720/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS.**APELANTE:** CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.**ADVOGADO:** PEDRO TORELLY BASTOS (OAB RS028708).**APELANTE:** ZACARIAS MACHADO MELO.**ADVOGADOS:** THAGYLLA DE SOUZA OLIVEIRA ANDREATTA GONCALVES (OAB TO012149),
CARLA VANESSA BONFIM LEITE (OAB TO010739).**APELADO:** OS MESMOS.**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**50 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019018-91.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.**AGRAVANTE:** ALICE RAIMUNDO DE SOUSA.**ADVOGADO:** TALISON FERNANDES MARTINS (OAB BA039027).**AGRAVADO:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**51 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000028-48.1994.8.27.2722/TO****ORIGEM:** JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI.**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**APELADOS:** CENTER FRIOS LTDA,
JULIZETE BRAGA RAMOS E MIRANDA.**ADVOGADOS:** EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA (OAB TO002925).**APELADO:** DURVAL MIRANDA JUNIOR.**ADVOGADO:** DURVAL MIRANDA JUNIOR (OAB GO020669).**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**52 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016678-77.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO.**AGRAVANTES:** FULGÊNCIO BRANQUINHO DE OLIVEIRA,
SANDRA LEPESQUEUR TORRES BRANQUINHO.**ADVOGADO:** CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO (OAB TO000906).**AGRAVADO:** BANCO DO BRASIL SA.**ADVOGADOS:** EDERSON MARTINS DE FREITAS (OAB TO05637B),
ROSANA VELOSO DE FREITAS AYROZA (OAB TO010520).**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

53 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020412-36.2024.8.27.2700/TO**ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS.**AGRAVANTE:** BANCO BRADESCO S.A.**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A).**AGRAVADO:** RODRIGO VALADARES ROSA.**ADVOGADO:** EDUARDO PEREIRA DUARTE (OAB TO004580).**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**54 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004469-23.2023.8.27.2729/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DE PALMAS.**APELANTE:** STAR PROJECT LTDA.**ADVOGADO:** RAPHAEL LEMES ELIAS (OAB TO006609).**APELADO:** CONSTRUER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**ADVOGADO:** MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DE CASTILHO (OAB TO011409).**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**55 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004448-68.2023.8.27.2722/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI.**APELANTE:** NELCIMÁRIA ALVES GAMA.**ADVOGADOS:** AMANDA AZEVEDO SILVA (OAB TO008808),**ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ (OAB TO004445).****APELADOS:** LOJAS AVENIDA LTDA,**CLUB MAIS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA..****ADVOGADO:** VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER (OAB MT004676).**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**56 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015697-48.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DE PALMAS.**AGRAVANTE:** BANCO BRADESCO S.A..**ADVOGADO:** RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A).**AGRAVADOS:** MULTI SERVICE REFRIGERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.,**DANIEL CARDOSO ROSA.****DEFENSOR PÚBLICO:** NEUTON JARDIM DOS SANTOS.**RELATOR:** JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**57 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005595-28.2020.8.27.2725/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO-ADVOGADA:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**APELADO:** VALDENISIA RIBEIRO DE CARVALHO MACIEL.**ADVOGADOS:** ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580),**INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225).****RELATOR:** JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**58 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018745-65.2022.8.27.2706/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.**APELANTE:** I G TRANSPORTES LTDA EPP.**ADVOGADO:** EDGAR LUIS MONDADORI (OAB TO009322).**APELADO:** BANCO BRADESCO S.A..**ADVOGADO:** FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB DF021822).**RELATOR:** JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**59 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000691-39.2018.8.27.2723/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ.**APELANTE:** MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO.**ADVOGADO:** JANDER ARAÚJO RODRIGUES (OAB TO005574).**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO.**PROCURADOR:** MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO,**PROCURADOR:** JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE.**INTERESSADO:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO-ADVOGADA:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**RELATOR:** JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO

60 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024551-47.2023.8.27.2706/TO**ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA.**APELANTE:** BANCO BRADESCO S.A..**ADVOGADA:** ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS (OAB TO05200A).**APELANTE:** WALTER GONÇALVES.**ADVOGADO:** MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS (OAB TO005383).**APELADOS:** OS MESMOS.**RELATOR:** JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**61 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017040-79.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS.**AGRAVANTE:** ANTONIO LUIS DE SOUSA FILHO.**ADVOGADO:** CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO (OAB TO001555).**AGRAVADO:** BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A. (BANCO FIAT).**ADVOGADO:** JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB SC020875).**RELATOR:** JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**62 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016466-56.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.**AGRAVANTE:** MARCELLA GUEDES DA SILVA MARTINS.**ADVOGADOS:** ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB TO005414),

EVANDRO BORGES ARANTES (OAB TO001658),

MAURO ROBERTO NOLETO BARROS (OAB TO011461).

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO-ADVOGADA:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**RELATOR:** JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**63 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003407-32.2024.8.27.2722/TO****ORIGEM:** JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI.**APELANTE:** FUNDAÇÃO UNIRG.**PROCURADORA:** GILMARA DA PENHA ARAUJO APOLIANO.**APELADOS:** CESAR FAUSTINO MARTINEZ TORRES,

GRACIELA MACEDO AGUIAR,

JEANN ARISTIDES SIMON CAETANO,

JOAO PAULO ALMEIDA E SILVA,

LILIA MAGALHAES DOS SANTOS,

MILENE ARAUJO MAGALHAES FURUNO,

MIRLENE SILVEIRA LIMA,

WELLINGTON GUIMARÃES FARIAS.

ADVOGADO: ADRIANO BRAUNA TEIXEIRA E SILVA (OAB MA014600).**INTERESSADO:** PRÓ-REITOR - FUNDAÇÃO UNIRG – GURUPI.**PROCURADOR:** JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE.**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.**RELATOR:** JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**64 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002877-98.2024.8.27.2731/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.**APELANTE:** BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A..**ADVOGADO:** JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB SP270628).**APELANTE:** EGNALDO SANTANA SOARES.**ADVOGADO:** PABLO DYEGO ARAUJO CARVALHO (OAB TO008414).**APELADOS:** OS MESMOS.**RELATOR:** JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**65 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000902-47.2024.8.27.2729/TO****ORIGEM:** JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.**APELANTE:** LÍVIA GOMES COELHO.**ADVOGADOS:** RAPHAEL LEMOS BRANDÃO (OAB TO007448),

JAIR ALVES BRANDAO (OAB TO00085B).

APELADOS: PRESIDENTE DO IGEPREV-TO - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS,

INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO-ADVOGADA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**INTERESSADO:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO-ADVOGADA:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**RELATOR:** JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO

66 AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015199-49.2024.8.27.2700/TO**ORIGEM:** JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI.**AGRAVANTE:** TJ TRANSPORTES LTDA.**ADVOGADO:** RODRIGO GOMES DA SILVA (OAB TO006551).**AGRAVADO:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO-ADVOGADA:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**INTERESSADOS:** ENEDINA FERREIRA DA S. COSTA,
THIAGO DA SILVA COSTA.

PARTES SEM REPRESENTANTE

RELATOR: JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**67 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007408-11.2024.8.27.2706/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.**APELANTE:** VANESSA APARECIDA DA SILVA.**ADVOGADA:** ANA KAYELE DE SOUSA MACHADO (OAB TO011265).**APELADO:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..**ADVOGADO:** JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR (OAB TO005395A).**RELATOR:** JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**68 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000526-66.2002.8.27.2722/TO****ORIGEM:** JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI.**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO-ADVOGADA:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**APELADOS:** CLEUSA APARECIDA FERREIRA DE CASTRO,
COMERCIAL DE ALIMENTOS VILA VERDE LTDA,
WILSON JOSÉ DE SOUZA.**ADVOGADO:** HAINER MAIA PINHEIRO (OAB TO002929).**RELATOR:** JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**69 AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013346-05.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS.**AGRAVANTE:** DORALICE ALVES DE SOUSA.**ADVOGADA:** IZABELLA MARTINS VIANA (OAB TO011863).**AGRAVADO:** BANCO BRADESCO S.A..**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A).**RELATOR:** JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**70 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017601-06.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.**AGRAVANTE:** RAIMUNDA CRISPIM DA SILVA ANDRADE.**ADVOGADA:** IZABELLA MARTINS VIANA (OAB TO011863).**AGRAVADO:** BANCO BRADESCO S.A..**ADVOGADO:** ROBERTO DOREA PESSOA (OAB BA012407).**RELATOR:** JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**71 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017595-96.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUIZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS E PREC. CÍVEIS DE PARAÍSO DO TOCANTINS.**AGRAVANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO-ADVOGADA:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**AGRAVADO:** PEDRO HENRIQUE CORREA LOPES.**DEFENSOR PÚBLICO:** NEUTON JARDIM DOS SANTOS.**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS.**RELATOR:** JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**72 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015455-89.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.**AGRAVANTE:** SONIA MARIA SOUZA DOS ANJOS OLIVEIRA.**ADVOGADOS:** HENRIQUE FERNANDES BRITO (OAB TO010349),

LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO (OAB TO01449B).

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A..**ADVOGADA:** ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS (OAB TO05200A).**RELATOR:** JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO

73 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013736-72.2024.8.27.2700/TO**ORIGEM:** JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.**AGRAVANTE:** ALBERTO ALVES PINHEIRO.**DEFENSOR PÚBLICO:** RONALDO CAROLINO RUELA.**AGRAVADO:** MUNICIPIO DE PALMAS.**PROCURADORA DO MUNICÍPIO:** MARGARIDA AQUINO COSTA.**INTERESSADOS:** ALBERTO A. PINHEIRO,

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PALMAS/TO.

AUTORIDADE: RAIMUNDO NONATO SALES NOLETO**RELATOR:** JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**74 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002018-39.2024.8.27.2713/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS.**APELANTE:** OSVALDO FERREIRA DE JESUS.**ADVOGADOS:** DALILA ALESSANDRA LUNKES (OAB TO009506),

SAMUEL DA SILVA ROCHA (OAB TO007015).

APELADOS: ANTÔNIO RIBEIRO SILVA,

MARIA MARLENE RIBEIRO SILVA.

PARTES SEM REPRESENTANTE

RELATOR: JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**75 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005333-61.2023.8.27.2729/TO****ORIGEM:** JUIZO DA 6ª VARA CIVEL DE PALMAS.**EMBARGANTE:** ELIZONEIDE FERREIRA DA SILVA SOUSA.**ADVOGADO:** ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA (OAB TO000497).**EMBARGADO:** AUTOBRAS ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROPRIETARIOS E CONDUTORES DE VEICULOS AUTOMOTORES.**ADVOGADO:** JOSÉ SANTANA JÚNIOR (OAB TO007671).**RELATOR:** JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**76 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011830-47.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS.**AGRAVANTE:** EQUILIBRIO CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.**ADVOGADOS:** CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA (OAB TO03115B),

JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA (OAB TO004454).

AGRAVADO: BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**ADVOGADOS:** HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB DF046223),

LEONARDO RODRIGUES DE SOUZA (OAB DF035306),

RAFAEL RODRIGUES DA SILVA PARENTE (OAB DF067131).

AGRAVADO: PALMAS 51 INCORPORADORA SPE – LTDA..**ADVOGADO:** GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR (OAB TO002116).**INTERESSADO:** FERNANDO GONCALVES COSTA.

PARTE SEM REPRESENTANTE

RELATOR: JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**77 AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000606-19.2019.8.27.2723/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ.**AGRAVANTE:** FRANCISCA LINO DA SILVA.**ADVOGADO:** JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB TO07933A).**AGRAVANTE:** BANCO BRADESCO S.A..**ADVOGADA:** ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS (OAB TO05200A).**AGRAVADOS:** OS MESMOS.**RELATOR:** JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**78 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032135-09.2017.8.27.2729/TO****ORIGEM:** JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.**APELANTE:** OSMAR MARTINS MENDONÇA.**ADVOGADO:** SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO (OAB TO001745).**APELADO:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO-ADVOGADA:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**RELATOR:** JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO

79 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001837-45.2024.8.27.2743/TO**ORIGEM:** JUÍZO DO 2º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DE SAÚDE PÚBLICA - 1º GABINETE.**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO-ADVOGADA:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**APELADO:** IVONEIDE LOPES DA SILVA.**DEFENSOR PÚBLICO:** NEUTON JARDIM DOS SANTOS.**RELATOR:** JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**80 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033668-90.2023.8.27.2729/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS.**APELANTE:** IDEAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL LTDA.**ADVOGADO:** NILSON JOSE FRANCO JUNIOR (OAB DF040298).**APELADA:** GABRIELLE PEREIRA CASTRO.**ADVOGADO:** KLEIBE PEREIRA MAGALHÃES (OAB TO008088).**RELATOR:** JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**81 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003301-76.2020.8.27.2733/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO.**APELANTE:** MARCIA VIEIRA DA SILVA GOMES.**ADVOGADO:** LUCAS DOS SANTOS CANASSA (OAB PR085639).**APELADO:** BANCO DO BRASIL SA.**ADVOGADO:** MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB RJ110501).**RELATOR:** JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**82 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024925-97.2022.8.27.2706/TO****ORIGEM:** JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA.**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO-ADVOGADA:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**APELADO:** M. MARTINS MARQUES & CIA LTDA - ME.**ADVOGADOS:** ANTONIO DE PÁDUA MARQUES (OAB TO007137),

MARQUISLEI MARTINS MARQUES (OAB TO011778).

INTERESSADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL - ESTADO DO TOCANTINS – ARAGUAÍNA.

PARTE SEM REPRESENTANTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE.**RELATOR:** JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**83 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010449-04.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.**EMBARGANTE:** AFRÂNIO MACHADO BORGES JUNIOR.**ADVOGADO:** LUKAS MACIEL CUSTÓDIO (OAB TO009053).**EMBARGADO:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO-ADVOGADA:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**INTERESSADO:** RODRIGUES E MACHADO LTDA.**ADVOGADOS:** LUIS GUSTAVO DE CESARO (OAB TO002213),

MAURÍCIO HAEFFNER (OAB TO003245).

INTERESSADO: AMAURY RODRIGUES ROSA.

PARTE SEM REPRESENTANTE

RELATOR: JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**84 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0002030-23.2023.8.27.2702/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA.**EMBARGANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO-ADVOGADA:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**EMBARGADO:** FERNANDO DE CASSIA FELIPE.**ADVOGADOS:** JOAO PEDRO KAIKZIK DE OLIVEIRA (OAB PR102055),

MELISSA AGUIAR DE OLIVEIRA ALTMAYER (OAB TO005695B),

ALINE VARGAS DO PRADO (OAB TO006968).

INTERESSADOS: DELEGADO DA RECEITA TRIBUTÁRIA - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS -

SEFAZ - ALVORADA,

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS – SEFAZ.

PARTES SEM REPRESENTANTE

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.**RELATOR:** JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO

85 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001972-54.2022.8.27.2702/TO**ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA.**EMBARGANTE:** CLEOMAR RIBEIRO LIMA.**ADVOGADO:** JUAREZ MIRANDA PIMENTEL (OAB TO00324B).**EMBARGADO:** SEBASTIÃO QUIXABA.**DEFENSOR PÚBLICO:** RONALDO CAROLINO RUELA.**INTERESSADO:** DEUSIRENE VIEIRA QUIXABA.**ADVOGADO:** LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS (OAB TO001359).**RELATOR:** JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**86 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012315-96.2020.8.27.2729/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.**EMBARGANTE:** JANIO DE ARAUJO NERY.**ADVOGADO:** DERECK DE GODOY VITORIO (OAB TO006434).**EMBARGADO:** MARIA APARECIDA FERREIRA SOBREIRO.**ADVOGADO:** GILSIMAR CURSINO BECKMAN (OAB TO005512).**RELATOR:** JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**87 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009138-08.2017.8.27.2737/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.**EMBARGANTE:** MAURO JOAQUIM DE OLIVEIRA.**ADVOGADO:** VINICIUS EXPEDITO ARRAY (OAB TO04956A).**EMBARGANTE:** MILTON FROIO.**ADVOGADO:** VINICIUS EXPEDITO ARRAY (OAB TO04956A).**EMBARGADA:** MARCELIA LUCIA DIAS CUNHA DA CRUZ.**ADVOGADOS:** RAONI ROSALDO RAMALHO RIBAS (OAB TO009287),

INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225).

RELATOR: JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**88 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008170-13.2023.8.27.2722/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI.**EMBARGANTE:** DENNYS TENNER TEIXEIRA.**ADVOGADO:** CIRLENE AGUIAR DE JESUS MACIEL (OAB TO007234).**EMBARGADO:** BANCO DO BRASIL SA.**ADVOGADOS:** EVERALDO APARECIDO COSTA (OAB SP127668),

JULIANA CARVALHO GONÇALVES DALLABRIDA (OAB GO062133),

RUTE SALES MEIRELLES (OAB TO004620),

JULIANA CARVALHO GONÇALVES DALLABRIDA (OAB TO006791B).

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CESGRANRIO.**ADVOGADO:** GUILHERME RIBEIRO ROMANO NETO (OAB RJ127204).**RELATOR:** JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**89 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000553-51.2023.8.27.2738/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA.**EMBARGANTE:** JOSÉ RODRIGUES.**ADVOGADOS:** ADRIANO MENDES PEREIRA (OAB TO005899),

DEBORA REGINA MACEDO (OAB TO003811).

EMBARGADO: UNIMED SEGURADORA S/A.**ADVOGADO:** JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB TO03678A).**RELATOR:** JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**90 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005162-60.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.**EMBARGANTE:** L K J - FRIGORIFICO LTDA.**ADVOGADOS:** JORGE NICOLA JUNIOR (OAB SP295406),

TIAGO ARANHA D ALVIA (OAB SP335730).

EMBARGADO: FRIGORÍFICO FRIMAR ARAGUAÍNA LTDA..**ADVOGADOS:** LAYS PEREIRA MARQUES LEMOS (OAB GO038600),

EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO004328),

ANDREA RODRIGUES ROSSI (OAB GO018405).

RELATOR: JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**91 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000783-76.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA DE AUGUSTINÓPOLIS.**EMBARGANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS.**ADVOGADO:** DANILO GALLARDO CORREIA (OAB SP247066).

EMBARGADOS: RÉUS INCERTOS OU DESCONHECIDOS,
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

RELATOR: JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO
92 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011122-94.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FILADÉLFIA.

AGRAVANTES: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA,
APARECIDA DE CASSIA RIBEIRO DA LUZ,
AUREA MARIA BEZERRA FARIAS,
CARLINDA COSTA FRAGOSO DA SILVA,
CLEANE DA SILVA SANTOS.

ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO (OAB TO001130).

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA.

ADVOGADOS: LEIDIANE DIAS GALDINO SARAIVA (OAB TO006503),
HELLENCASSIA SANTOS DA COSTA (OAB TO006803).

RELATOR: JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO
93 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000123-12.2012.8.27.2734/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PEIXE.

APELANTE: AQUILES PINTO BARROS.

ADVOGADO: LUCION FLORES DE OLIVEIRA (OAB TO004796).

APELADO: ALBANY NUNES CERQUEIRA.

ADVOGADOS: ROGERIO BEZERRA LOPES (OAB TO04193B),
JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES (OAB TO002308).

RELATOR: JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO
94 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015400-41.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS.

AGRAVANTE: ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA..

ADVOGADOS: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB SP228213),

EDUARDO NUNES DA SILVA (OAB GO032319),

SARAH HERRANA DE OLIVEIRA DA PAIXAO (OAB GO060331).

AGRAVADA: NINA MARIA ALVES DE SOUZA.

ADVOGADOS: NAPOLEÃO DE SOUZA COSTA (OAB TO008613),

ANDERSON SARAIVA LEITE (OAB TO006820),

ROBERTO RIVELINO MONTEIRO DE MOURA (OAB TO008010).

INTERESSADO: URBEPLAN ARSO 24/ARSO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

ADVOGADOS: HENRIQUE DUARTE ALVES FORTES (OAB GO034501),

JOSÉ HUMBERTO BRUNO (OAB GO029897).

RELATOR: JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO
95 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0044402-03.2023.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUÍZO DO 3º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, APOIO CÍVEL.

APELANTE: RITA MARIA LIMA DA SILVA.

ADVOGADOS: RODRIGO FERNANDES BERALDO CARVALHO (OAB TO005135),

IVANA GABRIELA CARVALHO FERNANDES BERALDO (OAB TO006905).

APELADO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II.

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB TO08062A).

RELATOR: JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO
96 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011835-94.2020.8.27.2737/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.

APELANTE: TERCIO DE AZEVEDO LAMB.

ADVOGADO: LEANDRO RAFAEL PERIUS (OAB TO08700B).

APELADO: AMAGGI LOUIS DREYFUS ZEN-NOH GRAOS S.A.

ADVOGADOS: MARINA CAMPOS SOARES SANTOS FERNANDES (OAB MG147678),

JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN (OAB MT003103A),

LARISSA SILVA MARTINS (OAB BA072271).

RELATOR: JUIZ MARCIO BARCELOS - EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO
97 AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO Nº 0016502-98.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

AGRAVADO: MARIA JOSE AVELAR DA SILVA.

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

98 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009487-78.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA.

AGRAVANTE: MARIA GORETE VIEIRA RAMOS.

ADVOGADO: LEANDRO PEREIRA DUARTE (OAB TO008294).

AGRAVADO: EVALDO BRAGA COELHO.

PARTE SEM REPRESENTANTE

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS,

PROCURADORA DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

INTERESSADO: HELEN CRISTIANE DOS REIS SOUSA.

ADVOGADO: FLÁVIO CORREIA FERREIRA (OAB TO005516).

INTERESSADO: LUANA DE SOUSA COELHO.

ADVOGADO: WESLEY MAGNO RESENDE HOLANDA (OAB TO008168).

INTERESSADO: PAULLA RAQUEL FARIAS COELHO.

ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE (OAB TO001756).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

99 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027817-41.2021.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS.

APELANTE: BRADESCO SAUDE S/A.

ADVOGADOS: PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A),

JESSYKA MOURA FIGUEIREDO (OAB TO008575).

APELANTES: V. H. V. M. REPRESENTADO POR SEUS GENITORES F. DA C. M. E V. V. DE S..

ADVOGADO: SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR (OAB TO006129).

APELADO: OS MESMOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

100 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0016912-59.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA E PRECATÓRIAS DE GURUPI.

SUSCITANTE: JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA E PRECATÓRIAS DE GURUPI.

SUSCITADO: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

101 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003722-94.2023.8.27.2722/TO

ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GURUPI.

APELANTE: C. F. G..

ADVOGADOS: CECÍLIA FAGUNDES BARBOSA (OAB TO009308),

CIRAN FAGUNDES BARBOSA (OAB TO000919).

APELADOS: B. D. F. E B. D. F. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA L. M. D..

PARTE SEM REPRESENTANTE

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

102 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025917-24.2023.8.27.2706/TO

ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA.

APELANTES: ESTADO DO TOCANTINS,

INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

APELADO: JAIME NOGUEIRA WANDERLEY.

ADVOGADOS: HIGOR LEITE DE MACEDO (OAB TO010354),

ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO004974),

MAIGSOM ALVES FERNANDES (OAB TO005421).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

103 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029572-42.2017.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUÍZO DO 4º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, APOIO FAZENDA PÚBLICA.

APELANTES: DANILO DA SILVA LUSTOZA,

MARIA DO NAZARÉ GALVÃO LUZ.

ADVOGADO: ALDENOR LYRA GOMES SOBRINHO (OAB TO007163).

APELADOS: SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO

TOCANTINS - SEFAZ - PALMAS,

ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

104 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019547-13.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS E PREC. CÍVEIS DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: CHICALÉ & MAZULA LTDA..

ADVOGADOS: ELIZABETH LACERDA CORREIA (OAB TO003018),
ROBERTO LACERDA CORREIA (OAB TO002291),
FLÁVIA GOMES DOS SANTOS (OAB TO002300),
RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES (OAB TO001931),
DANTON BRITO NETO (OAB TO003185),
DAVID CAMARGO JANZEN (OAB TO004918).

AGRAVADO: FLORIVALDO ALTEIRO LEAL.

ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL (OAB TO000812).

INTERESSADO: CELIO ROMERO DE SOUZA.

ADVOGADO: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB MS014666).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

105 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019618-15.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAPOEMA.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA.

ADVOGADO: PAULO ROCHA BARRA (OAB BA009048).

AGRAVADOS: MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE ARAUJO,
JOSE GOMES DA SILVA.

ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU (OAB TO04805B).

AGRAVADO: ROMAO FERNANDES DE ARAUJO,

PARTE SEM REPRESENTANTE

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

106 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019647-65.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÃ.

AGRAVANTES: MARIAM MOHAMAD TAHA,

MOHAMAD TAHA,

SALEHEDIM TAHA.

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO01334A).

AGRAVADOS: MELISSA NASCIMENTO DE BARROS,
MURILLO GOMES RABELO.

ADVOGADO: LICIA RACKEL BATISTA OLIVEIRA (OAB GO039900).

AGRAVADO: EDRIANE FERREIRA LOPES.

ADVOGADOS: RAFAEL FERRAREZI (OAB TO02942B),

VINICIUS EXPEDITO ARRAY (OAB TO04956A).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

107 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019764-56.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.

AGRAVANTE: JOSUE MOURA CUNHA FILHO.

DEFENSOR PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA.

AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS.

PROCURADOR MUNICIPAL: RENATO ARRUDA MARTINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

108 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019796-61.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.

AGRAVANTE: JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS S/A.

ADVOGADO: FABIO OKUMURA FINATO (OAB SP234542).

AGRAVADO: L K J - FRIGORIFICO LTDA.

ADVOGADOS: JORGE NICOLA JUNIOR (OAB SP295406),

TIAGO ARANHA D ALVIA (OAB SP335730),

ROBERTO GOMES NOTARI (OAB SP273385),

MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO (OAB SP304775).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

109 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0021344-24.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

AGRAVADO: ELIZANE BATISTA BELEM.

DEFENSOR PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA.

INTERESSADO: ELEUZA BATISTA BELEM.

DEFENSOR PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

110 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008894-31.2024.8.27.2706/TO

ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

APELADOS: GERALDA OLIVEIRA ROCHA,

JURACY AGUIAR ROCHA.

ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO (OAB TO01317B),

LEONARDO DE CASTRO VOLPE (OAB TO05007A),

TAMINNY CARDOSO GONZAGA (OAB TO009239).

INTERESSADOS: DANTAS & DANTAS LTDA,

HELTER JACINTO DANTAS,

NILSON VILELA DANTAS.

PARTE SEM REPRESENTANTE

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

111 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011800-22.2024.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

APELANTE: CIASPREV - CENTRO DE INTEGRACAO E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS PREVIDENCIA PRIVADA.

ADVOGADO: NATHALIA SILVA FREITAS (OAB SP484777).

APELADO: KRISHNA GARCIA DE SOUZA.

ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568),

EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE (OAB TO005059).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

112 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021874-48.2018.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

EMBARGANTE: GIVALDO PEREIRA DE SOUZA.

ADVOGADO: ALESSANDRO MARCELO MARIN (OAB TO005902).

EMBARGADO: FENELON BARBOSA SALES.

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO (OAB TO005849).

INTERESSADO: ROSA TRINDADE DE SOUZA.

PARTE SEM REPRESENTANTE

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

113 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003977-24.2020.8.27.2733/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO.

EMBARGANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.

EMBARGADO: RENATO SEVERINO CARDOSO REZENDE.

DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.

EMBARGADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO TOCANTINS - COAPA.

ADVOGADO: ISABELA BENÍCIO SOARES VISCARDI (OAB TO06163B).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

114 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016565-26.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PALMAS.

PROCURADOR MUNICIPAL: JULIO CESAR LIMA BATISTA FILHO.

AGRAVADO: RAIMUNDO LOPES PEREIRA.

ADVOGADOS: ROBERTO LACERDA CORREIA (OAB TO002291),

FLÁVIA GOMES DOS SANTOS (OAB TO002300),

DANTON BRITO NETO (OAB TO003185),

ELIZABETH LACERDA CORREIA (OAB TO003018),

RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES (OAB TO001931).

INTERESSADO: CLS ENGENHARIA LTDA.

PARTE SEM REPRESENTANTE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI.

ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS DE LIMA E SILVA (OAB TO004413).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

115 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000022-46.2018.8.27.2703/TO**ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS.**APELANTE:** MUNICIPIO DE RIACHINHO/TO.**ADVOGADO:** MAURICIO CORDENONZI (OAB TO02223B).**APELANTE:** BANCO BRADESCO S.A..**ADVOGADOS:** LAÍSA DARIO FAUSTINO DE MOURA (OAB SP212281),

ALBERICO EUGENIO DA SILVA GAZZINEO (OAB SP272393),

EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM (OAB SP118685).

APELADO: OS MESMOS.**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** MARCOS LUCIANO BIGNOTI.**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**116 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018463-74.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.**AGRAVANTE:** ARRUDA E ARRUDA LTDA.**DEFENSOR PÚBLICO:** NEUTON JARDIM DOS SANTOS.**AGRAVADO:** MUNICIPIO DE PALMAS.**PROCURADOR MUNICIPAL:** JULIA FERREIRA DE MESQUITA FERRAZ.**INTERESSADOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PALMAS/TO,

JOSE CARLOS ARRUDA DA SILVA,

JOAO PAULO ARRUDA DA SILVA.

PARTE SEM REPRESENTANTE

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**117 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018539-98.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.**AGRAVANTE:** RAUL CHARLYS OLIVEIRA GUIMARÃES.**DEFENSOR PÚBLICO:** NEUTON JARDIM DOS SANTOS.**AGRAVADO:** MUNICIPIO DE PALMAS.**PROCURADORA DO MUNICÍPIO:** PATRÍCIA MACEDO ARANTES.**INTERESSADO:** RAUL RODRIGUES DE FREITAS JR.**ADVOGADO:** MAURICIO BATISTA DE MELO (OAB TO07278A).**INTERESSADO:** AGROAMBIENTAL CONSULTORIA E SERVICOS LTDA,

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PALMAS/TO.

PARTE SEM REPRESENTANTE

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**118 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020137-87.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI.**AGRAVANTE:** EDSON CARLOS GUSSONI.**ADVOGADO:** RENATO ARAÚJO FERREIRA (OAB TO006721).**AGRAVADO:** NUTRI AGRO LTDA.

PARTE SEM REPRESENTANTE

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**119 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020688-67.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI.**AGRAVANTES:** GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA,

GRANEL - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

ADVOGADOS: DANIEL PUGA (OAB GO021324),

REYNALDO POGGIO (OAB TO006004).

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**120 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000017-13.1990.8.27.2737/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.**APELANTE:** BANCO DO BRASIL S.A.**ADVOGADOS:** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO04923A),

MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB RJ110501).

APELANTES: JOÃO JOSÉ LÚCIO BATISTA,

VICTOR LUCIO BATISTA.

ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607),

RENATO GODINHO (OAB TO002550).

APELADOS: ANA ROSA SILVA DA CRUZ,

DOMINGOS FANTIN,

MARIA APARECIDA P. BATISTA,
CLARICE VALENTE FANTIN.
PARTES SEM REPRESENTANTES

APELADOS: OS MESMOS.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

121 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008329-53.2023.8.27.2722/TO

ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GURUPI.

EMBARGANTE: J. O. DA S..

ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (OAB TO000053),
SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO (OAB TO003311),
AMANDA SABIAO MENEGON (OAB TO012653).

EMBARGANTE: K. O. DA S..

ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (OAB TO000053),
SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO (OAB TO003311),
AMANDA SABIAO MENEGON (OAB TO012653),
PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA (OAB TO001648),
WELTON CHARLES BRITO MACÊDO (OAB TO01351B).

EMBARGADOS: A. O. DA S.,

O. F. DA S. N..

ADVOGADO: ANDERLANE MARQUES SILVA (OAB TO008826).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

122 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001482-77.2024.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUÍZO DO 3º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, APOIO CÍVEL.

EMBARGANTE: SAUDE NORTE ECOMMERCE LTDA.

ADVOGADO: JHONHATHAM ALVES DE ASSUNCAO (OAB TO009961).

EMBARGADO: GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB SP152305).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

123 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003227-92.2024.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS.

EMBARGANTE: ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADOS: IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO (OAB PR025814),
SARAH HERRANA DE OLIVEIRA DA PAIXAO (OAB GO060331),
EDUARDO NUNES DA SILVA (OAB GO032319).

EMBARGANTE: URBEPLAN ARSO 24/ARSO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

ADVOGADOS: JOAO MOREIRA GONÇALVES JUNIOR (OAB GO027108),
MARCUS VINICIUS LABRE LEMOS DE FREITAS (OAB GO014282),
HENRIQUE DUARTE ALVES FORTES (OAB GO034501),
JOSÉ HUMBERTO BRUNO (OAB GO029897).

EMBARGADOS: RAYANE BARROS DA SILVA MAIA,
REGINALDO MAIA JUNIOR.

ADVOGADOS: LUCIANNE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUES DOS SANTOS (OAB TO02337B),
MARIA VALDERICIA PEREIRA MORAIS (OAB TO004509).

EMBARGADOS: INGRIA CORREIA DA COSTA MORAIS MODESTO,
JOÃO PAULO MODESTO BORGES.

ADVOGADOS: HUDJANE PRADO DIAS TOLEDO (OAB TO008625),
MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA (OAB TO02512B).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

124 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017374-16.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PORTO NACIONAL.

AGRAVANTE: E. O. L.

DEFENSOR PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA.

AGRAVADOS: P. H. R. D. S.,

A. R. R. L.,

H. G. R. L.

ADVOGADO: LEONARDO DE MATOS BORGES (OAB TO05656A).

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

125 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0040427-12.2019.8.27.2729/TO**ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS.**APELANTES:** G M. M.,

I. M. B. REPRESENTADA POR SUA GENITORA G M. M.,

J. E. M. B. REPRESENTADO POR SUA GENITORA G M. M.

ADVOGADO: ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS (OAB TO05200A).**APELANTE:** S. L. D. S. B.**ADVOGADO:** DHULIA JAQUELINE SILVA (OAB TO009199).**APELADO:** OS MESMOS.**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** RICARDO VICENTE DA SILVA.**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**126 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018604-93.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.**AGRAVANTE:** ADRIANA KARLA DE OLIVEIRA ANDRADE GONDIM.**ADVOGADO:** ADRIANO CORAIOLA (OAB TO005501).**AGRAVADO:** MUNICIPIO DE PALMAS.**PROCURADOR:** ARNALD PEREIRA BRAGA.**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**127 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018741-75.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS.**AGRAVANTE:** S. S. B.**ADVOGADO:** IONA BEZERRA OLIVEIRA DE ASSUMCAO (OAB TO010639).**AGRAVADOS:** N. A. S. R.,

D. V. R.

ADVOGADOS: LUCIANA VIEIRA DA ROCHA (OAB AL015556),

FRANKLIN LIMA CAVALCANTE BANDEIRA (OAB TO013036).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**128 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018772-95.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.**AGRAVANTE:** CLOVISJUNIO RODRIGUES FONTES.**DEFENSOR PÚBLICO:** RONALDO CAROLINO RUELA.**AGRAVADO:** MUNICIPIO DE PALMAS.**PROCURADOR MUNICÍPIO DE PALMAS:** JULIA FERREIRA DE MESQUITA FERRAZ.**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**129 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019956-86.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES INF. E JUVENT. DE GUARAÍ.**AGRAVANTE:** C. R. C.**ADVOGADO:** GISELE DE PAULA PROENÇA (OAB TO002664B).**AGRAVADO:** R. T. V. C.**ADVOGADO:** VITOR BASTOS PERES (OAB TO012321).**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**130 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020273-84.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 7ª VARA CIVEL DE PALMAS.**AGRAVANTE:** SUELY JOSEFINA RIGOTTO.**ADVOGADO:** ANDRE MARTINS ZARATIN (OAB TO06374A).**AGRAVADO:** CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AMAZÔNIA CENTER.**ADVOGADOS:** ELISANGELA MARTINS PORTO NETTO (OAB TO05609B),

EMERSON JOSÉ DIAS (OAB TO007167).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**131 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020377-76.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.**AGRAVANTES:** ARLENE PINHEIRO LACERDA,

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAS-TO.

ADVOGADOS: MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A),

KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A),

ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B).

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

132 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012734-54.2021.8.27.2706/TO**ORIGEM:** JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.**APELANTE:** OSVALDO FERREIRA RIBEIRO JUNIOR.**ADVOGADO:** MAURICIO ARAUJO DA SILVA NETO (OAB TO006992).**APELADO:** BANCO DO BRASIL S.A.**ADVOGADO:** MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB RJ110501).**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**133 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011592-10.2024.8.27.2706/TO****ORIGEM:** JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.**APELANTE:** ADJAIME RIBEIRO DE SOUSA.**ADVOGADO:** MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB TO011549).**APELANTE:** MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR.**ADVOGADO:** FABRÍCIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB RS067502).**APELADO:** OS MESMOS.**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**134 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000171-63.2024.8.27.2725/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.**APELANTE:** MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS.**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792).**APELADO:** SARAH CRISTINA TEIXEIRA COELHO GUIMARAES.**ADVOGADOS:** RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052),
EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299).**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**135 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002981-79.2022.8.27.2725/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.**APELANTE:** MARIA SONIA ALVES DE SOUSA.**ADVOGADOS:** EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299),

RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052),

CLECIO FELIX DE SOUSA SANTOS JUNIOR (OAB MA021662).

APELADO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS.**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792).**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**136 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015060-97.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NATIVIDADE.**EMBARGANTE:** ENIVALDO JOSE FERREIRA.**ADVOGADO:** THAISSON AMARAL MONTEIRO (OAB TO007565).**EMBARGADO:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**INTERESSADO:** LOJAS ARAÇA LTDA.**ADVOGADO:** THAISSON AMARAL MONTEIRO (OAB TO007565).**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**137 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007217-34.2022.8.27.2706/TO****ORIGEM:** JUÍZO DO 4º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, APOIO FAZENDA PÚBLICA.**EMBARGANTE:** JOAQUIM GOMES DA SILVA.**ADVOGADO:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225).**EMBARGADOS:** ESTADO DO TOCANTINS,

INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**138 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019895-31.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.**AGRAVANTES:** ALEX FREIRE DE SOUZA,

EDVALDO RAIMUNDO DA SILVA.

ADVOGADOS: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311),

ROSANGELA CRISTINA FREIRE MANOEL DE SOUZA (OAB TO011218).

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

139 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000357-98.2024.8.27.2721/TO**ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁÍ.**EMBARGANTE:** CIASPREV - CENTRO DE INTEGRACAO E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS PREVIDENCIA PRIVADA.**ADVOGADO:** NATHALIA SILVA FREITAS (OAB SP484777).**EMBARGADO:** ANTONIO MAFRA JUNIOR.**ADVOGADO:** HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568).**RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES****140 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0042485-51.2020.8.27.2729/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 7ª VARA CIVEL DE PALMAS.**APELANTE:** HOSPITAL ORTOPÉDICO DO TOCANTINS LTDA.**ADVOGADO:** MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536).**APELADO:** SABOR E SAUDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI.**ADVOGADO:** SAMARA DE PAULA FERNANDES (OAB TO009969).**RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES****141 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014121-20.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA.**EMBARGANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS.**ADVOGADO:** BRENO VAZ DE MELLO RIBEIRO (OAB MG114306).**EMBARGADO:** MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.**PROCURADORES:** GUSTAVO FIDALGO E VICENTE,
ALLEN KARDEC FEITOSA OLIVEIRA.**RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES****142 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016470-93.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.**AGRAVANTE:** ESTEVINA BRITO DOS SANTOS.**ADVOGADOS:** ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB TO005414),

EVANDRO BORGES ARANTES (OAB TO001658),

MAURO ROBERTO NOLETO BARROS (OAB TO011461).

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.**RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES****143 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019253-58.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.**AGRAVANTE:** BANCO BRADESCO S.A..**ADVOGADO:** ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS (OAB TO05200A).**AGRAVADO:** LUZINEIDE PEREIRA DOS SANTOS.**ADVOGADO:** SANDRO ACASSIO CORREIA SILVA (OAB TO006707).**RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES****144 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019983-69.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS.**AGRAVANTES:** MARIA IZABEL BORGES SALGADO,

MARIANA BORGES SALGADO,

HELIENE FERREIRA DE MIRANDA ABREU,

MÁRIO ALEXANDRE BORGES SALGADO,

MARIO DE LOURDES GONZAGA SALGADO.

ADVOGADOS: ANDREA CARDINALE URANI OLIVEIRA DE MORAIS (OAB TO07375B),

RAFAEL REGINALDO URANI DE OLIVEIRA (OAB GO025996).

AGRAVADOS: DONIZETE IZAC DE SOUZA,

MARIA DE FATIMA FELIX DE SOUZA.

ADVOGADO: AAHRÃO DE DEUS MORAES (OAB TO004753).**INTERESSADOS:** ELIANA CORREA DE SOUZA SABIONI,

ROSANGELA RIBEIRO ALVES,

JOSE SUIMAR CAETANO FERREIRA,

ESPOLIO DE ANTONIO SERGIO NOGUEIRA,

EDSON ALVES DA SILVA,

ELINALVA MIRANDA NOGUEIRA.

ADVOGADOS: MARCELO CESAR CORDEIRO (OAB TO01556B),

BEATRIZ ALVES DE FREITAS (OAB TO010535).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

145 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002178-13.2023.8.27.2709/TO**ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS.**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**APELANTE:** MUNICIPIO DE ARRAIAS.**ADVOGADO:** PÚBLIO BORGES ALVES (OAB TO002365).**APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO.

A. V. T. M.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**146 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010275-11.2023.8.27.2706/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.**APELANTE:** BANCO BRADESCO S.A..**ADVOGADO:** ROBERTO DOREA PESSOA (OAB BA012407).**APELADO:** FELICIDADE PALMEIRA DA COSTA.**ADVOGADO:** CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB TO009816).**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**147 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017859-66.2022.8.27.2706/TO****ORIGEM:** JUÍZO DO 3º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, APOIO CÍVEL.**APELANTE:** BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A..**ADVOGADO:** RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A).**APELADO:** CREUSA ALVES MACEDO.**ADVOGADO:** SANDRO ACASSIO CORREIA SILVA (OAB TO006707).**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**148 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0043996-21.2019.8.27.2729/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS.**APELANTE:** D. C. L.**ADVOGADOS:** BRUNO FLÁVIO SANTOS SEVILHA (OAB TO005515),

ENIO LICINIO HORST FILHO (OAB TO006935).

APELADO: C. C. D. S. L.**ADVOGADO:** FERNANDA GUTIERREZ YAMAMOTO (OAB TO04410B).**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** MARCOS LUCIANO BIGNOTI.**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**149 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007510-71.2023.8.27.2737/TO****ORIGEM:** JUÍZO DO 3º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, APOIO CÍVEL.**APELANTES:** KDB INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.,

QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A..

ADVOGADO: AMANDA ARRAES DE ALENCAR ARARIPE NUNES (OAB CE032111).**APELADO:** HAROLDO DIAS CARDOSO.**ADVOGADO:** HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568).**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**150 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0006559-95.2023.8.27.2731/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS E PREC. CÍVEIS DE PARAÍSO DO TOCANTINS.**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO.**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.**ADVOGADO:** PEDRO HENRIQUE FERNANDES MORAES (OAB TO008367).**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**151 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012304-28.2024.8.27.2729/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**APELADO:** MARIA DOS SANTOS ROCHA DOURADO.**ADVOGADOS:** RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB TO004228),

FRANCISCO DE ASSIS SILVA SALES (OAB TO012182).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

152 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036136-08.2015.8.27.2729/TO**ORIGEM:** JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.**APELANTE:** MUNICIPIO DE PALMAS.**PROCURADOR:** RENATO DE OLIVEIRA.**APELADO:** ANACLETA RIBEIRO DA SILVA.**DEFENSOR PÚBLICO:** RONALDO CAROLINO RUELA.**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**153 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001037-98.2015.8.27.2721/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁ.**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**APELADOS :** J C MOREIRA MAGALHAES - ME,

JULIO CELSO MOREIRA MAGALHAES.

DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**154 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000151-72.2024.8.27.2725/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.**APELANTE:** MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS.**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792).**APELADO:** ENIVALDO MENDES DA SILVA.**ADVOGADOS:** RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052),

EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**155 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010196-36.2023.8.27.2737/TO****ORIGEM:** JUÍZO DO 4º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, APOIO FAZENDA PÚBLICA.**APELANTE:** MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO.**ADVOGADO:** MURILO AGUIAR MOURÃO (OAB TO005781).**APELADO:** MARIA DAS MERCES FERREIRA PINTO.**ADVOGADOS:** MARCOS PAULO FAVARO (OAB TO04128A),

JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR (OAB TO04959A).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**156 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005984-65.2023.8.27.2706/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.**APELANTE:** MARIA ANTÔNIA DE SOUSA SOLEDADE.**ADVOGADO:** WILLKERSON ROMEU LOPES (OAB MA011174).**APELADO:** ODONTOPREV S.A.,**ADVOGADO:** WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO (OAB BA011552).**APELADOS:** OS MESMOS.**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**157 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000711-97.2023.8.27.2741/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA.**APELANTE:** IZABEL FRANCISCA FREITAS ALVES.**ADVOGADO:** WMINAS FERREIRA DA SILVA (OAB TO009822).**APELANTE:** ODONTOPREV S.A.**ADVOGADO:** WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO (OAB BA011552).**APELADO:** OS MESMOS.**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**158 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003380-14.2022.8.27.2724/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS.**APELANTE:** ANTONIO ROSENO DA COSTA.**ADVOGADOS:** MAXWELL CARVALHO BARBOSA (OAB TO007188),

JAILSON DOS SANTOS GIGANTE JUNIOR (OAB MA014547).

APELADO: BANCO BRADESCO S.A..**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A).**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**159 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005949-08.2023.8.27.2706/TO****ORIGEM:** JUÍZO DO 3º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, APOIO CÍVEL.**APELANTE:** JOSE DE RIBAMAR CONCEICAO DA COSTA.**ADVOGADO:** WILLKERSON ROMEU LOPES (OAB MA011174).**APELANTE:** BANCO BRADESCO S.A..**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255).

APELADO: OS MESMOS.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

160 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018292-20.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.

AGRAVANTE: REGES ALVES DOS SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA.

AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS.

PROCURADOR MUNICÍPIO DE PALMAS: JULIA FERREIRA DE MESQUITA FERRAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

161 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0000691-64.2025.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.

SUSCITANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.

SUSCITADO: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA.

INTERESSADOS: CORACI REIS DOS SANTOS,

LUZINETH LOPES LINARD REIS.

ADVOGADO: GIOVANE DA SILVA SOUSA (OAB TO006768).

INTERESSADO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282),

BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170),

GISELLE COELHO CAMARGO (OAB TO004789),

FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730),

JOÃO PAULO MARIANO XAVIER (OAB TO008514).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

162 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014667-75.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.

EMBARGANTES: CASAL - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E REPRESENTACOES LTDA,

JORGE LUIZ FIGUEIRA PEREIRA,

LEANDRO CARVALHO DE ANDRADE.

DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.

EMBARGADO: MUNICIPIO DE PALMAS.

PROCURADORA: MARGARIDA AQUINO COSTA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

163 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015608-06.2022.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

EMBARGANTES: OLÍMPIO PORFÍRIO DA PAZ FILHO REPRESENTADO POR SUA CURADORA WEIDLA SOARES ROCHA, WEIDLA SOARES ROCHA.

ADVOGADOS: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO005580),

INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225).

EMBARGADO: AVANCARD PROMOCAO DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO: MICHELLE SANTOS ALLAN DE OLIVEIRA (OAB BA043804).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

164 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008242-97.2023.8.27.2722/TO

ORIGEM: JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI.

EMBARGANTE: FREDERICO MENDONCA RODRIGUES.

ADVOGADOS: HAVANE MAIA PINHEIRO DE SOUZA (OAB TO002123),

HAINER MAIA PINHEIRO (OAB TO002929),

JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA NETO (OAB TO011894).

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL SA.

ADVOGADOS: JOAO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE (OAB TO012009),

GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB TO012010).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

165 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0016622-44.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES, INF E JUVENTUDE DE COLINAS DO TOCANTINS.

SUSCITANTE: JUIZ 1ª VARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - COLINAS DO TOCANTINS.

SUSCITADO: JUIZ 1ª VARA CÍVEL - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS - COLMÉIA.

INTERESSADO: MANOEL THEODORO NETTO.

ADVOGADO: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB GO009871).

INTERESSADO: ROSEMEIRE DUARTE TEODORO.

ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO GALVAO DE OLIVEIRA COELHO (OAB GO043840).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

166 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001955-66.2023.8.27.2707/TO**ORIGEM:** JUÍZO DO 3º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, APOIO CÍVEL.**APELANTE:** MARIA ALVES DE SOUSA.**ADVOGADO:** JOCIMARA SANDRA SOUSA MORAES (OAB TO010143A).**APELADO:** BANCO BRADESCO S.A..**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A).**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**167 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001473-97.2023.8.27.2714/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA.**APELANTE:** BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.**ADVOGADO:** RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A).**APELANTE:** LUIS RODRIGUES DOS SANTOS.**ADVOGADO:** EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS (OAB TO004336).**APELADO:** OS MESMOS.**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**168 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001883-79.2023.8.27.2707/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA VARA CÍVEL, DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUATINS.**APELANTE:** MARIA CÉLIA FERREIRA DA SILVA.**ADVOGADO:** JOCIMARA SANDRA SOUSA MORAES (OAB TO010143A).**APELANTE:** BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A).**APELADO:** OS MESMOS.**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**169 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001631-35.2022.8.27.2732/TO****ORIGEM:** JUÍZO DO 3º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, APOIO CÍVEL.**APELANTE:** RAMIRO DA CUNHA TEIXEIRA.**ADVOGADO:** IRAN CURCINO DE AGUIAR (OAB TO008737).**APELADO:** BRADESCO CAPITALIZACAO S/A.**ADVOGADO:** PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A).**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**170 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001481-54.2022.8.27.2732/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÃ.**APELANTE:** ANA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA.**ADVOGADO:** IRAN CURCINO DE AGUIAR (OAB TO008737).**APELANTE:** BRADESCO SEGUROS S/A.**ADVOGADOS:** THIAGO PESSOA ROCHA (OAB PE029650),**PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A).****APELADO:** OS MESMOS.**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**171 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001216-94.2022.8.27.2718/TO****ORIGEM:** JUÍZO DO 3º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, APOIO CÍVEL.**APELANTE:** BANCO BRADESCO S.A.**ADVOGADO:** RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A).**APELANTE:** EDIVAN MACIEL PINTO.**ADVOGADOS:** ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671),**GABRIEL LEMES DE ARAÚJO (OAB TO010549),****INGREDY LUZIA DE OLIVEIRA SILVA (OAB TO010547),****APELADO:** OS MESMOS.**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**172 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000311-07.2023.8.27.2734/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PEIXE.**APELANTE:** ANA DIAS AFONSO.**ADVOGADOS:** THALITA LAURA QUEIROZ (OAB GO046671),**RAFAEL NUNES DE ARAÚJO (OAB GO054475).****APELADO:** ASBAPI-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS.**ADVOGADO:** JOAO VITOR CONTI PARRON (OAB SP429366).**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES**173 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018421-25.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NATIVIDADE.**AGRAVANTE:** RENATO ESPIACI.**ADVOGADO:** LUCAS DOS SANTOS CANASSA (OAB PR085639).

AGRAVADO: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A..

ADVOGADO: MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL (OAB TO04987A).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

174 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001762-88.2019.8.27.2740/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE TOCANTINOPOLIS-TO.

ADVOGADO: HÉLIO ONÓRIO DA SILVA JÚNIOR (OAB TO008483).

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES,

PROCURADOR: JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE.

INTERESSADO: PAULO GOMES DE SOUZA.

ADVOGADO: HÉLIO ONÓRIO DA SILVA JÚNIOR (OAB TO008483).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

175 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020060-78.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE GURUPI.

AGRAVANTE: JOÃO DIANARI TEIXEIRA.

ADVOGADO: FERNANDO DA GLÓRIA (OAB TO006210).

AGRAVADOS: JOÃO PEREIRA DIAS,

JOSE RICARDO MICHELON.

ADVOGADO: BRAULIO GLORIA DE ARAUJO (OAB TO000481).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

176 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020164-70.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

AGRAVANTE: ADRIANA HELENA GODOY STRELAU VENTURELLI DE TOLEDO.

ADVOGADOS: RAFAEL ARAUJO OLIVEIRA (OAB GO038254),

MAURICIO DE MELO CARDOSO (OAB GO021852),

GUILHERME ALVES MACHADO (OAB GO059060),

JORGE AUGUSTO DOS REIS SILVA (OAB GO035142),

LUIZ INÁCIO MEDEIROS BARBOSA (OAB GO012172).

AGRAVADOS: FLAVIO ROGÉRIO NADER FERREIRA,

PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA.

ADVOGADOS: CAMILA RETES FERREIRA (OAB PR083457),

HENRIQUE VERAS DA COSTA (OAB TO002225).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

177 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0040169-94.2022.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS.

APELANTE: C FONSECA NEGRE.

ADVOGADOS: CLARISSE FONTELES GOMES (OAB CE028077),

ANTONIO DE PADUA MARINHO MONTE (OAB CE025356),

PAOLLA MARCELA DA SILVA STRASSER OLIVO (OAB SP467638).

APELADO: ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: GEORGE OTTÁVIO BRASILINO OLEGÁRIO (OAB PB015013).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

178 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005751-02.2009.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 7ª VARA CIVEL DE PALMAS.

APELANTE: BANCO DA AMAZONIA SA.

ADVOGADOS: LAURENCIO MARTINS SILVA (OAB TO00173B),

FABRICIO DOS REIS BRANDAO (OAB PA011471).

APELADO: FABIO ARAUJO VIEIRA.

ADVOGADO: JOAO VITOR DE MELO FERREIRA CORTES (OAB MG212108).

APELADOS: LEAL COMERCIO ATACADISTA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA,

SILVIA MILENA LEAL CALMON.

PARTES SEM REPRESENTANTES

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

179 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000591-74.2023.8.27.2702/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

APELADO: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE ARAUJO.

ADVOGADO: REYNALDO POGGIO (OAB TO006004).

INTERESSADO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

180 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014570-43.2023.8.27.2722/TO

ORIGEM: JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI.

APELANTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADOS: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B),
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A).**

APELANTE: MARIA ELEIA GONCALVES DE OLIVEIRA GOMES.

ADVOGADOS: LUCAS GUIMARÃES MARINHO (OAB TO011017),

ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA (OAB TO004389).

APELADO: OS MESMOS.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

181 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004700-55.2020.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS.

PROCURADOR: RENATO DE OLIVEIRA.

APELADO: NORMANIA RODRIGUES ALVES DE SALES.

ADVOGADO: NORTON RUBENS RODRIGUES BARREIRA (OAB TO008571).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

182 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004033-54.2019.8.27.2713/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.

ADVOGADOS: TÁTIA GONÇALVES MIRANDA (OAB TO005180),

WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO (OAB TO004837).

APELADO: CMR-CONSTRUTORA E MELHORAMENTOS DE RODOVIA LTDA.

PARTE SEM REPRESENTANTE

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

183 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005033-12.2017.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUÍZO DO 4º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, APOIO FAZENDA PÚBLICA.

APELANTE: DEUSELINA NOGUEIRA LOPES.

ADVOGADOS: RONNIE DE QUEIROZ SOUZA (OAB TO03707B),

SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB TO04247B),

NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL (OAB TO002979).

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

184 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005976-52.2019.8.27.2731/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

APELANTE: THATILA REJANE BERNARDO SANTANA.

DEFENSOR PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA.

APELADO: MARCILEY CAVALCANTE SANTOS.

ADVOGADOS: ROGERIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA (OAB TO04087B),

LENILSON CARNEIRO CABRAL (OAB TO009746).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

185 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0041950-20.2023.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

APELANTE: MARIA DOMINGAS SOUSA SANTOS.

ADVOGADO: CAMILA ROSA NOLASCO CAVALCANTE ROCHA (OAB TO008730).

APELADO: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO.

ADVOGADO: MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB PE021449),

APELADO: ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

186 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030279-34.2022.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

EMBARGANTES: MÁRCIA SOUZA DE DEUS.

FERNANDO SOUZA DE DEUS,

HENRIQUE SOUZA DE DEUS.

ADVOGADOS: SELMAN ARRUDA ALENCAR (OAB TO005337),

ENAN SANTOS BARBOSA DE SOUSA (OAB TO006169),

EDER BARBOSA DE SOUSA (OAB TO02077A).

EMBARGADO: MUNICIPIO DE PALMAS.

PROCURADORA MUNICIPAL: MARIA ANTÔNIA DA SILVA JORGE.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

187 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036829-11.2023.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.

EMBARGANTE: A3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA..

ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA (OAB TO004328).

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

188 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034092-69.2022.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS.

EMBARGANTE: ROSANA RABELO PEREIRA.

ADVOGADOS: ANASTHÁCIA FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB TO005900),

DORANE RODRIGUES FARIAS (OAB TO010287).

EMBARGADO: ANA LAURA CARMEZINI MORGANTE DE MONTEMOR QUAGLIARELLO.

ADVOGADO: DANY PATRICK DO NASCIMENTO KOGA (OAB SP253237).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

189 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013256-51.2017.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 7ª VARA CIVEL DE PALMAS.

APELANTE: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO.

ADVOGADOS: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB MS013660),

EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB MS023515).

APELADOS : KARIRI COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS LTDA - ME,
JOSE IVO DANTAS DE ARAUJO.

PARTES SEM REPRESENTANTES

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

190 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017146-41.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS.

AGRAVANTES: P. H. C. P. REPRESENTADO POR SUA GENITORA K. R. P.,

K. R. P.

ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL (OAB TO004391).

AGRAVADO: UNIMED SJRPRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.

ADVOGADOS: LIGIA MACAGNANI FLORIANO (OAB SP223456),

MARIANA NUNES LUCIO (OAB SP419688).

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

191 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016351-35.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE MIRANORTE.

EMBARGANTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL: ALESSIO DANILLO LOPES PEREIRA.

EMBARGADOS: CERAMICA IMPERIAL LTDA,

EWERTON SANTOS DE SOUZA.

ADVOGADOS: PATRICIA FERRAZ BARBOSA (OAB GO037117),

HÉLIO LUIS ZECZOKOWKI (OAB TO005708).

INTERESSADO: EMANUEL SANTOS DE SOUZA.

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES (OAB TO000955).

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

192 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000528-11.2021.8.27.2705/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAGUAÇU.

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A..

ADVOGADO: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB BA012407).

APELADO: IZAQUE RODRIGUES CARDOSO.

PORTE SEM REPRESENTANTE

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

193 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020493-82.2024.8.27.2700/TO**ORIGEM:** JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA DE ARAGUAÍNA.**AGRAVANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**AGRAVADOS:** JOÃO HENRIQUE JUNIOR AMARO DE ANDRADE,
KEDYMMMA INGRED AMARO DE ANDRADE.**ADVOGADO:** ROMULO MARINHO MACIEL DA SILVA (OAB TO005622).**AGRAVADO:** ROSÁLIA A. DE SOUZA.

PARTE SEM REPRESENTANTE

RELATORA: JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - EM SUBSTITUIÇÃO A DESEMBARGADORA
ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**194 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001027-40.2023.8.27.2732/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÃ.**APELANTE:** UELINTON AQUINO TONO.**ADVOGADO:** ANA PAULA ROCHA DE SOUZA (OAB DF035751).**APELADO:** MUNICÍPIO DE PARANÃ.**ADVOGADO:** ROGERIO BEZERRA LOPES (OAB TO04193B).**RELATORA:** JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - EM SUBSTITUIÇÃO A DESEMBARGADORA
ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**195 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0045760-03.2023.8.27.2729/TO****ORIGEM:** JUIZO DA 6ª VARA CIVEL DE PALMAS.**APELANTE:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A..**ADVOGADO:** ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB SP192649).**APELADO:** MILLER FERREIRA CARLOS.

PARTE SEM REPRESENTANTE

RELATORA: JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - EM SUBSTITUIÇÃO A DESEMBARGADORA
ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**196 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000031-29.2010.8.27.2726/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE MIRANORTE.**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**APELADO:** VALDIVINO DA SILVA.**DEFENSOR PÚBLICO:** NEUTON JARDIM DOS SANTOS.**RELATORA:** JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - EM SUBSTITUIÇÃO A DESEMBARGADORA
ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**197 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0045052-26.2018.8.27.2729/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS.**APELANTES:** CELESTE RODRIGUES DE ALMEIDA GOULART,
CREUSA RODRIGUES DE ALMEIDA.**ADVOGADOS:** ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156),
BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232),
ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155).**APELADO:** MAIDA INFOWAY TECNOLOGIA E GESTAO EM SAUDE LTDA.**ADVOGADOS:** POMPILO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO (OAB TO01807B),
ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO (OAB TO00064B),
ESTEVAO DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO (OAB TO007800),
LUANNA CAROLINNE LUSTOSA PARANAGUÁ (OAB TO004515).**APELADO:** UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E
TOCANTINS (EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL).**ADVOGADO:** ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO (OAB BA013325).**RELATORA:** JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - EM SUBSTITUIÇÃO A DESEMBARGADORA
ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**198 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007734-96.2024.8.27.2729/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS.**APELANTE:** CIASPREV - CENTRO DE INTEGRACAO E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS PREVIDENCIA
PRIVADA.**ADVOGADO:** NATHALIA SILVA FREITAS (OAB SP484777).**APELADO:** ELIENE FEITOSA PEREIRA.**ADVOGADO:** HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568).**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

199 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0038371-69.2020.8.27.2729/TO**ORIGEM:** JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO-ADVOGADA:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**APELADO:** CLARO S.A..**ADVOGADO:** SIMONE RODRIGUES COSTA BARRETO (OAB SP179027).**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT**200 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014892-53.2019.8.27.2706/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.**APELANTE:** BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA..**ADVOGADOS:** AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB TO04928A),

MARIA LUCILIA GOMES (OAB TO02489A).

APELADO: ROGERIO COELHO DIAS.**ADVOGADO:** MARCOS ARRUDA ESPINDOLA (OAB TO005892).**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT**201 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015020-97.2024.8.27.2706/TO****ORIGEM:** JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA.**APELANTE:** MARIA LUIZA BARBOSA DE SA.**ADVOGADO:** EDVÂNIA PEREIRA DE SOUSA (OAB TO005306).**APELADO:** CASA DA CARIDADE DOM ORIONE (MANTENEDORA DO HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE).**ADVOGADOS:** JOSÉ HILARIO RODRIGUES (OAB TO000652),

JÉSSYCA DE SÁ CUNHA (OAB TO008343).

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO-ADVOGADA:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT**202 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019375-71.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÁ.**AGRAVANTE:** BANCO BRADESCO S.A..**ADVOGADOS:** LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B),

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A).

AGRAVADO: ALCIDES TOLENTINO SANTANA.**ADVOGADO:** IRAN CURCINO DE AGUIAR (OAB TO008737).**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT**203 AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001077-79.2021.8.27.2718/TO****ORIGEM:** JUÍZO DO 3º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, APOIO CÍVEL.**AGRAVANTE:** SUELENE BATISTA DA CRUZ.**ADVOGADAS:** GRAZIELLY BATISTA DE OLIVEIRA MOREIRA (OAB TO009467),

SUELLEN DA SILVA BATTAGLIA (OAB TO006480).

AGRAVADO: SUDACLUBE DE SERVICOS.**ADVOGADO:** ANDRE LUIZ LUNARDON (OAB PR023304).**AGRAVADO:** BANCO BRADESCO S.A..**ADVOGADO:** ROBERTO DOREA PESSOA (OAB BA012407).**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT**204 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000446-12.2024.8.27.2725/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.**APELANTE:** SARAH CRISTINA TEIXEIRA COELHO GUIMARAES.**ADVOGADOS:** RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052),

EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299).

APELADO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

PARTE SEM REPRESENTANTE

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT**205 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019393-92.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS.**AGRAVANTES:** CINTHIA FERREIRA DE PAULA,

WESLEY PEREIRA DOS REIS.

ADVOGADOS: LOYS MYLLE DA SILVA ARAÚJO (OAB TO011955),

MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA (OAB TO00292B).

AGRAVADO: NISA MOTORS COMERCIAL DE VEICULOS E SERVICOS AUTOMOTORES LTDA.**ADVOGADO:** FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS (OAB GO012548).**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

206 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0041673-04.2023.8.27.2729/TO**ORIGEM:** JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.**APELANTE:** MATHEUS CERAZI SARTORI.**ADVOGADO:** MATHEUS CERAZI SARTORI (OAB MS024877).**APELADO:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO-ADVOGADA:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT**207 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002092-06.2023.8.27.2721/TO****ORIGEM:** JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES INF. E JUVENT. DE GUARÁÍ.**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**APELADOS:** ANTONIO MENDES RIBEIRO,

FILOMENA MENDES RIBEIRO,

FLAVIO MENDES RIBEIRO,

FLORISLENE MENDES RIBEIRO,

FRANCIMAR MENDES RIBEIRO,

FRANCISCA MENDES RIBEIRO,

JANDIRLENE MENDES RIBEIRO DE ARAUJO,

JOSE DE RIBAMAR MENDES RIBEIRO,

JOSE FRANCISCO RIBEIRO,

MANOEL RIBEIRO NETO,

MARIA DE FATIMA MENDES RIBEIRO,

MARIA JOSÉ MENDES RIBEIRO,

ROGERIO BASTOS RIBEIRO,

BENEDITA MENDES,

ANTONIO MENDES RIBEIRO.

ADVOGADO: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS (OAB TO002899).**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE GUARÁÍ DO TOCANTINS.**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT**208 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000561-64.2022.8.27.2705/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAGUAÇU.**EMBARGANTE:** BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS.**ADVOGADO:** DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB CE016477).**EMBARGADAS:** MARLENE FERREIRA DE OLIVEIRA,

NYCOLLY DE OLIVEIRA MARTINS.

ADVOGADOS: HIDEKAZU SOUZA DE OLIVEIRA (OAB TO007626),

ERILENE FRANCISCO VASCONCELOS (OAB TO002920).

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT**209 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019447-58.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.**AGRAVANTE:** ALMIR BATISTA SILVA AMARAL.**ADVOGADOS:** MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA (OAB TO002554),

LUANNA MAGALHÃES VIEIRA (OAB TO005660).

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA.**ADVOGADOS:** TATIANA SUTO ROSTEI MARCHI (OAB SP354988),

EDERSON MARTINS DE FREITAS (OAB TO05637B),

ROSANA VELOSO DE FREITAS AYROZA (OAB TO010520),

RUTE SALES MEIRELLES (OAB TO004620),

EVERALDO APARECIDO COSTA (OAB SP127668),

JULIANA CARVALHO GONÇALVES DALLABRIDA (OAB TO006791B).

INTERESSADO: ALMIR BATISTA SILVA AMARAL - ME.**ADVOGADOS:** MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA (OAB TO002554),

LUANNA MAGALHÃES VIEIRA (OAB TO005660).

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

210 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000731-87.2023.8.27.2709/TO**ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS.**APELANTES:** FLORACY DIAS DE MELO,
JUSTINA PEREIRA DIAS.**ADVOGADOS:** JOSEDAILDO FERREIRA ROCHA (OAB TO008634),
JAIRO NASCIMENTO CAVALCANTE (OAB TO013219).**APELADO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE PLANOS FUNERARIOS S/A.**ADVOGADOS:** HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES (OAB ES007143),
ERNESTO HENRIQUE RIBEIRO ADVERSI (OAB ES027086).**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT**211 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0032854-44.2024.8.27.2729/TO****ORIGEM:** JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.**REQUERENTE:** GIULLIA AIRES ETGES.**ADVOGADO:** RAFAEL GONCALVES MARTINS (OAB TO011061).**REQUERIDOS:** CENTRO EDUCACIONAL JCC LTDA,
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS,
ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** MARCOS LUCIANO BIGNOTI.**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT**212 AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018963-43.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA DE AUGUSTINÓPOLIS.**AGRAVANTE:** ANA FLAVIA PEREIRA DE OLIVEIRA.**ADVOGADO:** RAYZA EDUARDA LEITE MARINHO (OAB TO010300).**AGRAVADO:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A..**ADVOGADO:** FABIO FRASATO CAIRES (OAB SP124809).**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT**213 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0041902-37.2018.8.27.2729/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS.**APELANTE:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ.**ADVOGADO:** OLAVO GUIMARÃES GUERRA NETO (OAB TO007271).**APELADO:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT**214 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010471-09.2023.8.27.2729/TO****ORIGEM:** JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.**APELANTE:** MINUSA TRATOPEÇAS LTDA.**ADVOGADO:** JEFTE FERNANDO LISOWSKI (OAB SC012256).**APELADOS:** DIRETOR DA RECEITA - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ - PALMAS,
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ,
ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT**215 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005521-23.2010.8.27.2729/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 7ª VARA CIVEL DE PALMAS.**EMBARGANTES:** JOÃO EMANOEL RODRIGUES MARQUES FILHO,
JORGE EVILASIO SANTOS,
JORGE EVILASIO SANTOS.**DEFENSOR PÚBLICO:** NEUTON JARDIM DOS SANTOS.**EMBARGADO:** BANCO DO BRASIL SA.**ADVOGADOS:** GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB TO012010),

JOAO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE (OAB TO012009).

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT**216 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031027-32.2023.8.27.2729/TO****ORIGEM:** JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.**EMBARGANTE:** EDUARDO CARLOS BUENO JUNIOR.**ADVOGADOS:** INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225),

ANA BEATRIZ FERNANDES LUZ (OAB TO011849).

EMBARGADO: MUNICIPIO DE PALMAS.

PROCURADORA: TAIZE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

217 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019477-93.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE GURUPI.

AGRAVANTES: DERVAL SILVA DE SOUZA,
LUCIRENE BEZERRA DE SOUSA.

ADVOGADO: PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE (OAB TO005168).

AGRAVADOS: ANDERSON ROXADELLI DA SILVA,
ANDREIA MARIA FIDELIS MAIA.

ADVOGADO: LUCYWALDO DO CARMO RABELO (OAB TO002331).

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

218 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015365-81.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

EMBARGANTE: COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

ADVOGADOS: SÉRGIO BARROS DE SOUZA (OAB TO000748),
MARIA VILMA BARROS FERREIRA (OAB GO001786),
LISA FABIANA BARROS FERREIRA (OAB GO016883).

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

219 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020021-81.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A..

ADVOGADA: ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS (OAB TO05200A).

AGRAVADA: NEUSA LOPES LIMA BEZERRA.

ADVOGADOS: HENRIQUE FERNANDES BRITO (OAB TO010349),
LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO (OAB TO01449B).

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

220 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020294-60.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.

AGRAVANTE: ATAÍDE DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES (OAB TO002365).

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

221 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020049-49.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DO 3º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, APOIO CÍVEL.

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A..

ADVOGADA: ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS (OAB TO05200A).

AGRAVADO: EUCLIDES VALÉRIO DE MORAIS.

ADVOGADOS: VALTER JUNIOR DE MELO RODRIGUES (OAB TO006282),
SILAS DURAES FERRAZ (OAB TO007774).

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

222 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018087-88.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.

AGRAVANTES: JOSE RODRIGUES NETO,
ROGERIO BEZERRA DE MELO.

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311).

AGRAVADOS: ESTADO DO TOCANTINS,
TERRAPALMAS – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (ANTIGA CODETINS).

PROCURADORA DO ESTADO-ADVOGADA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

223 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002170-04.2022.8.27.2731/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

APELANTE: ASSOCIACAO DE TRANSPORTE DE VEICULOS - ATV.

ADVOGADA: JOANA VALENTE BRANDÃO PINHEIRO (OAB SP260010).

APELADO: LEONARDO ROGERIO PEREIRA.

ADVOGADOS: GIOVANNA GOMES OLIVEIRA (OAB GO059283),
MAX AGUIAR JARDIM (OAB PA010812).

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

224 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019897-16.2021.8.27.2729/TO**ORIGEM:** JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS.**APELANTE:** RENYSON SANTOS DE SOUSA.**ADVOGADOS:** CINTIA MAYARA EUFRASIO (OAB SC41361B),

CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB SC033279).

APELADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.**PROCURADOR FEDERAL:** TIAGO MAURELLI JUBRAN DE LIMA.**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT**225 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001148-89.2023.8.27.2725/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.**EMBARGANTE:** JOAO CARNEIRO SILVA.**ADVOGADO:** JHONNY RICARDO TIEM (OAB MS016462).**EMBARGANTE:** SERASA S.A..**ADVOGADO:** ROBERTO DOREA PESSOA (OAB BA012407).**EMBARGADOS:** OS MESMOS.**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT**226 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011938-92.2023.8.27.2706/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.**EMBARGANTE:** QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., KDB INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A..**ADVOGADOS:** AMANDA ARRAES DE ALENCAR ARARIPE NUNES (OAB CE032111),

ADWARDYS BARROS VINHAL (OAB TO002541).

EMBARGADA: VANEIDE BENIGNO DE SOUSA.**ADVOGADO:** HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB TO004568).**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT**227 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004607-98.2019.8.27.2706/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.**EMBARGANTE:** FRANCISCA DE FATIMA AMARO NOLETO.**ADVOGADOS:** JOSÉ CARLOS FERREIRA (OAB TO00261B),

DIEGO FARIA ANDRAUS (OAB TO005880),

VIRGINIA SILVA MAGALHÃES RIBEIRO (OAB TO005163).

EMBARGADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA.**ADVOGADOS:** LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA (OAB TO04520A),

JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB TO00546A).

APELADO: GOMES & CARVALHO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA.**ADVOGADOS:** JOSÉ CARLOS FERREIRA (OAB TO00261B),

DIEGO FARIA ANDRAUS (OAB TO005880),

VIRGINIA SILVA MAGALHÃES RIBEIRO (OAB TO005163).

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT**228 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012134-09.2016.8.27.2706/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.**APELANTE:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..**ADVOGADO:** ANDRÉ NIETO MOYA (OAB SP235738).**APELADA:** ALDEFRANCIA TAVARES COSTA MACIEL.**ADVOGADAS:** NÁGHILA CRIS MENDES SOARES SILVA (OAB TO008928),

GISLAINE SILVA FREITAS CARVALHO (OAB TO009183),

PAULA HORTÊNCIA TAVARES MACIEL (OAB TO008021).

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT**229 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011505-72.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.**EMBARGANTE:** WISNER LAZARO CÂNDIDO MARTINS.**ADVOGADA:** JUNIA CERQUEIRA MARTINS (OAB TO008615).**EMBARGADO:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**AGRAVANTE:** BRASINFOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.**ADVOGADA:** JUNIA CERQUEIRA MARTINS (OAB TO008615).**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT**230 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000437-35.2024.8.27.2730/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PALMEIROPOLIS.**APELANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**APELADA:** LUCIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: ALLANDER QUINTINO MORESCHI (OAB TO005080).

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

231 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0044930-47.2017.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUIZO DA 6ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

APELANTE: MACEDO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADOS: CLOVIS TEIXEIRA LOPES (OAB TO000875),

AMANDA ROMÃO SILINGOWSCHI (OAB TO010433).

APELADO: CNS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: MARCELO NETTO DE RESENDE (OAB TO005014).

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

232 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0043975-74.2021.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUIZO DA 6ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

APELANTE: ALEX PEREIRA MASCARENHAS.

ADVOGADA: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA (OAB TO003066).

APELADO: BANCO INTER S.A.

ADVOGADOS: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB RS075751),

MARCOS ANTONIO ARAUJO CORREIA (OAB TO011546).

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

233 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0046990-80.2023.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUÍZO DO 3º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0, APOIO CÍVEL.

APELANTE: ALESSON DA SILVA ROCHA.

ADVOGADO: LEANDRO DA SILVA NEVES (OAB TO010508).

APELADO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A..

ADVOGADA: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB SP167884).

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

234 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026183-73.2022.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

EMBARGANTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

ADVOGADOS: THAIS DE PAULA E SILVA (OAB GO044496),

LARISSA SOARES BORGES COELHO (OAB TO005170),

BIANCA VANESSA RAUBER (OAB TO010711),

GABRIELLA ARAUJO BARROS (OAB TO008292),

ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB TO012950).

EMBARGADA: IRANY NUNES DA COSTA.

DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

235 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019300-32.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS E PREC. CÍVEIS DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO-ADVOGADA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

AGRAVADO: JOÃO HENRIQUE MARQUES GUARINO.

ADVOGADA: LUDMILLA DE OLIVEIRA TRIERS (OAB TO005240).

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

236 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000048-04.2001.8.27.2719/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

EMBARGADO: TRANSPORTES DE CARGAS FORMOSO LTDA.

ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN (OAB TO001530).

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

237 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020181-09.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA.

AGRAVANTES: PROVER PROMOCAO DE VENDAS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA,
BANCO MASTER S/A.

ADVOGADA: MICHELLE SANTOS ALLAN DE OLIVEIRA (OAB BA043804).

AGRAVADA: IAMARA TEIXEIRA VAZ.

ADVOGADOS: DIÓGENES AUGUSTO GONÇALVES SEVERO (OAB GO041478),

WALISSON BORGES SOUSA (OAB GO041537).

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A..

ADVOGADO: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB DF021822).

INTERESSADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A..

ADVOGADA: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB SP192649).

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL AS.

ADVOGADO: PAULO ROCHA BARRA (OAB BA009048).

INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.

ADVOGADA: PATRICIA MOTA MARINHO (OAB CEF002245).

INTERESSADO: CIASPREV - CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS PREVIDÊNCIA PRIVADA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

238 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017977-89.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.

AGRAVANTE: RAIMUNDO CATARINO DOS SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.

AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS.

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: MARGARIDA AQUINO COSTA.

INTERESSADOS: RAIMUNDO CATARINO DOS SANTOS,

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PALMAS/TO.

PARTES SEM REPRESENTANTE

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

239 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019854-64.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS.

AGRAVANTE: JOAO DARC MARTINS.

DEFENSOR PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA.

AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS.

PROCURADOR MUNICIPAL: RENATO ARRUDA MARTINS.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PALMAS/TO.

PORTE SEM REPRESENTANTE

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

240 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031312-30.2020.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUIZO DA 6ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

APELANTE: BRK - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.

ADVOGADOS: KARYNE STÉFANY DOS SANTOS SILVA DE CARVALHO (OAB TO007946),

WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282),

BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170),

FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO003730).

APELADO: AELSON ALVES NOGUEIRA.

ADVOGADO: VALCY BARBOSA RIBEIRO (OAB TO004871).

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

241 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000509-30.2002.8.27.2722/TO

ORIGEM: JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO-ADVOGADA: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

APELADOS: A TROPICAL COM E REP DE PROD ALIM LTDA,

EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO,

VALDEIDE VIEIRA DA CRUZ.

ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO (OAB TO01242B).

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

242 AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017239-04.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁI.

AGRAVANTE: ODILON RODRIGUES DE ARAUJO JUNIOR.

ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO (OAB TO002418).

AGRAVADO: MAYRON BRINGEL DE SOUSA.

ADVOGADOS: JOACY BARBOSA LEÃO JÚNIOR (OAB TO009098),

SANDOVAL FERREIRA LIMA NETO (OAB TO009151),

FERNANDA ALVES BARBOSA (OAB TO013181).

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

243 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004905-30.2023.8.27.2713/TO**ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS.**APELANTE:** LUIZ LOPES DO NASCIMENTO.**ADVOGADO:** MARCOS ANTONIO DE SOUSA (OAB TO000834).**APELADO:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO-ADVOGADA:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT**244 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019683-10.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA DE AUGUSTINÓPOLIS.**AGRAVANTE:** BANCO BRADESCO S.A..**ADVOGADA:** ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS (OAB TO05200A).**AGRAVADA:** LAURA ABEL DE SOUSA.**ADVOGADO:** LEONARDO BARROS POUBEL (OAB TO09360A).**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT**245 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018800-63.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DO 2º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DE SAÚDE PÚBLICA - 3º GABINETE.**AGRAVANTE:** ANTONIA PAULA DA SILVA MIRANDA.**DEFENSOR PÚBLICO:** RONALDO CAROLINO RUELA.**AGRAVADO:** MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO.**ADVOGADO:** JUMA MARQUES CARDOSO (OAB TO008617).**AGRAVADO:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT**246 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018663-81.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA.**AGRAVANTE:** MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO.**ADVOGADO:** MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO (OAB TO004659).**AGRAVADA:** GENY ALVES DE SOUZA.**ADVOGADO:** KRISTIAN DOUGLAS RODRIGUES (OAB TO010053).**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT**247 AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018224-70.2024.8.27.2700/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS.**AGRAVANTE:** LUIZ GONZAGA GOMES DE SOUZA, LENIR SOARES DA SILVA GOMES.**ADVOGADOS:** IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ (OAB TO00105B),

CESAR JOSE MEINERTZ (OAB MA004949),

LARA ROSANY DINIZ (OAB TO005546).

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A..**ADVOGADO:** OSMARINO JOSÉ DE MELO (OAB TO000779).**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT**248 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003324-93.2023.8.27.2740/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS.**APELANTE:** LUCILENE BARROSO MARTINS.**ADVOGADO:** EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS (OAB TO004336).**APELANTE:** SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A.**ADVOGADO:** BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB PE21678D).**APELADOS:** OS MESMOS.**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT**249 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008759-58.2020.8.27.2706/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA.**APELANTE:** MARIA JOSE DA COSTA SILVA.**ADVOGADOS:** LILLIAN FONSECA FERNANDES (OAB TO005056),

EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO010980).

APELADO: BANCO DO BRASIL SA.**ADVOGADO:** PAULO ROCHA BARRA (OAB BA009048).**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT**250 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004180-77.2024.8.27.2722/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI.**EMBARGANTE:** SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A.**ADVOGADO:** THIAGO PESSOA ROCHA (OAB PE029650).**EMBARGADOS:** MAYKY MITSUAKI KANASHIRO,

LENY SHIOZAKI KANASHIRO.

ADVOGADO: DANIEL SILVA MOURA (OAB BA070325).

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

251 AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028793-48.2021.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

AGRAVANTES: DAVID COELHO NEIVA,
TIAGO HENRIQUE WENDLER.

ADVOGADO: LUCAS FERREIRA BITENCOURT (OAB TO012991).

AGRAVADO: HÉLIO GOMES MOREIRA.

ADVOGADO: BREYNER SILVA DE FREITAS (OAB GO047946).

AGRAVADO: MURILLO LUCYAN ALVES BEZERRA.

ADVOGADO: MARCELO GIAROLA MORAES (OAB TO006843).

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

252 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014918-06.2024.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

APELANTE: NAELSON PEREIRA DE SOUZA.

ADVOGADOS: RODRIGO FERNANDES BERALDO CARVALHO (OAB TO005135),

IVANA GABRIELA CARVALHO FERNANDES BERALDO (OAB TO006905).

APELADO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A..

ADVOGADA: MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214).

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

253 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0045013-53.2023.8.27.2729/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS.

APELANTES: KDB INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.,

QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A..

ADVOGADA: AMANDA ARRAES DE ALENCAR ARARIPE NUNES (OAB CE032111).

APELADA: ELAINE COELHO DA ROCHA.

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311).

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

254 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001579-58.2021.8.27.2737/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.

APELANTE: MARIA FERNANDA LINO DA SILVA.

ADVOGADOS: THIAGO D'ÁVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA (OAB TO004355),

WELLEM FLORES LIMA SILVA (OAB TO011413),

JOSE DE RIBAMAR MARINHO NETO (OAB TO011389).

APELADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA.

INTERESSADOS: CATARINA LINO DOS SANTOS SILVA,

MARCIO FERNANDO SOUZA DA SILVA.

ADVOGADOS: THIAGO D'ÁVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA (OAB TO004355),

WELLEM FLORES LIMA SILVA (OAB TO011413),

JOSE DE RIBAMAR MARINHO NETO (OAB TO011389).

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

255 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019614-75.2024.8.27.2700/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GURUPI.

AGRAVANTE: D. N. S..

DEFENSOR PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA.

AGRAVADOS: F. C. N., G. C. V..

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

256 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003221-68.2022.8.27.2725/TO

ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO004792).

APELADO: LUCIENE DIAS NOLETO.

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052),

EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299).

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

257 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019412-98.2024.8.27.2700/TO**ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE XAMBIOÁ.**AGRAVANTE:** ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO-ADVOGADA:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**AGRAVADA:** EDITE DA SILVA NASCIMENTO.**DEFENSOR PÚBLICO:** RONALDO CAROLINO RUELA.**INTERESSADO:** ARIOSVALDO SILVA LOPES.

PARTE SEM REPRESENTANTE

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT**258 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000397-20.2023.8.27.2720/TO****ORIGEM:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS.**APELANTE:** VANAIDE SILVA GOMES.**ADVOGADOS:** RIZIA SILVA BRITO (OAB TO009408),

MAURICIO MONTEIRO SOARES (OAB TO010529).

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DO ESTADO-ADVOGADA:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.**INTERESSADO:** POLÍCIA MILITAR-RECURSOS HUMANOS - PALMAS.**PROCURADORA:** ANA KAROLINE RODRIGUES RIBEIRO,**PROCURADORA:** JAINE LIMA SOUZA,**PROCURADORA:** MELANIA TURIBIO BORGES DA CRUZ.**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT**259 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0017577-85.2024.8.27.2729/TO****ORIGEM:** JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.**REQUERENTE:** JADER MOREIRA DE MORAIS.**ADVOGADO:** JADER MOREIRA DE MORAIS (OAB TO008739).**REQUERIDO:** FUNDACAO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO

VUNESP.

ADVOGADA: CASSIA DE LURDES RIGUETTO (OAB SP248710).**INTERESSADO:** MUNICIPIO DE PALMAS.**PROCURADOR DO MUNICÍPIO:** RENATO DE OLIVEIRA,**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** MARCELO ULISSES SAMPAIO.**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT**2ª CÂMARA CÍVEL****SECRETÁRIO:** CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**Intimações de acórdãos****APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011591-22.2011.8.27.2729/TO****RELATOR:** DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**PROC. JUSTIÇA:** LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**APELADO:** ENALDO CARVALHO LUCENA (RÉU)**ADVOGADO:** ERIVALDO CARVALHO LUCENA – OAB/PR 028725**APELADO:** CARLOS HENRIQUE AMORIM (RÉU)**ADVOGADOS:** CARLOS AUGUSTO CAETANO RODRIGUES MORAIS – OAB/TO 009334, THAYSMARA DOS SANTOS

LINDOSO – OAB/TO 009339, ESLANY ALVES GONCALVES – OAB/TO 010718 E PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 002365

APELADO: EQUILIBRIO CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA (RÉU)**ADVOGADO:** CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 002404**APELADO:** ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)**PROC. ESTADO:** IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR**APELADO:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO (RÉU)**ADVOGADO:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797**APELADO:** JORGE MENDES (RÉU)**ADVOGADOS:** SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO 00635A, CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 002404, GILBERTO

ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA – OAB/TO 002121, LUCAS LAMIM FURTADO – OAB/TO 005022, VAGNER PROCHNOW

WOLLMANN – OAB/TO 005730, BRUNA SANCHES MARQUES – OAB/PR 075114, NATHALIA MOURA LACERDA DE

REZENDE – OAB/TO 007418, PAULO JOSE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO 007761 E GABRIELLE TAVARES BORGES –

OAB/TO 006790

APELADAS: MARLEIDE RIBEIRO TOLENTINO MÁXIMO (RÉU) E SIMONE MARIA LACERDA NERES (RÉU)**ADVOGADO:** JULIO FRANCO POLI – OAB/TO 04589B

APELADO: MATIAS E MOURA LTDA (RÉU)

ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 001597

APELADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE (RÉU)

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 03115B, JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 004454 E NATANRY HELENA DE SOUZA BASTOS – OAB/TO 05668B

APELADO: WANDERLEI MATIAS DE MOURA (RÉU)

ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA – OAB/TO 002121

APELADO: WESLEY DO CARMO GOMES (RÉU)

ADVOGADOS: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA – OAB/TO 002121 E CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 002404

APELADO: JANIO ARRUDA ALENCAR (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: MICHAEL BORGES GOMES (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: WALTER GOMES FILHO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: CONSTRUTORA K2 LTDA - ME

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: GERCIANA PEREIRA DE QUEIROZ LIMA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: GIOVANA NUNES COIMBRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES MOTA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS. IMPUTAÇÃO DA PRÁTICA DAS CONDUTAS PREVISTAS NO ART. 10, I, IV, VIII, XII, DA LEI Nº 8.429/92. IRREGULARIDADES NA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE IMÓVEIS PÚBLICOS PARA PARTICULARES. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ATO ÍMPROBO DOLOSO DOS AGENTES PÚBLICOS. CONSEQUENTE IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS PARTICULARES QUE SUPOSTAMENTE CONCORRERAM PARA O ATO TIDO COMO ÍMPROBO. DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NÃO COMPROVADO. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O ato de improbidade pressupõe em aproveitar-se da função pública para obter ou distribuir, em proveito próprio ou para outros, vantagem ilegal ou imoral, de qualquer gênero e, de alguma maneira, infringindo aos princípios que norteiam as atividades na Administração Pública. 2. O Supremo Tribunal Federal, apreciando o Tema 1.199, definiu que "é necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - dolo". 3. Havia autorização legislativa (Leis Estaduais nº 2.021/2009 e 2.758/2013) subsidiando a atuação dos gestores públicos quanto à venda dos imóveis com dispensa de licitação. Ademais, as mencionadas leis estaduais gozam de presunção de legalidade, ainda que de questionável constitucionalidade, o que afasta a presença do dolo ou má-fé (REsp 1635846/SP). 6. O reconhecimento da inexistência de ato ímprobo e a improcedência da ação é medida que se impõe, pois conforme ponderou o Magistrado singular, "a narrativa ministerial não se apoia em qualquer prova, sequer indiciária, quanto ao aludido esquema para dilapidação do patrimônio público, não comprova ou aponta de forma clara o suposto dano ao erário e muito menos o enriquecimento ilícito". 7. As provas oferecidas não permitem concluir acerca da materialidade do suposto ato de improbidade de dispensa indevida de licitação, o que conduz a improcedência da ação e o seu não recebimento, especialmente porque a versão de alienação do lote público por preço ínfimo baseia-se apenas em informações que não trazem qualquer indício de dilapidação do patrimônio público, dano ao erário, conluio entre os réus ou mesmo enriquecimento ilícito. 8. No presente caso não é possível qualificar as condutas dos agentes públicos apelados com os elementos volitivos exigidos para a caracterização dos tipos ímprobos indicados, motivo pelo qual, deve ser mantido a sentença que julgou improcedentes os pedidos contidos na inicial e, por consequência, resolveu o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. 9. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 1ª SESSÃO TOTALMENTE ORDINÁRIA VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso, pois presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, voto no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao apelo, para manter na íntegra a sentença recorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR. Palmas, 05 de fevereiro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006163-51.2022.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

AGRAVADO: DECIO JOSÉ BARROSO NUNES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - FILADÉLFIA

EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE BUSCA DE BENS DO DEVEDOR ATRAVÉS DO SISTEMA INFOJUD. DESNECESSIDADE DO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS NA VIA EXTRAJUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos repetitivos, firmou entendimento segundo o qual é desnecessário o esgotamento de diligências extrajudiciais para localizar bens do devedor passíveis de penhora, a fim de permitir a busca pelos sistemas RENAJUD, BACENJUD ou INFOJUD, em execução civil ou execução fiscal. 2. Logo, a despeito da proteção constitucional ao sigilo fiscal, considera-se possível a utilização do sistema INFOJUD, e consequente requisição de informações à Receita Federal, para, em atenção ao princípio da efetividade processual, simplificar e agilizar a busca de bens aptos a satisfazer o crédito executado. 3. Recurso conhecido e provido para, reformando a decisão de primeiro grau, determinar que o Julgador Singular adote as providências necessárias à busca de bens da parte executada/agravada, via sistema INFOJUD, na forma como almejado pelo agravante.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 1ª SESSÃO TOTALMENTE ORDINÁRIA VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR PROVIMENTO, para o fim de reformar a decisão combatida e, deferindo o pedido formulado, determinar ao juízo de primeiro grau que proceda com a pesquisa pelo sistema INFOJUD de bens penhoráveis em nome do devedor, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Doutra, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR. Palmas, 05 de fevereiro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008914-90.2022.8.27.2706/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: CONSTRUTORA BOA SORTE. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INCORPORADORA E URBANIZAÇÃO LTDA. (AUTOR)

ADVOGADO: RENATO ROCHA LIMA – OAB/TO 006991

APELADO: NOEL DE ANDRADE OLIVEIRA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS PROPOSTA PELA CONSTRUTORA/INCORPORADORA CONTRA O PROMISSÁRIO COMPRADOR DE LOTE URBANO. SENTENÇA PROFERIDA DURANTE VIGÊNCIA DE ORDEM DE SUSPENSÃO PROFERIDA NO IRDR Nº 1(AUTOS Nº 0009560-46.2017.8.27.0000). NULIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 313, IV C/C 314 C/C 982, I, DO CPC. SENTENÇA CASSADA, DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. I. Caso em exame. 1. Trata-se de recurso interposto pela parte autora/construtora/incorporadora contra sentença do juízo de primeiro grau que declarou resolvido o contrato descrito na inicial, por culpa do requerido; determinou a reintegração do imóvel à parte autora, sob pena de multa; declarou de ofício a abusividade de cláusulas do contrato de compromisso de compra e venda; condenou a parte vencida ao pagamento de cláusula penal correspondente a 20% das parcelas pagas; condenou a requerida ao pagamento de taxa de ocupação de 0,25% ao mês sobre o valor do contrato; indeferiu o pedido de perdas e danos das acessões/benfeitorias; condenou o requerido ao pagamento de custas e honorários de sucumbência. II. Questões em discussão. 2. De ofício, discute-se a incidência do IRDR nº 1 ao caso dos autos. Na apelação, sustenta o recorrente que a sentença é nula por violar o princípio da não surpresa, tendo em vista a declaração de abusividade de cláusulas contratuais sem prévia intimação da parte para se manifestar quanto à matéria. Alega, ainda, que a multa compensatória não compensa o prejuízo sofrido e que as benfeitorias foram realizadas de má-fé, devendo ocorrer sua perda. III. Razões de decidir. 3.1. Verifica-se, de ofício, a nulidade da sentença proferida em descon sideração ao IRDR nº 1, instaurado nos autos nº 0009560-46.2017.8.27.0000, que atualmente se encontra suspenso aguardando o julgamento de recurso especial, conforme decisão da Presidência do TJTO nos termos dos arts. 982, §5º, c/c 987, §1º, d CPC. 3.2. Infere-se que a sentença proferida nos autos originários, em 21/08/2024, não observou a ordem de suspensão proferida nos autos do IRDR nº 1, tratando-se, pois, de nulidade que pode, inclusive, ser reconhecida de ofício (art. 313, IV c/c 314 c/c 982, I, todos do CPC. 3.4. A distinção (distinguishing) apresentada pelo recorrente não prospera, pois, embora a ação de origem tenha sido proposta pela vendedora, e não pelo adquirente de lote urbano, discutem-se nos autos as mesmas questões versadas no IRDR nº 1. 3.5. a tese nº 2, firmada no IRDR nº 1, denota que o entendimento fixado pelo TJTO em referido incidente é direcionado “aos casos em que o comprador deu causa ao desfazimento do negócio”. Assim, sempre que o caso em análise tiver como causa de pedir o desfazimento/rescisão contratual por culpa do comprador, são aplicáveis as teses firmadas no IRDR nº 1. Além disso, na sentença originária e no presente recurso, debatem-se questões que também são afetadas ao IRDR nº 1, como a incidência de multa compensatória, o percentual de retenção e a taxa de fruição a serem arcados pelo promissário comprador. Vale relembrar que essas questões foram decididas no IRDR nº 1, conforme teses 4, 5, 7 e 8. IV. Dispositivo. 4.1. Sentença cassada, de ofício. Prejudicada a apelação. 4.2. Dispositivos de lei citados: Arts. 313, IV, c/c 314, c/c 982, I e §5º c/c 987, §1º, d, todos do CPC. 4.3. Precedentes do TJTO citados: TJTO , Apelação Cível, 0012154-

18.2022.8.27.2729, Rel. ANGELA ISSA HAONAT , julgado em 27/11/2024, juntado aos autos em 04/12/2024 09:25:50; (TJTO , Apelação Cível, 0000785-18.2022.8.27.2732, Rel. JOÃO RODRIGUES FILHO , julgado em 06/11/2024, juntado aos autos em 18/11/2024 11:01:38; TJTO , Agravo de Instrumento, 0011086-52.2024.8.27.2700, Rel. JOCY GOMES DE ALMEIDA , julgado em 07/08/2024, juntado aos autos em 15/08/2024 11:07:35).

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 1ª SESSÃO TOTALMENTE ORDINÁRIA VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, CASSAR A SENTENÇA, de ofício, julgando prejudicada a presente apelação, determinando a suspensão dos autos originários até o julgamento do recurso especial interposto no IRDR nº 1 (autos nº 0009560-46.2017.827.0000). É o meu voto, que apresento aos Desembargadores componentes da 4ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR. Palmas, 05 de fevereiro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001181-03.2023.8.27.2718/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001181-03.2023.8.27.2718/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTES: ESTREITO ENERGIA S/A (AUTOR), COMPANHIA ENERGÉTICA ESTREITO (AUTOR), CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE (CONSORCIO) (AUTOR), ESTREITO PARTICIPAÇÕES S.A. (AUTOR) E VALE S.A. (AUTOR)

ADVOGADO: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO – OAB/SC 012049

APELADO: DOM LEONARDO DI COIMBRA LIRA FONTES (RÉU) (REPRESENTANTE)

ADVOGADOS: BRENO ALVES PAIVA – OAB/TO 007367, ROGER SOUSA KUHN – OAB/TO 05232A, DEARLEY KUHN – OAB/TO 000530 E EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 000529

APELADA: LARA DE COIMBRA DINIZ BORBA (RÉU) (REPRESENTANTE)

ADVOGADOS: MARCIO ADRIANO CABRAL DE SOUZA – OAB/TO 007241, RAFAEL ANDRADE BIÂNGULO – OAB/TO 007421 E GUSTAVO NOGUEIRA FILHO – OAB/GO 031521

APELADA: MARCIA COIMBRA (RÉU) (REPRESENTANTE)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADA: RAQUEL DE COIMBRA DINIZ BORBA (RÉU) (REPRESENTANTE)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADA: SANDRA COIMBRA (RÉU) (REPRESENTANTE)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: VLADIMIR COIMBRA (RÉU) (REPRESENTANTE)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: JOAQUIM FERREIRA COIMBRA (ESPÓLIO) (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: CARLOS COIMBRA (REPRESENTANTE) (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. DIVERGÊNCIA ENTRE ÁREA REGISTRADA E AQUELA OBJETO DA AÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO PELA AUSÊNCIA DE REGISTRO. DIVERGÊNCIA DE MEDIÇÕES. POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. PROVIMENTO. I. CASO EM EXAME. Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão que manteve a sentença de primeiro grau, que indeferiu a homologação integral de acordo em ação de usucapião em razão de suposta presunção de que a área excedente ao registro seria pública e, portanto, insuscetível de usucapião. Apontou-se a existência de omissões no acórdão, relacionadas à inexistência de presunção de domínio público em áreas sem registro imobiliário, à possibilidade de a divergência de área registrada decorrer de medições mais precisas e à possibilidade de regularização por retificação extrajudicial ou abertura de nova matrícula. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. Há três questões em discussão: (i) Definir se a divergência de registro imobiliário de parte da área usucapienda induz presunção de tratar-se de área pública; (ii) Estabelecer se a diferença de área registrada pode ser justificada por medições mais precisas realizadas posteriormente; (iii) Determinar se é possível a retificação da matrícula ou a abertura de nova matrícula após a homologação do acordo. III. RAZÕES DE DECIDIR. Não há presunção de que áreas sem registro imobiliário sejam públicas. Conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a ausência de matrícula não induz à conclusão de que a área integra o rol de terras devolutas, cabendo ao ente estatal comprovar a titularidade para que se configure óbice à usucapião (AgInt no REsp n. 1.790.277/SC). A pequena divergência de área registrada, correspondente a 0,8877 hectares, pode decorrer de medições mais precisas realizadas com equipamentos modernos, em comparação àquelas realizadas à época da abertura da matrícula em 1993. A diferença não compromete a posse exercida sobre a totalidade do imóvel descrito no memorial inicial. A homologação do acordo e o reconhecimento da usucapião permitem a abertura de nova matrícula ou a retificação da matrícula existente, nos termos do artigo 213 da Lei de Registros Públicos (Lei n. 6.015/1973), garantindo a segurança jurídica e a regularização da propriedade. Precedentes do STJ e desta Corte reiteram a possibilidade de atribuir efeito modificativo aos embargos de declaração, quando necessário para corrigir omissões e alcançar o deslinde adequado do caso concreto (AgInt no AREsp n. 2.175.102/MT). IV. DISPOSITIVO E TESE. Embargos de declaração conhecidos e providos, com efeitos infringentes, para reformar o acórdão e dar provimento à apelação interposta, homologando integralmente o acordo celebrado entre as partes

e autorizando a abertura de nova matrícula ou a retificação da matrícula existente. Tese de julgamento: A ausência de registro imobiliário da área usucapienda não induz presunção de domínio público, cabendo ao ente estatal comprovar a titularidade do bem para configurar óbice à usucapião. A divergência entre a área constante na matrícula e a área medida pode ser justificada pela precisão de equipamentos modernos, não implicando, por si só, a exclusão da possibilidade de usucapião. É possível a homologação de acordo em ação de usucapião, com a consequente retificação da matrícula ou a abertura de nova matrícula, assegurando a regularização fundiária e o reconhecimento da propriedade. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 183, § 3º; Lei n. 6.015/1973, art. 213. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, AgInt no REsp n. 1.790.277/SC, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, j. 08.04.2024; STJ, AgInt no AREsp n. 2.175.102/MT, rel. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, j. 20.03.2023; STJ, AgInt no AREsp n. 936.508/PI, rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 13.03.2018. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, com efeitos infringentes, para dar provimento à apelação interposta, cassando a decisão de primeira instância e homologando integralmente o acordo formalizado entre as partes em primeiro grau (evento 11), nos termos do voto do relator. Palmas, 05 de fevereiro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017854-91.2024.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

AGRAVANTES: HERICO REZENDE DANTAS E WILLIAM REZENDE DE LEMOS

ADVOGADO: LENO NERES DE SOUSA – OAB/TO 007261

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO: OLINDA COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - MIRACEMA DO TOCANTINS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INACOLHIMENTO DA TESE DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SÓCIO EXECUTADO AGRAVANTE. DECISÃO ESCORREITA. NOME DO SÓCIO APONTADO NA EXORDIAL E NA CDA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA QUE MILITA EM FAVOR DA FAZENDA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICOS DO ART. 135 DO CTN. EXCLUSÃO DE UM DOS SÓCIOS DO POLO PASSIVO. EXTINÇÃO PARCIAL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. CABIMENTO. SUCUMBENCIA RECÍPROCA AFASTADA. NÃO CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. No caso, verifica-se que a execução foi movida contra a pessoa jurídica W R MODAS LTDA - ME (LOJAS FAMA) e socios solidários WILLIAM REZENDE DE LEMOS (ora agravante) e HERICO REZENDE DANTAS, figurando estes, também na qualidade de coobrigados, na CDA que lastreia o feito (evento 1). Anota-se, ainda, que a administração da sociedade cabia unicamente ao sócio WILLIAM REZENDE DE LEMOS. 2. Cumpre não perder de perspectiva que o nome do sócio na CDA opera uma presunção iuris tantum de liquidez e certeza que milita a favor da Fazenda, autorizando o redirecionamento da execução fiscal ao sócio-gerente, que deve provar que não se fez presente qualquer das situações do art. 135, caput, do CTN. É que o Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a partir do julgamento dos EREsp 702.232/RS, de relatoria do Min. CASTRO MEIRA, firmou entendimento de que o ônus da prova quanto à ocorrência das irregularidades previstas no art. 135 do CTN – "excesso de poder", "infração da lei" ou "infração do contrato social ou estatutos" – incumbirá à Fazenda ou ao contribuinte, a depender do título executivo (CDA). Assim firmou o voto condutor do julgado. 3. Considerando que a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-administrado, ora agravante, a questão resolve-se com a inteligência do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei n.º 6.830/80, segundo os quais a Certidão de Dívida Ativa goza de presunção relativa de liquidez e certeza (admite prova em contrário, a cargo do responsável), tendo o efeito de prova pré-constituída. Assim, proposta a execução, simultaneamente, contra a pessoa jurídica e o sócio-administrador, ora agravante, haverá inversão do ônus da prova, cabendo a este último demonstrar que não se faz presente qualquer das hipóteses autorizativas do art. 135 do CTN – ônus este do qual o agravante não logrou êxito em se desvencilhar. 4. Noutro areópago, quanto aos honorários advocatícios arbitrado na origem (sucumbencia recíproca), é importante destacar que a 1ª Seção do STJ, em sede de recurso repetitivo (Tema 961), fixou a tese jurídica de que "observado o princípio da causalidade, é cabível a fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta" (REsp 1358837/SP, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/03/2021, DJe 29/03/2021). Assim, a jurisprudência do STJ é consentânea no sentido de que, em sede de incidente de pré-executividade, somente é cabível a fixação de verba honorária advocatícia de sucumbência quando acolhida a objeção para extinguir total ou parcialmente a execução fiscal. 5. Partindo da diretriz normativa supracitada, considerando que, na origem, foi acolhida parcialmente a Exceção de Pré-Executividade arguida pelos sócios WILLIAM REZENDE DE LEMOS (ora agravante) e HERICO REZENDE DANTAS, excluindo-se somente este do polo passivo da demanda, certo que a rejeição da outra parte da objeção (pretensão quanto ao reconhecimento da ilegitimidade do sócio, ora agravante, WILLIAM REZENDE DE LEMOS) não enseja o reconhecimento da sucumbencia recíproca, porquanto, repito à exaustão, só é cabível a fixação da verba honorária quando a exceção de pré-executividade for acolhida. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 1ª SESSÃO TOTALMENTE ORDINÁRIA VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, a fim de afastar da decisão agravada a sucumbência recíproca, atribuindo-se, assim, o ônus sucumbencial exclusivamente ao credor/exequente, ante o acolhimento da Exceção de Pré-Executividade e extinção parcial da Execução, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Doutra, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR. Palmas, 05 de fevereiro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013494-26.2024.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (AUTOR)

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA – OAB/SP 115665

APELADO: CAIO FREDERICO CASTRO CASTILHO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CITAÇÃO DO REQUERIDO. AUSÊNCIA. PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DO ADVOGADO. NÃO ATENDIMENTO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ART. 485, IV, CPC. POSSIBILIDADE. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. DESNECESSIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A citação é pressuposto processual essencial para a constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, sendo que nas ações de busca e apreensão regidas pelo Decreto-Lei nº 911/69, a relação processual só se concretiza após a apreensão do bem alienado fiduciariamente. 2. A não localização do veículo objeto da ação de busca e apreensão, bem como a ausência de citação do devedor, aliada a não manifestação do autor acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa ter deixado de proceder à busca e apreensão do veículo e citação do requerido por não tê-los encontrado no endereço informado na inicial, possibilita a extinção do feito, sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos processuais, sendo desnecessária a intimação pessoal da parte requerente para se manifestar. 3. Cumpre destacar que o § 1º do artigo 485 do Código de Processo Civil apenas exige a prévia intimação pessoal do autor nas hipóteses de abandono processual, dispensada tal formalidade quando a extinção se enquadrar nos demais incisos do referido dispositivo legal, como ocorreu no feito em exame, razão pela qual mostra-se correta a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. 4. Recurso conhecido, porém, improvido, nos termos do voto prolatado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 1ª SESSÃO TOTALMENTE ORDINÁRIA VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO, para manter incólume a sentença de primeiro grau. Sem pressupostos para a majoração dos honorários recursais, ante a ausência de fixação de honorários advocatícios no primeiro grau, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Doutra, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR. Palmas, 05 de fevereiro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002793-68.2022.8.27.2731/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0002793-68.2022.8.27.2731/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: FRANCISCA ROSANIA NOBRE FERNANDES (AUTOR)

ADVOGADOS: ANDRE FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 002621 E ARNALDO FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 005906

APELADO: SOC BENEFICIENTE DE ASSIST AOS SERVIDORES PUBLICOS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. SUSPENSÃO DE PROCESSO. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). AMPLIAÇÃO DA ABRANGÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO. I. CASO EM EXAME. 1. O agravo interno foi interposto contra decisão que determinou a suspensão dos autos em razão do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) nº 0001526-43.2022.8.27.2737. A controvérsia consiste em analisar se os autos foram afetados pela determinação de suspensão advinda do incidente de resolução de demandas repetitivas n. 0001526-43.2022.8.27.2737, que visa uniformizar a solução de controvérsias repetitivas. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há uma questão em discussão: a) verificar se os presentes autos, que discute a (in)existência de contrato de seguro, pedido de dano moral e inversão do ônus da prova, encontra-se abrangido pela determinação de suspensão do IRDR nº 0001526-43.2022.8.27.2737. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, admitiu a instauração do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) n.º 0001526-43.2022.8.27.2737, e determinou a suspensão de todos os processos que tratem de questões relacionadas ao tema. 4. No caso em análise, ainda que o contrato específico em questão não se refira a empréstimos consignados, a matéria debatida (relação jurídica entre consumidor e instituição financeira, com alegação de inexistência contratual, dano moral e inversão do ônus da prova) encontra similitude com os temas submetidos ao julgamento do IRDR. 5. A manutenção da suspensão do feito justifica-se pela necessidade de garantir a uniformização da jurisprudência e evitar decisões conflitantes no âmbito da Justiça Estadual, conforme previsto no artigo 982 do Código de

Processo Civil. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Recurso interno conhecido e, no mérito, não provido, mantendo-se a decisão recorrida que determinou a suspensão do processo originário. Tese de julgamento: 7. É cabível a suspensão de processos que tratem de contratos bancários, independentemente da natureza jurídica destes, quando os temas discutidos coincidirem com os objeto de IRDR instaurado, visando à uniformização da jurisprudência. 8. A ampliação da abrangência de um IRDR pode ser determinada pelo Tribunal competente, desde que haja similitude de matéria e identidade de fundamentos jurídicos entre os processos. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, arts. 976, 982 e 985. Jurisprudência relevante citada no voto: TJTO, Apelação Cível, 0000595-63.2023.8.27.2718, Rel. Des. Marco Anthony Steveson Villas Boas, julgado em 07/08/2024; TJTO, Agravo de Instrumento, 0000896-83.2023.8.27.2726, Rel. Des. Ângela Issa Haonat, julgado em 17/10/2024.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do agravo interno e no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Palmas, 05 de fevereiro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0038918-85.2015.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0038918-85.2015.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)

PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

APELADO: ONOFRE MARQUES DE MELO (RÉU)

ADVOGADOS: EMILLENY LÁZARO DA SILVA SOUZA – OAB/TO 004614 E ROMES DA MOTA SOARES – OAB/TO 000982

APELADO: ANTÔNIO CARLOS SETTANI CORTEZ (LITISCONSORTE PASSIVO)

ADVOGADO: RODRIGO CANEZIN BARBOSA – OAB/SP 173240

APELADO: FM EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A (LITISCONSORTE PASSIVO)

ADVOGADAS: MARIA BEATRIZ SILVA E SOUZA – OAB/SP 491867 E RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA – OAB/SP 106077

APELADO: LARRY NOVAES BARRA FILHO (RÉU)

ADVOGADO: MARCO ANTONIO BASTOS DOS SANTOS – OAB/MG 040091

APELADO: CASA PRONTA SISTEMA CONSTRUTIVO LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADA: THAINA HONORATO TAVARES DALLA COSTA (LITISCONSORTE PASSIVO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. ALEGADA OMISSÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INÉPCIA DA INICIAL. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO MERAMENTE INFRINGENTE. EMBARGOS DESPROVIDOS. 1- A ilegitimidade passiva foi afastada pelo princípio do in dubio pro societate aplicado às ações de improbidade. 2- A inicial atende aos requisitos formais e substanciais exigidos pela Lei nº 8.429/92, não havendo que se falar em inépcia. 3- A prescrição foi corretamente afastada com base no regime vigente à época dos fatos. 4- Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito da decisão embargada. 5- Provimento negado.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Palmas, 05 de fevereiro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017920-71.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0002133-24.2024.8.27.2725/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

AGRAVANTE: JAILSON KASUMRA XERENTE

ADVOGADOS: WILLIAM FARIAS PIMENTEL – OAB/TO 008759 E JAYNARA CIRQUEIRA LOPES – OAB/TO 009663

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BLOQUEIO ADMINISTRATIVO DE CONTA BANCÁRIA. SALÁRIO. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. DECISÃO REFORMADA. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu tutela de urgência em ação de obrigação de fazer, na qual o agravante pleiteia o desbloqueio de sua conta bancária, argumentando que o bloqueio administrativo efetuado pela instituição financeira agravada impossibilita o acesso aos valores depositados, os quais possuem natureza alimentar. O agravante sustenta a ausência de justificativa plausível para o bloqueio e o risco de dano irreparável decorrente da indisponibilidade de seus rendimentos. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar se estão presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil para o deferimento da tutela de urgência, de forma a determinar o desbloqueio da conta bancária do agravante; (ii) analisar a necessidade de ajustes processuais para o prosseguimento dos autos em conformidade com o procedimento especial de tutela antecipada antecedente. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A probabilidade do direito do agravante está evidenciada pelo comprovante de bloqueio da conta bancária, que demonstra, em tese, a impossibilidade de movimentação financeira sem justificativa plausível, além da alegação de que os valores bloqueados possuem natureza alimentar. 4. O perigo de dano decorre da indisponibilidade de valores essenciais à subsistência do agravante, comprometendo suas necessidades básicas e expondo-o a prejuízos irreparáveis, caso a tutela jurisdicional definitiva lhe seja favorável. 5. A conduta da instituição financeira afronta os princípios de boa-fé objetiva e transparência, conforme disposto no artigo 14 do

Código de Defesa do Consumidor, caracterizando falha na prestação do serviço. 6. Não foram apresentadas, pelo agravado, contraprovas ou justificativas suficientes para sustentar o bloqueio administrativo da conta bancária, de modo que os fatos controvertidos demandam dilação probatória e contraditório efetivo no processo de conhecimento. 7. O prosseguimento do feito nos moldes do artigo 303 do Código de Processo Civil impõe que o autor seja intimado para aditar a petição inicial, complementando os fundamentos e juntando documentos pertinentes, sendo desnecessária, neste momento, a designação de audiência de conciliação ou a intimação do réu para contestar. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão recorrida, determinando: (i) o desbloqueio da conta bancária do agravante, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitada ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (ii) o prosseguimento dos autos nos termos do artigo 303, § 1º, inciso I, do Código de Processo Civil. Tese de julgamento: "1. É cabível a concessão de tutela de urgência quando demonstrados os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, especialmente diante da indisponibilidade de valores de natureza alimentar, que configuram perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. 2. A ausência de justificativa plausível para o bloqueio de conta bancária caracteriza falha na prestação do serviço, em violação ao artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, impondo-se o desbloqueio imediato dos valores essenciais à subsistência. 3. No procedimento de tutela antecipada requerida em caráter antecedente, a ausência de aditamento da petição inicial não impede a concessão da medida de urgência, devendo o feito prosseguir em conformidade com o artigo 303 do Código de Processo Civil.". Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, arts. 300 e 303, § 1º, I; Código de Defesa do Consumidor, art. 14. Jurisprudência relevante citada no voto: Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), Agravo de Instrumento, 0014105-71.2021.8.27.2700, Rel. Angela Maria Ribeiro Prudente, 2ª Turma da 2ª Câmara Cível, julgado em 09/02/2022.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão recorrida para confirmar a decisão liminar recursal, determinando o desbloqueio da conta do agravante, no prazo de 24h, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como para que os autos prossigam nos termos do art. 303, § 1º, inciso I, do CPC, nos termos do voto do relator. Palmas, 05 de fevereiro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001279-34.2022.8.27.2714/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: SEBASTIANA NUNES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS – OAB/TO 004336

APELADO: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAI DO BRASIL (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VOLOR DO DANO MORAL MANTIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS PARA 20%. PROVIMENTO PARCIAL. I. CASO EM EXAME. Trata-se de apelação cível interposta por Sebastiana Nunes da Silva contra sentença que julgou parcialmente procedente ação declaratória de inexistência de negócio jurídico cumulada com indenização por danos morais e repetição de indébito, a qual condenou a ré, CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAI DO BRASIL, por descontos indevidos em benefício previdenciário da autora, fixando a indenização por danos morais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e honorários advocatícios em 10%. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. Há duas questões em discussão: (i) definir se o valor da indenização por danos morais deve ser majorado; e (ii) estabelecer se os honorários advocatícios devem ser fixados em 20% sobre o valor da condenação. III. RAZÕES DE DECIDIR. O valor da indenização por danos morais deve ser mantido, pois o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) é justo e proporcional ao dano causado, considerando o valor da dívida inicial. A indenização por danos morais tem natureza compensatória, punitiva e preventiva e sua fixação deve considerar o prudente arbítrio, o bom senso, a equidade, a proporcionalidade, o grau de culpa do ofensor, seu potencial econômico, a repercussão do ato social do ato lesivo, as condições pessoais da vítima e a natureza do direito violado. Os honorários advocatícios devem ser majorados para 20% sobre o valor da causa, tendo em vista o trabalho realizado pelo advogado e o tempo despendido, aplicando-se o critério da equidade ante o valor da causa, nos termos do art. 85, §8º do CPC. A fixação dos honorários por equidade é permitida quando o valor da causa for muito baixo, conforme o art. 85, §8º do CPC, e a fixação de honorários em 10% da condenação importaria em valor aviltante e em desprestígio da advocacia. IV. DISPOSITIVO E TESE. Apelação parcialmente provida. Tese de julgamento: 1. O valor da indenização por danos morais, quando fixado de forma justa e proporcional ao dano, não deve ser majorado quando não demonstrada a sua insuficiência. 2. Os honorários advocatícios podem ser fixados por equidade quando o valor da causa for baixo, observados os critérios do art. 85, § 8º do CPC.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao apelo, conhecendo do mesmo, mantendo a condenação do dano moral em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e majoro os honorários advocatícios para 20%, nos termos do art. 85, §8º do CPC, mantendo-se inalterados o demais dispositivos da sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 05 de fevereiro de 2025.

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0002324-81.2024.8.27.2721/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0002324-81.2024.8.27.2721/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

REQUERENTES: ERIC PESSOA SALES COELHO (IMPETRANTE) E VALDEMIR COELHO DE SOUSA (IMPETRANTE)

ADVOGADO: EDIS JOSÉ FERRAZ – OAB/TO 005596

REQUERIDO: COLÉGIO COMERCIAL IMPACTO LTDA (IMPETRADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. DIREITO À EDUCAÇÃO. ACESSO AO ENSINO SUPERIOR. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E IMPROVIDA. I. CASO EM EXAME. 1. Remessa necessária de mandado de segurança impetrado por estudante contra instituição de ensino que recusou a emissão de certificado de conclusão do ensino médio, alegando não cumprimento integral da grade curricular. Liminar concedida para emissão do certificado e confirmação da segurança na sentença, viabilizando matrícula em curso superior. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se o estudante tem direito à emissão do certificado para ingresso no ensino superior, considerando a aprovação em vestibular e o cumprimento de mais de 75% da carga horária exigida. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O mandado de segurança protege direito líquido e certo, conforme a Constituição Federal e a Lei nº 12.016/2009, contra abuso de poder. 4. A Constituição Federal assegura o direito à educação e ao acesso a níveis mais elevados de ensino (CF, arts. 205 e 208). 5. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) e a Portaria Normativa nº 4/2010 do MEC permitem a certificação para alunos com carga horária mínima cumprida. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Remessa necessária conhecida e improvida. Segurança concedida para expedição do certificado de conclusão do ensino médio e garantia de matrícula no ensino superior. Tese de julgamento: “1. O direito à educação e à continuidade dos estudos autoriza a expedição de certificado para estudante que cumpriu a carga horária mínima, ainda que não tenha concluído toda a grade curricular.” Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 5º, LXIX; 205 e 208; Lei nº 12.016/2009, art. 1º; Lei nº 9.394/1996, art. 24, I. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer da remessa para, no mérito, negar provimento ao reexame, nos termos do voto do relator. Palmas, 10 de dezembro de 2024.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026385-79.2024.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. (AUTOR)

ADVOGADA: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO – OAB/SP 192649

APELADO: RAY MARTINS DOS SANTOS AMORIM (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. EXTINÇÃO. ART, 485, IV, CPC. ERROR IN PROCEDENDO. INOCORRENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Deferida a liminar de busca e apreensão e expedido o Mandado de Busca e Apreensão e Citação, a impossibilidade de cumprimento da decisão pela ausência de localização do veículo e da parte requerida enseja a extinção da ação pela ausência de pressuposto processual, na forma do artigo 485, inciso IV do Código de Processo Civil. 2. Não há error in procedendo uma vez que não houve inércia da parte autora em promover os atos e as diligências que lhe incumbia, mas sim, ausência de citação e consequente impossibilidade de prosseguir o feito. 3. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo incólume a sentença vergastada. Deixar de aplicar o disposto no artigo 85, § 11 do Código de Processo Civil porque não foram fixados honorários advocatícios na origem, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior. Palmas, 05 de fevereiro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015795-33.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001793-59.2015.8.27.2737/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTES: COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS SATIRO SANTOS LTDA E WILLIAM REZENDE DE LEMOS

ADVOGADO: LENO NERES DE SOUSA – OAB/TO 007261

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

INTERESSADO: HERICO REZENDE DANTAS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SÓCIOS INCLUÍDOS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. RECURSO DESPROVIDO. I. Caso em exame. 1. Agravo de Instrumento interposto por sócios em face de decisão que rejeitou exceção de pré-executividade em Execução Fiscal, na qual figuram como corresponsáveis na Certidão de Dívida Ativa (CDA) por débitos tributários da empresa executada. II.

Questão em discussão. 2. A questão em discussão consiste em definir se é cabível a discussão da ilegitimidade passiva dos sócios através de exceção de pré-executividade quando seus nomes constam na Certidão de Dívida Ativa. III. Razões de decidir. 3. Conforme Tema 108 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), não cabe exceção de pré-executividade em execução fiscal promovida contra sócio que figura como responsável na Certidão de Dívida Ativa. 4. A Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de certeza e liquidez, que só pode ser ilidida por prova em contrário, demandando dilação probatória incompatível com a exceção de pré-executividade. 5. Os débitos tributários são referentes ao período em que os agravantes integravam a sociedade empresária, sendo que, nos termos do artigo 1.003, parágrafo único, do Código Civil, o sócio retirante responde pelas obrigações sociais anteriores até dois anos após averbada a modificação do contrato. 6. Havendo inclusão do nome dos sócios na Certidão de Dívida Ativa, cabe a eles o ônus de demonstrar a ausência das circunstâncias previstas no artigo 135 do Código Tributário Nacional, o que demanda dilação probatória em sede própria de embargos à execução. IV. Dispositivo e tese. 7. Agravo de Instrumento desprovido. Tese de julgamento: 1. É incabível exceção de pré-executividade para discutir ilegitimidade passiva de sócio que consta como responsável na Certidão de Dívida Ativa, em razão da necessidade de dilação probatória. 2. O sócio retirante responde pelos débitos tributários constituídos durante sua participação na sociedade, observado o prazo de dois anos após a averbação da modificação contratual. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais), art. 3º; Código Civil, art. 1.003, parágrafo único; Código Tributário Nacional, art. 135. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1110925/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 22/04/2009, DJe 04/05/2009 (Tema 108). Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, mantendo inalterada a decisão agravada que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pelos agravantes, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 05 de fevereiro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012369-13.2024.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: TEREZINHA DE JESUS DE SOUSA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 002621

AGRAVADO: ZS SEGUROS E SERVICOS FINANCEIROS LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PROCESSO EM RAZÃO DE IRDR. NÃO ABRANGÊNCIA DA DEMANDA PELO TEMA PARADIGMÁTICO. DISCUSSÃO ACERCA DE SUPOSTO CONTRATO DE SEGURO. DECISÃO CASSADA. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão do magistrado de primeiro grau que determinou a suspensão do processo, em razão de comando proferido nos autos do IRDR n.º 0001526-43.2022.8.27.2737, em trâmite nesta Corte, sob o fundamento de que a temática do feito paradigmático alcançaria a demanda. O agravante alega que a ação que ajuizou não se relaciona com contratos bancários, não estando abrangida pelo IRDR. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em determinar se a suspensão do processo em razão do IRDR n.º 0001526-43.2022.8.27.2737 alcança demanda que trata de débitos indevidos oriundos de suposto contrato de seguro, não relacionados a contratos bancários ou serviços prestados por instituições financeiras. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A decisão de suspensão deve ser reconsiderada quando o objeto do processo não se enquadra na temática do IRDR, que, conforme questão de ordem acolhida, abrange demandas que envolvam contratos bancários, independentemente da natureza jurídica do contrato, mas que guardem relação com as questões submetidas ao incidente. 4. O processo originário trata de débitos indevidos relativos a suposto contrato de seguro, os quais não estão relacionados a empréstimos consignados ou a quaisquer contratos bancários, o que desautoriza a suspensão do feito com base no IRDR em questão. 5. A instituição financeira envolvida no caso atua apenas como intermediária na cobrança dos débitos, sem compor o polo passivo da ação, afastando a aplicação da suspensão determinada pelo IRDR. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A suspensão de processos em razão de IRDR deve observar estritamente a abrangência temática estabelecida no incidente, não alcançando demandas que tratem de débitos indevidos desvinculados de contratos bancários ou de serviços prestados por instituições financeiras. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 982; Resolução CNJ n.º 235/2016, art. 15. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Apelação Cível, 0001526-43.2022.8.27.2737, Rel. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, julgado em 15/02/2024.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso manejado e DAR-LHE PROVIMENTO, para cassar a decisão recorrida e determinar ao magistrado a quo a retomada do devido processo legal, ante o não enquadramento do feito de origem à temática do IRDR, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 05 de fevereiro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000940-68.2024.8.27.2726/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MARIA DA CRUZ RIBEIRO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: ARNALDO FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 005906

APELADO: BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DESCONTOS INDEVIDOS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. Trata-se de apelação contra sentença que impôs ao autor a necessidade de comprovar prévia tentativa de resolução administrativa de seu problema com o banco réu, em ação de ressarcimento de descontos indevidos c/c declaratória de inexistência de relação jurídica com pedido de indenização por danos morais e tutela antecipada. O autor recorre, argumentando que o acesso ao Judiciário independe de prévio esgotamento das vias administrativas. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em definir se é necessária a comprovação de prévia tentativa de resolução administrativa para o ajuizamento de ação de ressarcimento de descontos indevidos c/c declaratória de inexistência de relação jurídica com pedido de indenização por danos morais e tutela antecipada. III. RAZÕES DE DECIDIR. O acesso ao Poder Judiciário é garantido pelo art. 5º, XXXV, da Constituição Federal (princípio da inafastabilidade da jurisdição), sendo desnecessário, salvo exceções, o prévio esgotamento das vias administrativas. Exigir prévio requerimento administrativo para pleitear a declaração de inexistência de relação jurídica violaria o princípio da inafastabilidade da jurisdição, assegurado pela Constituição Federal. A parte autora demonstrou interesse processual ao recorrer ao Judiciário para buscar a solução de seu direito. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso provido. Tese de julgamento: É desnecessário o prévio esgotamento da via administrativa para o ajuizamento de ação de ressarcimento de descontos indevidos c/c declaratória de inexistência de relação jurídica com pedido de indenização por danos morais e tutela antecipada. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXXV. Jurisprudência relevante citada: TJ/TO, Apelação Cível 0002670-29.2020.827.2735, Rel. Juiz Adolfo Amaro Mendes, j. 01/03/2021.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, para cassar a sentença e determinar seu retorno à instância de origem para que seja determinada a citação e dado o devido prosseguimento ao feito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 05 de fevereiro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028445-25.2024.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. (EXEQUENTE)

ADVOGADO: PEDRO ROBERTO ROMÃO – OAB/SP 209551

APELADO: W.SERVICOS E MANUTENCAO EM ELETRONICOS LTDA (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DERIVADA DE CONSÓRCIO. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE ADESÃO AO GRUPO DE CONSÓRCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Apelação interposta contra sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, em ação de execução de título extrajudicial baseada em contrato de alienação fiduciária em garantia no âmbito de consórcio. A questão em discussão consiste em determinar se o contrato de alienação fiduciária em garantia, sem a apresentação do contrato de adesão ao grupo de consórcio, é suficiente para embasar a execução de título extrajudicial. O contrato de participação em grupo de consórcio é título executivo extrajudicial, conforme dispõe o art. 10, § 6º, da Lei n. 11.795/2008, mesmo quando garantido por alienação fiduciária. A ausência do contrato de adesão ao grupo de consórcio no acervo probatório dos autos impede a comprovação da existência da relação jurídica consorcial, não sendo suficiente a apresentação apenas do contrato de alienação fiduciária em garantia. O contrato de alienação fiduciária em garantia é acessório ao contrato de consórcio, sendo este o contrato principal. A regra do art. 10, § 6º, da Lei n. 11.795/2008 não se aplica ao contrato de alienação fiduciária isoladamente. O contrato de alienação fiduciária em garantia, quando derivado de contrato principal de consórcio, por si só, não possui os atributos de certeza, liquidez e exigibilidade necessários para constituir título executivo extrajudicial, conforme exigido pelo artigo 783 do CPC. Recurso conhecido e desprovido, mantendo-se a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 10 de dezembro de 2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019514-23.2024.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0045673-13.2024.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: BRUNO ALMEIDA TEBAS

ADVOGADO: THAISSON AMARAL MONTEIRO – OAB/TO 007565

AGRAVADO: PUMA PROTECAO VEICULAR - ASSOCIACAO DE BENEFICIOS DOS CONDUTORES DO BRASIL

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS. BENEFÍCIO DEFERIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de gratuidade da justiça formulado em ação de indenização por danos morais e obrigação de fazer. O agravante, motorista autônomo (Uber), sustenta não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Comprovou ausência de vínculo empregatício atual e renda variável oriunda de trabalho informal, além de despesas familiares. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em determinar se estão presentes os requisitos para a concessão do benefício da gratuidade da justiça ao agravante, nos termos do artigo 99 do Código de Processo Civil (CPC). III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A assistência jurídica gratuita visa garantir o direito fundamental de acesso à justiça, assegurado pelo artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, e regulamentado pelos artigos 98 e seguintes do CPC. 4. A declaração de hipossuficiência econômica possui presunção relativa de veracidade, podendo ser afastada mediante elementos que demonstrem a inexistência de insuficiência financeira. 5. No caso concreto, os documentos apresentados pelo agravante, como a declaração de imposto de renda e comprovantes de trabalho autônomo, evidenciam a instabilidade de sua renda mensal, agravada pela ausência de vínculo empregatício e pelas responsabilidades familiares. 6. Ainda que o valor das custas processuais não seja elevado, seu pagamento poderia comprometer o sustento do agravante e de sua família, bastando, para a concessão do benefício, a demonstração da insuficiência de recursos, sem exigência de condição de miserabilidade. 7. O entendimento jurisprudencial prevalente é de que a concessão do benefício deve prevalecer quando há indícios suficientes de hipossuficiência econômica, como se verifica na hipótese. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Agravo de Instrumento provido para reformar a decisão agravada e conceder ao agravante o benefício da gratuidade da justiça. Tese de julgamento: 1. O benefício da gratuidade da justiça é assegurado àqueles que demonstrem insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais sem comprometer o próprio sustento e de sua família, nos termos do artigo 99 do CPC. 2. A ausência de renda fixa e a comprovação de trabalho autônomo com remuneração variável caracterizam situação de hipossuficiência econômica, justificando a concessão do benefício. 3. A declaração de pobreza possui presunção relativa, podendo ser considerada suficiente para a concessão do benefício, desde que não haja elementos que a infirmem. Dispositivos relevantes citados: artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil. Jurisprudência relevante citada no voto: TJ-MG, AI nº 10000200211050001, Rel. Des. José Marcos Vieira, j. 08/07/2020; TJ-MG, AGT nº 10123160015459003, Rel. Juiz Convocado Fábio Torres de Sousa, j. 11/03/2021. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando a decisão de primeira instância, para conceder o benefício da justiça gratuita ao ora agravante, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 05 de fevereiro de 2025.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

Pautas

PAUTA DE JULGAMENTO PRESENCIAL Nº 6/2025

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO VIRTUAL

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados – conforme o art. 9º, III c/c art. 88, III, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (redação dada pela Resolução nº 27, de 1º de agosto de 2024), observando, ainda, a Decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006764-89.2024.2.00.0000 – **na Pauta de Julgamentos da 3ª Sessão Extraordinária totalmente virtual do ano de 2025, com início no dia 25 de fevereiro de 2025, terça-feira, às 14h, e término no dia 5 de março de 2025, terça-feira, às 14h**, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou em sessões subsequentes serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas anteriormente publicadas. Serão admitidos os pedidos de sustentação oral registrados até o início da sessão. Os pedidos de sustentação oral deverão ser apresentados por meio de requerimento nos autos, endereçado ao Relator, devendo o Representante Processual da parte também efetuar o agendamento na página eletrônica dos autos – no campo “Ações”, na ferramenta “Pedido de Preferência/Sustentação Oral. Os processos com pedido de sustentação oral tempestivamente requerida serão retirados de julgamento e incluídos em mesa em Sessão Ordinária Presencial imediatamente subsequente - ou em sessões presenciais posteriores se houver razões para adiamento -, independentemente de intimação. Para a realização da sustentação oral, os advogados deverão comparecer presencialmente ao Plenário da 1ª Câmara Criminal ou acessar a sala por meio de videoconferência, conforme modalidade informada na petição. O advogado que não comparecer para realizar a sustentação oral terá o seu feito julgado no plenário virtual independentemente da sustentação.

1-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0028578-04.2023.8.27.2729.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
EMBARGANTE: F.F.N.
ADVOGADO: JOÃO FERNANDO NOGUEIRA ALVES.
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE EVENTO 30.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

2-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000834-63.2021.8.27.2742.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
EMBARGANTE: ALEX DA SILVA.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE EVENTO 54.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

3-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0015934-82.2024.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
EMBARGANTE: RENATO CARNEIRO ALENCAR
ADVOGADO(A)(S): ISADORA CARNEIRO ALENCAR RASTOLDO.
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE EVENTO 51.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001316-80.2021.8.27.2719.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: J. P. R..
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004347-94.2024.8.27.2722.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: S. M. T.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DE GURUPI.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025714-62.2023.8.27.2706.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: J. P. D. S.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

7-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000551-30.2025.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
RECORRENTES: JULIO CESAR BALDUINO DE SOUSA E LEONEL EVANGELISTA DE ARAÚJO.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CRISTALÂNDIA.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012320-03.2024.8.27.2722.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: EZEQUIEL GOMES DE SOUZA.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUPI.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002097-87.2021.8.27.2724.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: PAULO CESAR DA SILVA.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE ITAGUATINS.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023841-55.2023.8.27.2729.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADOS: SIMONE RODRIGUES DE SÁ E WELMU GOMES CARVALHO.
ADVOGADO: DOUGLAS CARVALHO ROSA.
ASSIST. DE ACUSAÇÃO: GPM COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADOS: ELLEN CAMPOS MONTEIRO, CYNTIA VALÉRIA OLIVEIRA ROCHA E JOÃO PAULO SILVEIRA
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001447-14.2024.8.27.2731.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: EDUARDO OLIVEIRA MONTEIRO.
ADVOGADO: BARCELOS DOS SANTOS FILHO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021928-44.2022.8.27.2706.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: H. A. S.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0026303-48.2024.8.27.2729.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO.
ADVOGADO(A)(S): ELZA DA SILVA LEITE E JAIRO NASCIMENTO CAVALCANTE.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003029-15.2024.8.27.2710.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: M. V. D. M.
ADVOGADA: THAYLLA BEATRIZ ALMEIDA MENESES.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE AUGUSTINÓPOLIS.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000605-07.2024.8.27.2740.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTES: AMANDA BARROS WANDERLEY E FRANCINEY DA SILVA SOUSA.
ADVOGADO(A)(S): FAELMA TELES AGUIAR.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE TOCANTINÓPOLIS.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002397-57.2022.8.27.2710.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTES: EDVALDO PEREIRA BARBOSA E SALMON RIAN SARAIVA BARBOSA.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DA 2ª VARA DE AUGUSTINÓPOLIS.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003075-38.2024.8.27.2731.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADO: HENRIQUE IGLESIAS OLIVEIRA SILVA.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000947-70.2022.8.27.2713.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: EDER FLÁVIO DE SOUSA SILVA.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLINAS.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008409-65.2023.8.27.2706.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: MARINEZ MORAES DA SILVA.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

20-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006347-18.2024.8.27.2706.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: MAIKE GOMES COSTA.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADA: ANA BEATRIZ SOUSA SILVA.
ADVOGADOS: EMÍLIA BARROS PINTO E AURÉLIO MACHADO JÚNIOR
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

21-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005504-58.2021.8.27.2706.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.
APELANTE: WELTON DAMACENO FERREIRA.
ADVOGADO(A)(S): MAURICIO ARAUJO DA SILVA NETO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

22-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001156-54.2022.8.27.2708.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: A. G. S.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE ARAPOEMA.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

23-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000485-32.2021.8.27.2719.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADO: A. S. D. C.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

24-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000663-50.2018.8.27.2730.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE.
embargante: C. A. D. A. C.
ADVOGADO(A)(S): JÚLIO CÉSAR SUARTE.
embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO.
referente: acórdão de evento 25.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

25-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000112-06.2023.8.27.2727.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.
APELANTE: V. M..
ADVOGADO: CEZAR HUMBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA JUNIOR.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NATIVIDADE.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

26-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002111-89.2017.8.27.2731.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.
APELANTE: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADOS: ZENO VIDAL SANTIN E FELIPE SANTIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

27-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014371-74.2020.8.27.2706.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.
APELANTE: ANTONIO NETO DIAS DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: MURILLO PITA NUNES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

28-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000708-87.2023.8.27.2727.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE.
APELANTE: J. L. D. S.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL NATIVIDADE.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

29-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004328-95.2023.8.27.2731.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE.
APELANTE: JOEDSON BRITO SOUSA.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

30-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001290-76.2022.8.27.2742.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.
APELANTE: WILLIAN FERNANDES DA SILVA.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XAMBIOÁ.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

31-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003994-39.2020.8.27.2740.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.
APELANTE: J. P. M. D. S.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE TOCANTINÓPOLIS.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

32-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000914-06.2024.8.27.2715.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADO: R. M. D. A.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CRISTALÂNDIA.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

33-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016196-82.2022.8.27.2706.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
APELANTE: MOISES MONTEIRO DA SILVA.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAINA.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

34-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005737-43.2022.8.27.2731.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
APELANTE: WHELBERTY GABRIEL ALVES RIBEIRO.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

35-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013310-13.2022.8.27.2706.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
EMBARGANTE: DANIEL CELESTINO DA SILVA.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE EVENTO 23.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

36-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0020563-02.2024.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
RECORRENTE: MATHEUS MENEZES DE ARAUJO.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

37-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004911-58.2023.8.27.2706.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO.
EMBARGANTE: E. G. G..
ADVOGADOS: LUCAS DOS SANTOS SILVA, LEANDRO RHAFEL LEMOS ROSA, KELLIANY MOURA CAVALCANTE E SÉRGIO BRUNO VIEIRA DA SILVA MELO.
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE EVENTO 51.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

38-CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0019829-51.2024.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO.
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE PALMAS.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

39-MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 0000426-62.2025.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO.
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

40-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004142-38.2024.8.27.2731.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO.
APELANTE: P. H. R. M. R..
ADVOGADO: ALAN ARAUJO DIAS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

41-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000252-53.2025.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO.
RECORRENTE: WELLINGTON FERREIRA BORGES.
ADVOGADO: EDSON FRANCISCO GONÇALVES.
RECORRENTE: EMERSON TEIXEIRA DE AGUIAR.
ADVOGADO: RENATO MONTEIRO MARTINS.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

42-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000370-29.2025.8.27.2700.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO.
RECORRENTE: RENAN ALVES DA SILVA.
ADVOGADOS: JANDER ARAÚJO RODRIGUES, MARCELLA AYRES ALFONSO CAVALCANTE LABRE, MÁRIO GOMES AGUIAR FRANCO, LARISSA MOURAO PEREIRA E MARCELO CESAR CORDEIRO.
RECORRIDO: MINISTERIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO ACORDO.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

43-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000699-41.2022.8.27.2734.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO.
APELANTE: L. F. D. C.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL PEIXE.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

44-QUESTÃO DE ORDEM NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002928-02.2020.8.27.2715.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO.
APELANTE: EMILIANO FERNANDES DA COSTA NETO.
ADVOGADO: DANILO BERNARDO COELHO R. GARCIA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE EVENTO 18.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

45-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000454-34.2024.8.27.2710.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO.
APELANTE: L. D. S. S..
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE AUGUSTINÓPOLIS.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

46-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000761-13.2023.8.27.2713.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO.
APELANTE: W. A. D. S..
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

47-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000606-35.2022.8.27.2716.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO.
APELANTE: J. P. E. C.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DA VARA CRIMINAL, DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE DIANÓPOLIS.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

48-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001638-07.2024.8.27.2716.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO.
APELANTE: D. A. C. S.
DEFENSOR PÚBLICO: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE DIANÓPOLIS.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

49-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000342-13.2021.8.27.2729.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO.
APELANTE: KENNED OLIVEIRA DE ARAÚJO.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

50-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0035664-26.2023.8.27.2729.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO.
APELANTE: P. R. S. D. S.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

51-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012355-60.2024.8.27.2722.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO.
APELANTE: E. D. L. C.
DEFENSORA PÚBLICA: VALDETE CORDEIRO DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DE GURUPI.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

52-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001200-03.2023.8.27.2720.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO.
APELANTE: C. M. G. C..
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE GOIATINS.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

53-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015211-50.2021.8.27.2706.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO.
APELANTE: F. C. S..
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

54-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001487-66.2023.8.27.2719.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO.
APELANTE: TEMI PINHEIRO DE SOUZA.
ADVOGADOS: AELITON DE AQUINO GOMES, JOAO PEDRO BOTELHO MILHOMEM E JANILSON RIBEIRO COSTA.
APELADO: MINISTERIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

55-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001964-82.2024.8.27.2710.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO.
APELANTE: A. J. D. S.
ADVOGADO(A)(S): NATANAEL GALVÃO LUZ.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE AUGUSTINÓPOLIS.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
PALMAS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES
PRESIDENTE**

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUAINA

2ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00247835920238272706, ajuizados por VERA LUCIA TAVARES DA SILVA VIEIRA, brasileira, casada, técnica em enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 942.111.831-68, residente e domiciliada na Rua Sete, nº 738, Setor Bairro São Joao, na cidade de Araguaína-Tocantins, em face de EUGENIA VIRGINIA TAVARES DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 868.277.151-91, residente no endereço acima, acometida/diagnosticada com cardiopulmonar PCR com dispneia e desconforto torácico. Pela Juíza, no evento 26, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: " ISTO POSTO, à vista do contido nos autos e das informações colhidas nesta assentada acolho o pedido da requerente e decreto a **INTERDIÇÃO** de EUGENIA VIRGINIA TAVARES DA SILVA ALVES, nomeando-lhe VERA LÚCIA TAVARES DA SILVA VIEIRA, como CURADORA que deverá representá-la nos atos da vida civil. Considerando que foi declarado que a requerida não possui bens em seu nome, deixo de determinar hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 20/01/2025. Eu, Suzy Erika de Sousa Lima, chefe de secretaria, que digitei

Central de execuções fiscais

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 13797022

Edital de Intimação com prazo de 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 00094911520158272706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de JOSANA LAUDARES DO PRADO - CPF/CNPJ nº 62188496272, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da DECISÃO proferida no evento 147 dos autos em epígrafe, bem como, **INTIMO** a parte acima identificada, ou na pessoa de seu representante legal, caso possua, nos termos do Art. 854, § 3º do CPC/2015, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, comprove que a quantia tornada indisponível, no valor de **R\$ 203,46 (DUZENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)** sua conta bancária, através do sistema Sisbajud, conforme Termo de Penhora anexo ao evento n.º 89 - TERMOPENH1 é impenhorável ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. No mesmo ato, **PROCEDO também com a INTIMAÇÃO** da parte acima identificada, para, querendo, opor os embargos à execução fiscal no prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos do art. 16, § 3º da LEF. Tudo em conformidade com a(o) r. despacho/decisão proferido(a) no evento n.º 87, que determinou a penhora on-line o qual, foi BLOQUEADO/TRANSFERIDO através do sistema Sisbajud. **O prazo de 30 dias para opor embargos à execução fiscal só iniciará depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para o executado comprovar se a quantia tornada indisponível em sua conta bancária é impenhorável.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de fevereiro de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA. Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 13797274

Edital de Intimação com prazo de 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 50001120920088272706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de FRANCISCO DE ASSIS GOMES DOS SANTOS - CPF/CNPJ nº 51732360197, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da DECISÃO proferida no evento 72 dos autos em epígrafe, bem como, **INTIMO** a parte acima identificada, ou na pessoa de seu representante legal, caso possua, nos termos do Art. 854, § 3º do CPC/2015, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, comprove que a quantia tornada indisponível, no valor de **R\$ 265,09 (DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS)** sua conta bancária, através do sistema Sisbajud, conforme Termo de Penhora anexo ao evento n.º 74 - TERMOPENH1 é impenhorável ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. Tudo em conformidade com a(o) r. despacho/decisão proferido(a) no evento n.º 72, que determinou a penhora on-line, no qual, foi BLOQUEADO/TRANSFERIDO através do sistema Sisbajud. Referente a honorários advocatícios. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial da Justiça e

afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de fevereiro de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 13796623

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0023981-66.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de AGNALDO FERREIRA DO NASCIMENTO, CNPJ/CPF nº 32938713215, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 44 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, CONDENO a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. Intime-se a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. O exequente desde já fica intimado acerca do conteúdo da presente sentença. *Intime-se. Cumpra-se.*".** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de fevereiro de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 13796756

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0021584-63.2022.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de CICERO ALVES DE MOURA, CNPJ/CPF nº 81253761353, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 48 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. Intime-se a parte executada acerca do conteúdo da presente sentença; 2. Promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, e arquivem-se os autos. Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. *Intime-se. Cumpra-se.*"** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de fevereiro de 2025. Eu, LUIS FERNANDO MARINHO MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL Nº 13791788 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0003187-82.2024.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de JANDIRA MARIA PRADO NOVAES MEDRADO, CPF: 08068950559, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 36 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"Ante o exposto**, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais quanto às CDA's de nº 20230027208 e 20230027209. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de fevereiro de 2025. Eu, ?MARIA DIVINA ROSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000112-19.2002.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de CREUSA DA ROCHA OLIVEIRA e CREUSA DA ROCHA OLIVEIRA, CNPJ/CPF nº 54961831115 e 01714494000139, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º .57 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... Ante o exposto, com respaldo no citado Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553, **RECONHEÇO a prescrição intercorrente ao caso sub judice**, e consequentemente, **EXTINGO** o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime-se** a parte executada quanto ao conteúdo da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Após o transcurso recursal, promova-se o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; Caso haja valores constrictos, proceda-se com o devido levantamento em favor da parte executada; Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada. **O exequente fica intimado acerca do conteúdo da presente sentença. Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de janeiro de 2025. Eu, LINDAUMIRA NERES DE LIMA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0007390-58.2022.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de MARIA APARECIDA DE SOUSA FERREIRA, CNPJ/CPF nº 53385055172, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 37 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **Ante o exposto**, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de janeiro de 2025. Eu, LINDAUMIRA NERES DE LIMA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000219-82.2010.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA, em face de MANUEL EDUARDO DOMINGOS GUEDES, CPF: 01390158845, JOSE CARLOS ROCHA LIMA, CPF: 19987404715, EDSON DE ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE, CPF: 41227387768 e VARIG LOGISTA S/A, CNPJ: 04066143004144, executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 117 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... **Ante o exposto**, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se** o executado José Carlos Rocha Lima acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo e os demais executados acerca do presente conteúdo. Cumpra-se. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de janeiro de 2025. Eu, ?LINDAUMIRA NERES DE LIMA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0025104-02.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de ERISMAR GALVÃO DA COSTA, CPF nº 648.316.633-87, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 25 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto**, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de fevereiro de 2025. Eu, MARIA MIBIELLY DOS SANTOS ARAUJO, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo: 15 (quinze) dias

O(a) Magistrado(a), ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 0028670-56.2020.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de MARLI MARIA DE MELO, CPF nº 167.609.301-00, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 39 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"...Ante o exposto**, acolho o pedido formulado pelo exequente e, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, face ao pagamento. Sob a égide do Princípio da Causalidade, condeno a parte executada ao pagamento das despesas processuais finais. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1. **Intime-se a parte executada** acerca do conteúdo da presente sentença; 2. **Promova-se** o desfazimento de quaisquer atos restritivos impostos aos bens de propriedade da parte executada (bens, valores constrictos via sistema SISBAJUD, inclusão no SERASA, CNIB, etc). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se o CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte sucumbente; 3. Havendo a inclusão de averbações/restrições administrativas sobre bens móveis ou imóveis em titularidade da parte executada, deverá o exequente proceder com a imediata retirada; 4. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; 5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **certifique-se** o trânsito em julgado, **procedam-se** as baixas necessárias, e **arquivem-se** os autos. **Intimo o exequente acerca do presente conteúdo. Cumpra-se.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 de fevereiro de 2025. Eu, MARIA MIBIELLY DOS SANTOS ARAUJO, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 472/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 13 de fevereiro de 2025

Estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 14/02/2025 à 21/02/2025.**

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 6 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021, todas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo graus de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, revogada a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

Considerando o disposto no artigo 17, da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, o plantão de 1º grau será composta por um magistrado, um servidor, um assessor e até dois Oficiais de Justiça;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 14, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, a elaboração da escala anual do Plantão Judiciário das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

R E S O L V E:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o Plantão Judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou que em virtude da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, de competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

VIII - medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil.

Parágrafo único. O plantão judicial não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão judicial, tampouco serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem haverá liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. O plantão judiciário será realizado nos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

§ 1º Consideram-se como períodos em que não há expediente forense:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, observadas as regras contidas nos incisos I e II do §1º deste artigo.

Art. 3º. O plantão noturno, no qual os juízes atuarão em regime de sobreaviso, destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade e a possibilidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida no horário especial (art. 2º, II), devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II - quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III - quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, mas apenas no plantão diurno, se não houver expediente ordinário.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica designado o Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito, respondendo pela Vara Única da Comarca de Goiatins/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido **das 18h (dezoito horas) do dia 14/02/2025 às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 21/02/2025**.

§ 1º. Fica designada a Servidora Joelma Moreira da Costa, Secretária do Juízo, lotado(a) na Vara Única da Comarca de Goiatins/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63)99954-6778**.

§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador Jânio Moreira Freitas, telefone **(63)98419-9629**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designada a Oficiala de Justiça Avaliadora Diana da Cruz Campos Ferreira, telefone **(63)99220-6999**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

§ 4º. Fica designada a Assessora Jurídica Artêmia do Nascimento Cardoso Araújo, para responder pelo assessoramento do magistrado no período do respectivo plantão.

Art. 5º. Fica informado o contato para o plantão do Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde, com suporte em caráter de urgência, nos termos do SEI nº. 22.0.000013561-9, por meio do e-mail: **natjusestadual@tjto.jus.br**.

Art. 6º. A Secretaria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 7º. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 8º. Ficam os secretários das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia responsáveis pela publicação da presente Portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente Portaria a(o) Juiz(a) Diretor(a) do Foro das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
Juiz de Direito - Diretor do Foro

Unidade Central de Processamento Eletrônico-Norte **Intimações às partes**

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0021907-97.2024.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): CARLA PASSOS MELHADO (OAB SP187329)

RÉU: ALYNE CHRISTINA VERAS DE SOUSA

Fica a parte requerida sem patrono nos autos **INTIMADA** do teor da **Sentença** proferida nos autos suprarreferidos (**evento 31**), cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de busca e apreensão, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva, em favor do autor, do veículo **MARCA: FORD, Modelo: Fiesta Sed. 1.6 8V Flex 4p, Ano: 2011/2012, Cor: BRANCA, Placa: MWL1A51, Renavam: 00429369875, Chassi: 9BFZF54P2C8264620**, o que faço amparado no Decreto-lei 911/69 e suas modificações posteriores, e, em consequência, extingo o procedimento com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Poderá a parte autora vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, **por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento**. CONDENO o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC. PROCEDA-SE ao imediato desbloqueio do veículo junto ao sistema RENAJUD, em conformidade com o art. 3º, § 9º, do Decreto-Lei 911/69, **caso essa providência ainda não tenha sido implementada.**" Documento eletrônico assinado por **FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito**.

Sentenças

Procedimento Comum Cível Nº 0017468-77.2023.8.27.2706/TO

AUTOR: ELZA MARIA ALMEIDA

RÉU: SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS LTDA

Considerando o réu revel, sem constituição de advogado, publica-se o dispositivo da sentença (**evento 10**), cujo teor segue: "Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos inaugurais, para **DECLARAR** inexistente a relação jurídica sob a rubrica "SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS", e **CONDENAR** a requerida a: **RESTITUIR**, em dobro, os descontos **comprovadamente** efetuados na conta bancária/benefício da parte autora, referente ao débito em questão, devidamente corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data do efetivo prejuízo (data dos descontos de cada parcela - Súmula 43 STJ) e acrescido de juros moratórios, que incidirão a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês. **PAGAR**, a título de danos morais, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil) reais, corrigidos monetariamente a partir da data desta Sentença (Súmula 362/STJ) e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (data da

suposta contratação – Súmula 54 do STJ). **CONDENO** a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e em honorários advocatícios, que **ARBITRO** em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, por equidade (CPC, art. 85, § 8º). **RESOLVO O MÉRITO DA LIDE**, com fundamento no art. 487, incisos I, do Código de Processo Civil. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, **CERTIFIQUE-SE a data do trânsito em julgado, e ARQUIVE-SE com as formalidades de estilo**. Documento eletrônico assinado por **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juiz de Direito.**"

Procedimento Comum Cível Nº 0028109-61.2022.8.27.2706/TO

AUTOR: SINDICATO RURAL DE ARAGUAINA

RÉU: 46.131.866 KEVEN GABRIEL COSTA DE ARAUJO

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **julgo procedentes** os pedidos formulados na inicial e, por consequência, **declaro extinto** o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, I do CPC.

Condono o requerido a pagar ao requerente a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser corrigida monetariamente pelo IPCA e submetida a juros de mora pela taxa SELIC, a partir da data do vencimento da obrigação, devendo ser deduzido do cálculo dos juros moratórios o índice de atualização monetária (IPCA), conforme artigos 389 e 406, § 1º do Código Civil.

Ao débito devem ser acrescidos multa contratual de 10% e honorários de sucumbência de 20%, conforme cláusula nº 6.3 do contrato.

Condono o requerido ao pagamento de custas, taxa judiciária e despesas processuais.

PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA

Oferecido recurso de apelação, **INTIME-SE** a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem resposta, e não havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva **PROCEDA-SE** conforme CPC, artigo 1.010, § 3º.

Nas contrarrazões, havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, suscitada(s) pelo recorrido(a)/apelado(a), **INTIME-SE** a parte apelante/recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se/apresentar contrarrazões e, após, **PROCEDA-SE** conforme CPC, art. 1.010, § 3º.

Com o trânsito em julgado, **CUMPRASE** o provimento 2/2023 da CGJUS/TO.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Araguaína, 10 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO VIEIRA FILHO

Juiz de Direito

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de citações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a) **IVAN SABINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de São João dos Patos/MA, nascido em 13/04/1955, filho de Cícero Sabino de Oliveira e Maria Francisca da Conceição, CPF nº 706.149.461-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 217-A, caput c/c artigo 226, II, e no artigo 11ª. 129, § 9º, na forma do artigo 69, caput, todos do Código Penal, com as implicações da Lei nº 11.340/2006 e da Lei nº 8.072/1990., nos autos de ação penal nº 0016509-09.2023.8.27.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do Defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 10 DIAS****Classe da ação:** Inquérito Policial**Nº dos Autos:** 0018051-96.2022.8.27.2706**Acusado:** BRENO ARRAIS MORAIS**Vítima:** S.S.P.G

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): SINOBILINA SOBRINHA PEREIRA GOMES**, brasileira, solteira, nascida aos 18/10/1991, filha de Diva Maria Alves Pereira e Atanasio Costa Gomes, CPF 027.982.611-71, atualmente em local incerto ou não sabido, **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **BRENO ARRAIS MORAIS**, já qualificado nos autos, pelo crime de injúria...".

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 10 DIAS**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Nº dos Autos:** 0000800-07.2018.8.27.2706**Acusado:** ANTONIO DE JESUS VIANA**Vítima:** A.C.D.A

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): Andreia Carla de Almeida**, união estável, nascida aos 02/02/1982, natural de Araguaína - TO, filha de Divina Rosa Ferreira de Almeida e Neldon Firme de Almeida, atualmente em local incerto ou não sabido, **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **ANTONIO DE JESUS VIANA**, já qualificado nos autos, pela infração penal descrita no art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, c/c a Lei 11.340/2006...".

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 10 DIAS**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Nº dos Autos:** 0022846-19.2020.8.27.2706**Acusado:** ROBERTO SILVA MORAES**Vítima:** M.A.D.D.S.R

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): ROBERTO SILVA MORAES**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido aos 07/01/1982, natural de Londrina-PR, filho de Pedro Bernardes Moraes e Ione Silva Moraes, CPF 056.085.349-13, atualmente em local incerto ou não sabido, **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **ROBERTO SILVA MORAES**, já qualificado nos autos, pelas infrações penais descritas na denúncia...".

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 10 DIAS**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Nº dos Autos:** 0021471-75.2023.8.27.2706**Acusado:** MATHEUS CESAR DA SILVA**Vítima:** C.M.A.P

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A): Cláudia Maria Alves Pereira**, brasileira, solteira, servidora pública, nascida aos 08/12/1975, filha de Maria Lenir Alves Pereira e Antonio Alves Pereira, natural de Araguaína - TO, inscrita no CPF nº 979.512.931-72 atualmente em local incerto ou não sabido, **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para **ABSOLVER MATHEUS CESAR DA SILVA**, brasileiro, nascido em 26/07/1997, filho de Edilene Pereira Silva, portador do CPF nº 708.016.291-28, da imputação prevista nos artigos 129, § 13, *por duas vezes*, e 147, *caput*, na forma do artigo 69, *caput*, todos do Código Penal, com as implicações da Lei nº 11.340/2006...".

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 10 DIAS**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Nº dos Autos:** 0016509-09.2023.8.27.2706**Acusado:** IVAN SABINO DE OLIVEIRA**Vítimas:** R. B.D.O e D.D.S.C

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO(A)**: ROSIVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileira, união estável, nascida em 08/07/1984, natural de São Félix do Xingu/PA, filha de Rosimeire Barbosa de Oliveira e Ivam Sabino de Oliveira, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: Trata-se da denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado Tocantins, em desfavor de **IVAN SABINO DE OLIVEIRA1**, ao qual imputa a prática de fatos que, em tese, caracterizam violência doméstica de que trata a Lei nº 11.340/06, em que figura como vítima e **R. B.D.O e D.D.S.C**.

ARRAIAS**1ª escrivania cível****Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE COM PRAZO DE 30 DIAS**

INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS para tomar conhecimento da Sentença que declarou a INCAPACIDADE dos requeridos NAILTON FERREIRA CORREIA e NAIANE FERREIRA CORREIA para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado e NOMEOU-LHES CURADORA DEFINITIVA a senhora NILZETE DE MACÊDO CORREIA, CPF nº 376.929.505-63, para tomar ciência da Sentença na presente ação.

SENTENÇA: "...Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar os requeridos NAILTON FERREIRA CORREIA e NAIANE FERREIRA CORREIA incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio curadora dos interditados, a requerente NILZETE DE MACÊDO CORREIA que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Fica advertida a curadora que os valores porventura percebidos de entidade previdenciária ou de alugueres deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Face o disposto pelo art. 1.773 do Código Civil, lavre-se imediatamente termo de compromisso de fiel desempenho do munus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se o curador para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que o curador não está autorizado a vender bens do interditado sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditando. Ratifico a tutela de urgência concedida no evento n. 10. Determino ao cartório para que proceda o cumprimento das providências do art. 755, §3º, do CPC. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15, inciso II, da CF). Expeça-se o necessário. Sem custas e honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da gratuidade da Justiça. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arraias/TO, na data certificada pelo sistema."

COLINAS**1ª vara cível****Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 05 DIAS**

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 0001167-68.2022.8.27.2713**, promovida pela **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **FERNANDO RESENDE CORREA MARQUES**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **INTIMAÇÃO** da parte executada **FERNANDO RESENDE CORREA MARQUES**, inscrito no CPF: **025.117.311-93**, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, dando-lhe ciência da penhora deferida, assim como para informar a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que (i) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e/ou (ii) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (CPC, art. 854, §§ 2º e 3º), sob pena de preclusão.

E para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta Cidade de Colinas do Tocantins 14 de fevereiro de 2025. Eu, Franklin Johnathan Costa Araújo, Estagiário, digitei e conferido pela Técnica Judiciária, Valquíria Lopes Brito, por ordem do MM. Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** n. 0002409-62.2022.8.27.2713, promovida pela **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **JOEL LIMA DA SILCA**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** da parte executada **JOEL LIMA DA SILCA**, inscrito no CPF: **026.463.503-50**, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, acrescido de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora e expropriação de bens (Lei n. 6.830/80, art. 10).

E para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta Cidade de Colinas do Tocantins 07 de novembro de 2024. Eu, Franklin Johnathan Costa Araújo, Estagiário, digitei e conferido pela Chefe de Secretaria, Valquíria Lopes Brito, por ordem do MM. Juiz de Direito.

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal Procedimento Ordinário Nº 0004766-44.2024.8.27.2713 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU: LENILSON BEZERRA DOS SANTOS Dr. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado LENILSON BEZERRA DOS SANTOS, brasileiro, união estável, caseiro, nascido aos 21/08/1992, em Palmeirante/TO, filho de Genezio Silva dos Santos e Marinalva Silva Bezerra, inscrito no RG nº 1524307 e CPF nº 086.068.581-02, nos autos de ação penal nº 0004766-44.2024.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 13 de fevereiro de 2025. Eu, (Lorena S. Borges Amaral), servidora de cartório, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº 0000047-82.2025.8.27.2713 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU: AMBROZINA DA COSTA Dr CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA a acusada AMBROZINA DA COSTA, brasileira, solteira, nascida aos 30/07/1988, filha de Antônia Maria da Costa, CPF n. 009.042.692-48, residente na rua Gurupi, n.º 922, setor Santo Antônio, na cidade de Colinas do Tocantins–TO, nos autos de ação penal nº 0000047-82.2025.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 14 de fevereiro de 2025. Eu, (Lorena S. Borges Amaral), servidora de cartório, lavrei e subscrevi.

2ª vara cível

Boletins de expediente

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001901-97.2014.8.27.2713/TO

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PEREIRA & SANTIAGO LTDA

ÉXECUTADO: JOSE SANTIAGO DE OLIVEIRA JUNIOR

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Fica a parte executada intimada do inteiro teor da r. sentença de evento 56, a qual segue a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...]Ex *positis*, com fundamento no artigo 40, § 4º da Lei n.º 6.830/80 (LEF), c/c artigos 174 e 156 inciso V, ambos do Código Tributário Nacional, **RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO** do crédito tributário em questão e declaro extinta a obrigação. Consequentemente **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e taxa judiciária, tendo em vista que a

Fazenda Pública, seja da União, Estados ou Municípios e suas autarquias são isentos desse recolhimento nas ações de execuções fiscais, mesmo quando a demanda tem curso na Justiça Estadual por competência delegada federal (artigo 39 da LEF e REsp 1180437/RS). Fica, no entanto, obrigada a ressarcir as despesas eventualmente realizadas pela parte executada (artigo 39, parágrafo único da LEF). Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento de verba honorária, pois, não há como penalizar a Fazenda Pública, em razão da desídia do contribuinte que deu causa ao ajuizamento da execução e não recolheu aos cofres públicos o que é devido (TJSP; *Apelação 9005540-73.1996.8.26.0014*; Relator (a): José Luiz Gavião de Almeida; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro das Execuções Fiscais Estaduais - Seção de Processamento I; Data do Julgamento: 15/05/2018; Data de Registro: 16/05/2018). Ademais, a prescrição intercorrente foi declarada de ofício, sem o manejo da exceção de pré-executividade e de embargos à execução (TJ-RJ - APL: 00028250420038190002 RIO DE JANEIRO NITEROI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA, Relator: MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA, Data de Julgamento: 01/02/2017, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/02/2017). Sentença não sujeita a reexame necessário, conforme artigo 496, parágrafo 4º, inciso II do Código de Processo Civil. **COM O TRÂNSITO EM JULGADO:** a) havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 02/2023-CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. b) proceda-se às baixas dos gravames eventualmente realizados, com as cautelas de praxe. **INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico. FÁBIO COSTA GONZAGA. JUIZ DE DIREITO”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Execução Fiscal Nº 5001889-66.2012.8.27.2713/TO

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SILVA & PERES LTDA

ÉXECUTADO: ANTONIO DA SILVA NOLETO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Fica a parte executada intimada do inteiro teor da r. sentença de evento 50, a qual segue a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] *Ex positis*, com fundamento no artigo 40, § 4º da Lei n.º 6.830/80 (LEF), c/c artigos 174 e 156 inciso V, ambos do Código Tributário Nacional, **RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO** do crédito tributário em questão e declaro extinta a obrigação. Conseqüentemente **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e taxa judiciária, tendo em vista que a Fazenda Pública, seja da União, Estados ou Municípios e suas autarquias são isentos desse recolhimento nas ações de execuções fiscais, mesmo quando a demanda tem curso na Justiça Estadual por competência delegada federal (artigo 39 da LEF e REsp 1180437/RS). Fica, no entanto, obrigada a ressarcir as despesas eventualmente realizadas pela parte executada (artigo 39, parágrafo único da LEF). Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento de verba honorária, pois, não há como penalizar a Fazenda Pública, em razão da desídia do contribuinte que deu causa ao ajuizamento da execução e não recolheu aos cofres públicos o que é devido (TJSP; *Apelação 9005540-73.1996.8.26.0014*; Relator (a): José Luiz Gavião de Almeida; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro das Execuções Fiscais Estaduais - Seção de Processamento I; Data do Julgamento: 15/05/2018; Data de Registro: 16/05/2018). Ademais, a prescrição intercorrente foi declarada de ofício, sem o manejo da exceção de pré-executividade e de embargos à execução (TJ-RJ - APL: 00028250420038190002 RIO DE JANEIRO NITEROI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA, Relator: MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA, Data de Julgamento: 01/02/2017, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/02/2017). Sentença não sujeita a reexame necessário, conforme artigo 496, parágrafo 4º, inciso II do Código de Processo Civil. **COM O TRÂNSITO EM JULGADO:** a) havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 02/2023-CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. b) proceda-se às baixas dos gravames eventualmente realizados, com as cautelas de praxe. **INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico. FÁBIO COSTA GONZAGA. JUIZ DE DIREITO”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Execução Fiscal Nº 5001581-30.2012.8.27.2713/TO

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PEDRO WALDIR DA SILVA

ÉXECUTADO: PEDRO W DA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Ficam os executados intimados do inteiro teor da r. sentença de evento 48, a qual segue a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] *Ex positis*, com fundamento no artigo 40, § 4º da Lei n.º 6.830/80 (LEF), c/c artigos 174 e 156 inciso V, ambos do Código Tributário Nacional, **RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO** do crédito tributário em questão e declaro extinta a obrigação. Conseqüentemente **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e taxa judiciária, tendo em vista que a Fazenda Pública, seja da União, Estados ou Municípios e suas autarquias são isentos desse recolhimento nas ações de execuções fiscais, mesmo quando a demanda tem curso na Justiça Estadual por competência delegada federal (artigo 39 da LEF e REsp 1180437/RS). Fica, no entanto, obrigada a ressarcir as despesas eventualmente realizadas pela parte executada (artigo 39, parágrafo único da LEF). Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento de verba honorária, pois, não há como penalizar a Fazenda Pública, em razão da desídia do contribuinte que deu causa ao ajuizamento da execução e não recolheu

aos cofres públicos o que é devido (TJSP; *Apelação 9005540-73.1996.8.26.0014; Relator (a): José Luiz Gavião de Almeida; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro das Execuções Fiscais Estaduais - Seção de Processamento I; Data do Julgamento: 15/05/2018; Data de Registro: 16/05/2018*). Ademais, a prescrição intercorrente foi declarada de ofício, sem o manejo da exceção de pré-executividade e de embargos à execução (TJ-RJ - APL: 00028250420038190002 RIO DE JANEIRO NITEROI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA, Relator: MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA, Data de Julgamento: 01/02/2017, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/02/2017). Sentença não sujeita a reexame necessário, conforme artigo 496, parágrafo 4º, inciso II do Código de Processo Civil. **COM O TRÂNSITO EM JULGADO:** a) havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 02/2023-CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. b) proceda-se às baixas dos gravames eventualmente realizados, com as cautelas de praxe. **INTIMEM-SE. CUMPRASE.** Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico. FÁBIO COSTA GONZAGA. JUIZ DE DIREITO”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Execução Fiscal Nº 5001576-08.2012.8.27.2713/TO

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SERGIO TADEU APARECIDO NAVARRO

ÉXECUTADO: NAVARRO & SANTANA LTDA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Ficam os executados intimados do inteiro teor da r. sentença de evento 37, a qual segue a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] *Ex positis*, com fundamento no artigo 40, § 4º da Lei n.º 6.830/80 (LEF), c/c artigos 174 e 156 inciso V, ambos do Código Tributário Nacional, **RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO** do crédito tributário em questão e declaro extinta a obrigação. Consequentemente **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e taxa judiciária, tendo em vista que a Fazenda Pública, seja da União, Estados ou Municípios e suas autarquias são isentos desse recolhimento nas ações de execuções fiscais, mesmo quando a demanda tem curso na Justiça Estadual por competência delegada federal (artigo 39 da LEF e REsp 1180437/RS). Fica, no entanto, obrigada a ressarcir as despesas eventualmente realizadas pela parte executada (artigo 39, parágrafo único da LEF). Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento de verba honorária, pois, não há como penalizar a Fazenda Pública, em razão da desídia do contribuinte que deu causa ao ajuizamento da execução e não recolheu aos cofres públicos o que é devido (TJSP; *Apelação 9005540-73.1996.8.26.0014; Relator (a): José Luiz Gavião de Almeida; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro das Execuções Fiscais Estaduais - Seção de Processamento I; Data do Julgamento: 15/05/2018; Data de Registro: 16/05/2018*). Ademais, a prescrição intercorrente foi declarada de ofício, sem o manejo da exceção de pré-executividade e de embargos à execução (TJ-RJ - APL: 00028250420038190002 RIO DE JANEIRO NITEROI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA, Relator: MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA, Data de Julgamento: 01/02/2017, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/02/2017). Sentença não sujeita a reexame necessário, conforme artigo 496, parágrafo 4º, inciso II do Código de Processo Civil. **COM O TRÂNSITO EM JULGADO:** a) havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 02/2023-CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. b) proceda-se às baixas dos gravames eventualmente realizados, com as cautelas de praxe. **INTIMEM-SE. CUMPRASE.** Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico. FÁBIO COSTA GONZAGA. JUIZ DE DIREITO”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Execução Fiscal Nº 5001565-76.2012.8.27.2713/TO

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: GILSON RODRIGUES DA SILVA

ÉXECUTADO: G. R. DA SILVA E CIA LTDA – ME

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Ficam os executados intimados do inteiro teor da r. sentença de evento 81, a qual segue a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] *Ex positis*, com fundamento no artigo 40, § 4º da Lei n.º 6.830/80 (LEF), c/c artigos 174 e 156 inciso V, ambos do Código Tributário Nacional, **RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO** do crédito tributário em questão e declaro extinta a obrigação. Consequentemente **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e taxa judiciária, tendo em vista que a Fazenda Pública, seja da União, Estados ou Municípios e suas autarquias são isentos desse recolhimento nas ações de execuções fiscais, mesmo quando a demanda tem curso na Justiça Estadual por competência delegada federal (artigo 39 da LEF e REsp 1180437/RS). Fica, no entanto, obrigada a ressarcir as despesas eventualmente realizadas pela parte executada (artigo 39, parágrafo único da LEF). Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento de verba honorária, pois, não há como penalizar a Fazenda Pública, em razão da desídia do contribuinte que deu causa ao ajuizamento da execução e não recolheu aos cofres públicos o que é devido (TJSP; *Apelação 9005540-73.1996.8.26.0014; Relator (a): José Luiz Gavião de Almeida; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro das Execuções Fiscais Estaduais - Seção de Processamento I; Data do Julgamento: 15/05/2018; Data de Registro: 16/05/2018*). Ademais, a prescrição intercorrente foi declarada de ofício, sem o manejo da exceção de pré-executividade e de embargos à execução (TJ-RJ - APL: 00028250420038190002 RIO DE JANEIRO NITEROI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA, Relator: MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA, Data de Julgamento: 01/02/2017,

QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/02/2017). Sentença não sujeita a reexame necessário, conforme artigo 496, parágrafo 4º, inciso II do Código de Processo Civil. **COM O TRÂNSITO EM JULGADO:** a) havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 02/2023-CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. b) proceda-se às baixas dos gravames eventualmente realizados, com as cautelas de praxe.**INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico. FÁBIO COSTA GONZAGA. JUIZ DE DIREITO”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Execução Fiscal Nº 5000634-44.2010.8.27.2713/TO

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LATICINIOS RECANTO TAPUIO LTDA

ÉXECUTADO: JOSÉ APARECIDO GOMES

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Ficam os executados intimados do inteiro teor da r. sentença de evento 24, a qual segue a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] *Ex positis*, com fundamento no artigo 40, § 4º da Lei n.º 6.830/80 (LEF), c/c artigos 174 e 156 inciso V, ambos do Código Tributário Nacional, **RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO** do crédito tributário em questão e declaro extinta a obrigação. Consequentemente **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e taxa judiciária, tendo em vista que a Fazenda Pública, seja da União, Estados ou Municípios e suas autarquias são isentos desse recolhimento nas ações de execuções fiscais, mesmo quando a demanda tem curso na Justiça Estadual por competência delegada federal (artigo 39 da LEF e REsp 1180437/RS). Fica, no entanto, obrigada a ressarcir as despesas eventualmente realizadas pela parte executada (artigo 39, parágrafo único da LEF). Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento de verba honorária, pois, não há como penalizar a Fazenda Pública, em razão da desídia do contribuinte que deu causa ao ajuizamento da execução e não recolheu aos cofres públicos o que é devido (TJSP; *Apelação 9005540-73.1996.8.26.0014*; *Relator (a): José Luiz Gavião de Almeida; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro das Execuções Fiscais Estaduais - Seção de Processamento I; Data do Julgamento: 15/05/2018; Data de Registro: 16/05/2018*). Ademais, a prescrição intercorrente foi declarada de ofício, sem o manejo da exceção de pré-executividade e de embargos à execução (TJ-RJ - APL: 00028250420038190002 RIO DE JANEIRO NITEROI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA, Relator: MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA, Data de Julgamento: 01/02/2017, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/02/2017). Sentença não sujeita a reexame necessário, conforme artigo 496, parágrafo 4º, inciso II do Código de Processo Civil. **COM O TRÂNSITO EM JULGADO:** a) havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 02/2023-CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. b) proceda-se às baixas dos gravames eventualmente realizados, com as cautelas de praxe.**INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico. FÁBIO COSTA GONZAGA. JUIZ DE DIREITO”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Execução Fiscal Nº 5000634-44.2010.8.27.2713/TO

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOÃO MARCOS FERNANDES DA SILVA

ÉXECUTADO: J M FERNANDES DA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Ficam os executados intimados do inteiro teor da r. sentença de evento 12, a qual segue a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] *Ex positis*, com fundamento no artigo 40, § 4º da Lei n.º 6.830/80 (LEF), c/c artigos 174 e 156 inciso V, ambos do Código Tributário Nacional, **RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO** do crédito tributário em questão e declaro extinta a obrigação. Consequentemente **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e taxa judiciária, tendo em vista que a Fazenda Pública, seja da União, Estados ou Municípios e suas autarquias são isentos desse recolhimento nas ações de execuções fiscais, mesmo quando a demanda tem curso na Justiça Estadual por competência delegada federal (artigo 39 da LEF e REsp 1180437/RS). Fica, no entanto, obrigada a ressarcir as despesas eventualmente realizadas pela parte executada (artigo 39, parágrafo único da LEF). Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento de verba honorária, pois, não há como penalizar a Fazenda Pública, em razão da desídia do contribuinte que deu causa ao ajuizamento da execução e não recolheu aos cofres públicos o que é devido (TJSP; *Apelação 9005540-73.1996.8.26.0014*; *Relator (a): José Luiz Gavião de Almeida; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro das Execuções Fiscais Estaduais - Seção de Processamento I; Data do Julgamento: 15/05/2018; Data de Registro: 16/05/2018*). Ademais, a prescrição intercorrente foi declarada de ofício, sem o manejo da exceção de pré-executividade e de embargos à execução (TJ-RJ - APL: 00028250420038190002 RIO DE JANEIRO NITEROI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA, Relator: MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA, Data de Julgamento: 01/02/2017, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/02/2017). Sentença não sujeita a reexame necessário, conforme artigo 496, parágrafo 4º, inciso II do Código de Processo Civil. **COM O TRÂNSITO EM JULGADO:** a) havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 02/2023-CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. b) proceda-se às baixas dos gravames eventualmente

realizados, com as cautelas de praxe. **INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico. FÁBIO COSTA GONZAGA. JUIZ DE DIREITO”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Execução Fiscal Nº 5000560-87.2010.8.27.2713/TO

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FELIX ARAUJO DA SILVA

ÉEXECUTADO: COROLUX COM. DE COUROS LTDA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Ficam os executados intimados do inteiro teor da r. sentença de evento 43, a qual segue a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] *Ex positis*, com fundamento no artigo 40, § 4º da Lei n.º 6.830/80 (LEF), c/c artigos 174 e 156 inciso V, ambos do Código Tributário Nacional, **RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO** do crédito tributário em questão e declaro extinta a obrigação. Consequentemente **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e taxa judiciária, tendo em vista que a Fazenda Pública, seja da União, Estados ou Municípios e suas autarquias são isentos desse recolhimento nas ações de execuções fiscais, mesmo quando a demanda tem curso na Justiça Estadual por competência delegada federal (artigo 39 da LEF e REsp 1180437/RS). Fica, no entanto, obrigada a ressarcir as despesas eventualmente realizadas pela parte executada (artigo 39, parágrafo único da LEF). Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento de verba honorária, pois, não há como penalizar a Fazenda Pública, em razão da desídia do contribuinte que deu causa ao ajuizamento da execução e não recolheu aos cofres públicos o que é devido (TJSP; *Apelação 9005540-73.1996.8.26.0014*; *Relator (a): José Luiz Gavião de Almeida*; *Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro das Execuções Fiscais Estaduais - Seção de Processamento I; Data do Julgamento: 15/05/2018; Data de Registro: 16/05/2018*). Ademais, a prescrição intercorrente foi declarada de ofício, sem o manejo da exceção de pré-executividade e de embargos à execução (TJ-RJ - APL: 00028250420038190002 RIO DE JANEIRO NITEROI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA, Relator: MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA, Data de Julgamento: 01/02/2017, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/02/2017). Sentença não sujeita a reexame necessário, conforme artigo 496, parágrafo 4º, inciso II do Código de Processo Civil. **COM O TRÂNSITO EM JULGADO:** a) havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento n.º. 02/2023-CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. b) proceda-se às baixas dos gravames eventualmente realizados, com as cautelas de praxe. **INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico. FÁBIO COSTA GONZAGA. JUIZ DE DIREITO”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Execução Fiscal Nº 5000558-83.2011.8.27.2713/TO

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABIOLA DE OLIVEIRA LIMA

ÉEXECUTADO: FABIOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Ficam os executados intimados do inteiro teor da r. sentença de evento 12, a qual segue a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] *Ex positis*, com fundamento no artigo 40, § 4º da Lei n.º 6.830/80 (LEF), c/c artigos 174 e 156 inciso V, ambos do Código Tributário Nacional, **RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO** do crédito tributário em questão e declaro extinta a obrigação. Consequentemente **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e taxa judiciária, tendo em vista que a Fazenda Pública, seja da União, Estados ou Municípios e suas autarquias são isentos desse recolhimento nas ações de execuções fiscais, mesmo quando a demanda tem curso na Justiça Estadual por competência delegada federal (artigo 39 da LEF e REsp 1180437/RS). Fica, no entanto, obrigada a ressarcir as despesas eventualmente realizadas pela parte executada (artigo 39, parágrafo único da LEF). Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento de verba honorária, pois, não há como penalizar a Fazenda Pública, em razão da desídia do contribuinte que deu causa ao ajuizamento da execução e não recolheu aos cofres públicos o que é devido (TJSP; *Apelação 9005540-73.1996.8.26.0014*; *Relator (a): José Luiz Gavião de Almeida*; *Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro das Execuções Fiscais Estaduais - Seção de Processamento I; Data do Julgamento: 15/05/2018; Data de Registro: 16/05/2018*). Ademais, a prescrição intercorrente foi declarada de ofício, sem o manejo da exceção de pré-executividade e de embargos à execução (TJ-RJ - APL: 00028250420038190002 RIO DE JANEIRO NITEROI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA, Relator: MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA, Data de Julgamento: 01/02/2017, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/02/2017). Sentença não sujeita a reexame necessário, conforme artigo 496, parágrafo 4º, inciso II do Código de Processo Civil. **COM O TRÂNSITO EM JULGADO:** a) havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento n.º. 02/2023-CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. b) proceda-se às baixas dos gravames eventualmente realizados, com as cautelas de praxe. **INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico. FÁBIO COSTA GONZAGA. JUIZ DE DIREITO”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Execução Fiscal Nº 5000462-68.2011.8.27.2713/TO

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: WELLINGTON VAZ

ÉXECUTADO: WELLINGTON VAZ

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Ficam os executados intimados do inteiro teor da r. sentença de evento 56, a qual segue a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] *Ex positis*, com fundamento no artigo 40, § 4º da Lei n.º 6.830/80 (LEF), c/c artigos 174 e 156 inciso V, ambos do Código Tributário Nacional, **RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO** do crédito tributário em questão e declaro extinta a obrigação. Consequentemente **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e taxa judiciária, tendo em vista que a Fazenda Pública, seja da União, Estados ou Municípios e suas autarquias são isentos desse recolhimento nas ações de execuções fiscais, mesmo quando a demanda tem curso na Justiça Estadual por competência delegada federal (artigo 39 da LEF e REsp 1180437/RS). Fica, no entanto, obrigada a ressarcir as despesas eventualmente realizadas pela parte executada (artigo 39, parágrafo único da LEF). Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento de verba honorária, pois, não há como penalizar a Fazenda Pública, em razão da desídia do contribuinte que deu causa ao ajuizamento da execução e não recolheu aos cofres públicos o que é devido (TJSP; *Apelação 9005540-73.1996.8.26.0014*; *Relator (a): José Luiz Gavião de Almeida*; *Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro das Execuções Fiscais Estaduais - Seção de Processamento I; Data do Julgamento: 15/05/2018; Data de Registro: 16/05/2018*). Ademais, a prescrição intercorrente foi declarada de ofício, sem o manejo da exceção de pré-executividade e de embargos à execução (TJ-RJ - APL: 00028250420038190002 RIO DE JANEIRO NITEROI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA, Relator: MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA, Data de Julgamento: 01/02/2017, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/02/2017). Sentença não sujeita a reexame necessário, conforme artigo 496, parágrafo 4º, inciso II do Código de Processo Civil. **COM O TRÂNSITO EM JULGADO:** a) havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento n.º. 02/2023-CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. b) proceda-se às baixas dos gravames eventualmente realizados, com as cautelas de praxe. **INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico. FÁBIO COSTA GONZAGA. JUIZ DE DIREITO”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Execução Fiscal Nº 5000242-41.2009.8.27.2713/TO

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: REGINALDO LIMA FERREIRA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Ficam os executados intimados do inteiro teor da r. sentença de evento 37, a qual segue a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] *Ex positis*, com fundamento no artigo 40, § 4º da Lei n.º 6.830/80 (LEF), c/c artigos 174 e 156 inciso V, ambos do Código Tributário Nacional, **RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO** do crédito tributário em questão e declaro extinta a obrigação. Consequentemente **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e taxa judiciária, tendo em vista que a Fazenda Pública, seja da União, Estados ou Municípios e suas autarquias são isentos desse recolhimento nas ações de execuções fiscais, mesmo quando a demanda tem curso na Justiça Estadual por competência delegada federal (artigo 39 da LEF e REsp 1180437/RS). Fica, no entanto, obrigada a ressarcir as despesas eventualmente realizadas pela parte executada (artigo 39, parágrafo único da LEF). Deixo de condenar a parte exequente ao pagamento de verba honorária, pois, não há como penalizar a Fazenda Pública, em razão da desídia do contribuinte que deu causa ao ajuizamento da execução e não recolheu aos cofres públicos o que é devido (TJSP; *Apelação 9005540-73.1996.8.26.0014*; *Relator (a): José Luiz Gavião de Almeida*; *Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro das Execuções Fiscais Estaduais - Seção de Processamento I; Data do Julgamento: 15/05/2018; Data de Registro: 16/05/2018*). Ademais, a prescrição intercorrente foi declarada de ofício, sem o manejo da exceção de pré-executividade e de embargos à execução (TJ-RJ - APL: 00028250420038190002 RIO DE JANEIRO NITEROI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA, Relator: MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA, Data de Julgamento: 01/02/2017, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/02/2017). Sentença não sujeita a reexame necessário, conforme artigo 496, parágrafo 4º, inciso II do Código de Processo Civil. **COM O TRÂNSITO EM JULGADO:** a) havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento n.º. 02/2023-CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. b) proceda-se às baixas dos gravames eventualmente realizados, com as cautelas de praxe. **INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico. FÁBIO COSTA GONZAGA. JUIZ DE DIREITO”.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

Execução Fiscal Nº 5000594-88.2013.8.27.2735/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: WENDER MARTINS MARQUES

EDITAL Nº 13802142

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do executado o Sr. **WENDER MARTINS MARQUES**, devidamente inscrito no CPF sob n. 004.746.481-09, com endereço em lugar incerto e não sabido, de todo teor da sentença do evento 32, o qual segue a seguir descrito seu dispositivo: **DISPOSITIVO** 13. Ante o exposto, com fulcro no artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80, **RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito tributário descrito na(s) CDA(s) anexa(s) a inicial; e **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 487, II e artigo 924, V, ambos do CPC/2015. 14. Havendo constrição judicial de bens ou valores, **PROVIDENCIEM-SE** as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, **OFICIE-SE** ao CRI competente, determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará **DISPENSADA** do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito com resolução de mérito. 15. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80. 16. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono(a) da parte executada. 17. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 496, § 3º, do CPC. 18. **INTIMEM-SE** as partes, observando-se que a parte exequente goza de prazo em dobro. Caso a(s) parte(s) executada(s) não tenha advogado(a) constituído(a), **INTIME-A(S)** por edital, no prazo comum de 15 (quinze) dias. 19. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, **CERTIFIQUE-SE** o trânsito em julgado, **PROCEDAM-SE** as baixas necessárias e **ARQUIVEM-SE** os autos. 20. **CUMPRA-SE**. 21. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Medida Protetiva nº 00003031920258272715**, que a justiça pública move contra o autor **CARLOS AUGUSTO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Cristalândia/TO, **atualmente em local incerto e não sabido**, fica intimado da **Decisão de Concessão de Medida Protetiva (Evento 04)**. Para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 14 de fevereiro de 2025. Eu___ Lucas de Assis Ribeiro, Servidor Judicial, lavrei o presente.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, processo nº 00014830720248272715**, que a justiça pública move contra o acusado **LUCAS EDUARDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Cristalândia-TO, nascido aos 18 de outubro de 2001, filho de José de Araújo Neves e Glauciana Bezerra da Silva, inscrito no CPF nº 064.782.421-37, **atualmente em local incerto e não sabido**, por infração no **no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e artigo 180, caput, do Código Penal**, conforme consta dos autos, fica **CITADO** para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396, caput e art. 396-A, ambos do Código Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 14 de fevereiro de 2025. Eu, Lucas de Assis Ribeiro, Servidor da Secretaria Vara Criminal, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, processo nº 00014830720248272715**, que a justiça pública move contra o acusado **WELLINGTON HENRIQUE PEREIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Palmas-TO, nascido aos 17 de fevereiro de 2003, filho de Gardna Tajila Pereira Silva, RG nº 1.227.832, inscrito no CPF nº 053.242.841-22, **atualmente em local incerto e não sabido**, por infração no **o artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06** conforme consta dos autos, fica **CITADO** para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396, caput e art. 396-A, ambos do Código Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local

de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 14 de fevereiro de 2025. Eu, Lucas de Assis Ribeiro, Servidor da Secretaria Vara Criminal, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com o prazo de 10(Dez) dias

O Dr. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, MM. Juiz de Direito em substituição no Juízo da Vara Criminal, de Violência Doméstica e Juizado Especial Criminal de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA ALDINO SOARES DE FRANÇA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 08/09/1939, natural de Almas/TO, filho de Luiz Soares de França e de Boaventura Antônia dos Santos, inscrito no CPF 015.226.991-63, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de Dez (10) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0000790-41.2019.8.27.2701, conforme resumo abaixo transcrito: "(Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido contido na denúncia e, via de consequência, condeno o acusado ANTÔNIO CARLOS SOUSA E SILVA como incurso na pena do art. 155, *caput*, do Código Penal. Concorre a atenuante da confissão espontânea extrajudicial e à agravantes da reincidência. Dessa forma, compenso a atenuante da confissão com a agravante do art. 61, h, do CP, ficando a pena intermediária: 1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 20 (vinte) dias multa, sendo que cada dia-multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. Fixo ao acusado o regime semiaberto, tendo em vista se tratar de sentenciado reincidente. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade (art. 44, CP), bem como a suspensão condicional da pena (art. 77, CP), tendo em vista se tratar de sentenciado multirreincidente.....)". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 11/02/2025. Eu, Karen Carvalho Botelho Barbosa, Servidor da Secretaria, por ordem do MM Juiz, digitei, conferi .

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com o prazo de 60 (sessenta) dias

O Dr. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, MM. Juiz de Direito em substituição no Juízo da Vara Criminal, de Violência Doméstica e Juizado Especial Criminal de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA ANTÔNIO CARLOS SOUSA E SILVA, vulgo "CARLIN", brasileiro, solteiro, nascido em 07/07/1985, natural de Almas/TO, filho de Antônio José Cosmo da Silva e de Maria de Lurdes Rodrigues de Sousa, inscrito no RG 706.310/TO e no CPF 022.001.461-24, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0000790-41.2019.8.27.2701, conforme resumo abaixo transcrito: "(Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido contido na denúncia e, via de consequência, **condeno** o acusado ANTÔNIO CARLOS SOUSA E SILVA como incurso na pena do art. 155, *caput*, do Código Penal. Concorre a atenuante da confissão espontânea extrajudicial e à agravantes da reincidência. Dessa forma, compenso a atenuante da confissão com a agravante do art. 61, h, do CP, ficando a pena intermediária: 1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 20 (vinte) dias multa, sendo que cada dia- multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. Ausente causa de aumento ou diminuição de pena, razão que fica a pena acima dosada em definitivo. Fixo ao acusado o regime semiaberto, tendo em vista se tratar de sentenciado reincidente. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade (art. 44, CP), bem como a suspensão condicional da pena (art. 77, CP), tendo em vista se tratar de sentenciado multirreincidente.....)". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 11/02/2025 de 2025. Eu, Karen Carvalho Botelho Barbasa, Servidor da Secretaria, digitei, conferi.

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude **Editais de publicações de sentenças de interdição**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de **INTERDIÇÃO** n. 0003425-27.2022.827.2721, ajuizada por JOSENI RIBEIRO BARROS em desfavor, JOSINALDO RIBEIRO DA COSTA, brasileiro, solteiro, inscrito no RG 315.855 2ª via SSP/TO, CPF n. 898.312.251-04, residente e domiciliado, na Rua Valdinar, 2755, Setor Universitário, Guaraí/TO; feito julgado parcialmente procedente e decretada a interdição do requerido, portador de esquizofrenia CID 10 F 20.0 e F 19.2, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial; sendo lhe nomeado CURADOR o seu irmão o Sr. JOSENI RIBEIRO DA COSTA, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 107, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, *ACOLHO os pedidos iniciais e, conseqüentemente, confirmo a liminar deferida para, decretar a interdição de JOSINALDO RIBEIRO DA COSTA, com declaração de que é relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, na forma do art. 4º, inciso III do Código Civil, com redação dada pela Lei nº 13.146/2015, por ser portador de Retardo mental grave, tudo conforme o laudo juntado aos autos. Nomeio como curador do interditado, o senhor JOSENI RIBEIRO DA COSTA, brasileiro, casado, pintor, RG nº 009839 SSP/TO, inscrito no CPF nº 811.323.011-49, residente e domiciliado na Avenida Ceará nº 1063, Setor Pestana, cidade de Guaraí/TO, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Fica advertida ao curador que os valores porventura percebidos de entidade previdenciária ou de alugueres deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Face o disposto pelo art. 1.773 do Código Civil, lavre-se imediatamente termo de compromisso de fiel desempenho do munus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se o curador para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que o curador não está autorizada a vender bens do interditado sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado. Custas pelo autor, suspensas na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Documento eletrônico assinado por **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **13228157v6** e do código CRC **c28e2bf3**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): OCÉLIO NOBRE DA SILVA Data e Hora: 3/12/2024, às 17:10:34." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, 12/02/2025. Eu, Jonh Cleves Fernandes Gonçalves, estagiário, digitei, e eu, Edith Lázara Dourado Carvalho Rocha, Técnica Judiciária, conferi o presente.*

Océlio Nobre da Silva
Juiz de Direito

GURUPI

1ª vara da família e sucessões **Editais**

EDITAL DE ARRECADAÇÃO E CHAMAMENTO COM PRAZO DE 20 DIAS, NOS TERMOS DO RTIGO 745 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, na forma abaixo: (quarta publicação)

AUTOS Nº: 0004921-54.2023.8.27.2722/TO

Ação: Declaração de Ausência Nº 0004921-54.2023.8.27.2722/TO

REQUERENTE: NEUSA DELFINO DE OLIVEIRA

INTERESSADO: ATAIDES JOSE DE OLIVEIRA

O Doutor Silas Bonifácio Pereira, MM. Juiz de Direito, da Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que está sendo processado neste Juízo a DECLARATÓRIA DEFINITIVA DE AUSÊNCIA, Processo nº 0004921-54.2023.8.27.2722/TO (Chave nº 934717260823) de ATAIDES JOSÉ DE OLIVEIRA requerida por NEUSA DELFINO PEREIRA, e por ordem do MM. Juiz de Direito é expedido o presente edital para anunciar a arrecadação e chamar o ausente ATAIDES JOSÉ DE OLIVEIRA que possui a seguinte qualificação, brasileiro, desaparecido, casado, natural de Barreiras-BA, portador do RG Nº 121.281 DFSP, e do CPF 135611701-53, filho de José Adão de Oliveira e Quintina Gomes de Oliveira até os dias de hoje em local não sabido e seus herdeiros, a entrarem na posse de seus bens, que está sob a administração da curadora nomeada NEUSA DELFINO PEREIRA, brasileira, casada, aposentada como trabalhadora rural, portador (a) do RG n.º 837.163 SSP/TO e do CPF n.º 805.103.101-68, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua Deputado José Diassis, nº 1740, Centro, Gurupi-TO, conforme os termos do art. 745 do Novo Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente será publicado

e afixado no lugar de costume, durante 1 (um) ano, reproduzido em igual teor de 2 (dois) em 2 (dois) meses. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (13.08.2024). Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, técnica judiciária, digitei.

3ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 13752957

CITANDO: Réus INCERTOS e NÃO SABIDOS, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Usucapião que lhe é proposta por LAURINDA OLIVEIRA COSTA, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente, contestar, sob pena de revelia e confissão. IMÓVEL: Lote 01, da quadra 336, situado na Avenida Minas Gerais, do Setor Central, município de Gurupi/TO, devidamente matriculado sob n. 3.780, no Cartório de Registro de Imóveis de Gurupi. ADVERTÊNCIA: Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (CPC, 344) Em Gurupi-TO, aos 11 de fevereiro de 2025. Eu, técnica judiciária que digitei e subscrevi. Documento eletrônico assinado por GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito

Central de execução fiscal

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **ELVINA PEREIRA DE CASTRO**, CPF/CNPJ nº 86654772172, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0015777-58.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento dos honorários sucumbenciais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 14 de fevereiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **ROZILDA COUTINHO DA SILVA**, CPF/CNPJ nº 13676385187, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0006711-54.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). (#)CDA(#)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 202,16 (duzentos e dois reais e dezesseis centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 14 de fevereiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **GRIGORIO GOMES DE AGUIAR**, CPF/CNPJ nº 01806718120, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0008659-89.2019.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20190036738**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 4.332,76 (quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 14 de fevereiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **JOSE ISMAR COSTA LEAL**, CPF/CNPJ nº 04366212153, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0017089-69.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). CDA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 483,97 (quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando

bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 14 de fevereiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **LUEMILLY PACHECO MOURA, CPF/CNPJ nº 05443370189**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0011299-26.2023.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20230001763**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 6.038,83 (seis mil, trinta e oito reais e oitenta e três centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 14 de fevereiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **JOSE VITOR LEAL, CPF/CNPJ nº 26533740130**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0013075-76.2014.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). CDA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 312,21 (trezentos e doze reais e vinte e um centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 14 de fevereiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **CLÉCIO MARLON BLAU, CPF/CNPJ nº 37490478120**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0009362-20.2019.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20190037410**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.315,72 (um mil, trezentos e quinze reais e setenta e dois centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 14 de fevereiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **JOAO DE SOUZA MILHOMEM, CPF/CNPJ nº 02621177115**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010644-93.2019.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20190037968**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.425,31 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 14 de fevereiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BLOQUEIO

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **WILSON LUIZ MOREIRA, CPF/CNPJ nº 03199485871**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5011016-64.2013.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como para ciência do bloqueio de dinheiro realizado por meio do sistema SisbaJud, comprovante de detalhamento de Ordem de Bloqueio de Valores (ev.71) para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 30 (trinta) dias. ADVIRTA(M)-SE o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) valor(s) bloqueado(s) será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO, 14 de fevereiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **MASSA FALIDA - ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA, CPF/CNPJ nº 01556141000158**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010600-35.2023.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20230001129**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 69.318,04 (sessenta e nove mil, trezentos e dezoito reais e quatro centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 14 de fevereiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **PAULO DE ARAUJO PINTO NETO, CPF/CNPJ nº 25505896880**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010604-72.2023.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20230001130**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 329.677,77 (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 14 de fevereiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **GLADSTONE DE SOUSA BORGES, CPF/CNPJ nº 13015486187**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010677-44.2023.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20230001340, 20230001341, 20230001342, 20230001343, 20230001344, 20230001345, 20230001346, 20230001347, 20230001348, 20230001349, 20230001350 e 20230001351**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 12.102,72 (doze mil, cento e dois reais e setenta e dois centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 14 de fevereiro de 2025. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA: 0002153-87.2025.8.27.2722

Denunciado: WANDERSON DIAS DA SILVA

Vítima: C.C.N

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência supra, que a Justiça Pública move em desfavor Wanderson Dias da Silva CPF 041.144.131-03, nascido em 10/10/1986, filho de Maria Bonfim Aires da Silva para intimar a Vítima C.C.N, atualmente **encontra-se em local incerto e não sabido, para ser intimada do despacho a seguir** **Transcrito** : Os indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar contra a vítima podem ser extraídos do relato contido no Boletim de Ocorrência e do Termo de Declarações da Vítima n.º 13113/2025 (evento 1). A urgência na concessão das medidas protetivas reside em fazer cessar a suposta violência contra a vítima, resguardando a sua integridade física, moral e psicológica, buscando, sobretudo, evitar eventual risco de reiteração ou agravamento da conduta ilícita. Assim, considerando que a Lei n.º 11.340/06 visa coibir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher, ocorrida no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação; e que a vítima está se sentindo desprotegida em face da conduta do requerido, a vítima conhece o acusado há 6 (seis) anos, mas que moram juntos há 20 (vinte) dias, que o requerido estava bebendo desde cedo, que o requerido pedia para vítima "roubar" objetos para o requerido. Diante da recusa da vítima o requerido começou a espancá-la e enforcá-la, que a vítima queria sair da casa e o requerido não deixava, que o requerido pegou a faca e começou a ameaçar a vítima, que a vítima aproveitou que o requerido estava muito bêbado e quando este adormeceu ela saiu. Que na perna o requerido lhe atingiu com uma faca, que o requerido também espancou a vítima por motivos de ciúmes. Diante disso e mais o que consta nos autos, devem ser deferidas as medidas protetivas necessárias. Em casos como o aqui verificado, se faz mister a atuação imediata, mesmo que antes da cientificação da outra parte de um lado e, de outro, na busca de guarnecer a integridade da(s) pessoa(s) em situação de violência — como forma de garantir a efetividade da legislação especial de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher (independentemente da persecução penal, frente a autonomia das medidas protetivas de feição inibitória e mandamental, corroborada na inserção do §5º ao artigo 19 da Lei Maria da Penha a partir da Lei 14.550/2023 e orientação jurisprudencial STJ – Resp 2036072): § 5º As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência. Ressalto, ainda, que não se está, neste momento, a analisar a materialidade de uma suposta infração penal, tratando-se tão somente de um juízo de probabilidade até que se tenham condições de melhor analisar o mérito da questão, conforme mandamento legal expresso no artigo 19 da Lei Maria da Penha, a partir da redação expressada pela Lei 14.550/2023: §4º As medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. Baseado no contexto exteriorizado, ainda que nesta fase preliminar, a proteção imediata da ofendida é medida de rigor. Isto posto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, **CONCEDO** as seguintes medidas protetivas de urgência à vítima **C. C.N**, em desfavor de **WANDERSON DIAS DA SILVA**: Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima **CLAUBIA COSTA NASCIMENTO**; Deverá manter distância mínima de 200 (duzentos) metros da vítima **C. C.N** ; Proibição de manter qualquer forma de contato com a vítima **C. C.N** seja diretamente ou através de terceiros, por qualquer meio de comunicação. **O requerido desde já fica advertido que em caso de descumprimento poderá acarretar no crime do art. 24-A da Lei nº 11.340/06, o qual prevê a pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa, sem prejuízo de outras eventuais infrações penais que venha a praticar contra a vítima. Advirto-o ainda que o descumprimento poderá ensejar em sua prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha.** Sendo o requerido preso em flagrante delito, caberá ao órgão de segurança pública competente prendê-lo e conduzi-lo à Central de Flagrantes para adoção dos procedimentos legais, devendo o respectivo auto de prisão em flagrante ser submetido a controle judicial em conformidade com o artigo 310 do Código de Processo Penal. Saliento que a medida que proíbe a aproximação com a pessoa da ofendida fica suspensa em caso de atendimento ao chamamento judicial no ambiente forense, tanto neste juízo como perante a Vara de Família e Defensoria Pública. Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas assemelhadas), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. **Estas medidas vigorarão por prazo temporariamente indeterminado, enquanto persistir a situação de risco à vítima** (art. 19, § 6º, da Lei 11.340/2006 e Tema Repetitivo 1249, 3ª Seção do STJ, – REsp 2070717/MG, REsp 2070857/MG, REsp 2070863/MG – relator Ministro

Rogério Schietti Cruz, Julgado em 13/11/2024). Esclareço à vítima que caso queira revogar a(s) Medida(s) Protetiva(s) ou até mesmo sendo caso de alteração, poderá procurar a Defensoria Pública/Advogado (a), a Delegacia de Polícia, o Ministério Público ou o cartório deste Juízo. **Notifique-se a vítima** para conhecimento, consignando que haverá o contato posterior para fins de reavaliações periódicas acerca da permanência do risco e necessidade de manutenção das medidas protetivas. **Sem prejuízo, consigne-se também que a vítima, de forma facultativa, poderá entrar em contato junto ao CENTRO DE APOIO ÀS VÍTIMAS – CEAV, por meio do telefone (63) 3142-1521, para que busque informações sobre a adoção relativas à participação nas oficinas da palavra, grupos reflexivos ou projeto(s) equivalentes.** Esta decisão SERVIRÁ DE MANDADO para fins de intimação da parte acionada e de notificação da parte autora, via cumprimento no prazo máximo de 48 horas, a contar da respectiva distribuição (artigo 1º da Resolução 346/2020 do Conselho Nacional de Justiça). **Determino à serventia:** Dê ciência ao Cmta da Polícia Militar dando-lhe conhecimento destas medidas protetivas para, se for o caso, prestar imediato socorro à vítima, sem prejuízo de prender o requerido, conduzindo-o à Central de Flagrantes para o procedimento; **Notifique-se o requerido, pessoalmente, por Oficial de Justiça, para que tome ciência desta decisão e as consequências da ação penal em virtude de descumprimento da medida protetiva (art. 24-A da Lei nº 11.340/2006), conforme SEI 25.0.000001268-0, e caso queira, se manifeste nos autos no prazo de 15 (quinze) dias através de Advogado ou Defensor Público constituído;** Intime-se a vítima sobre o conteúdo desta decisão, esclarecendo-a de que deverá comunicar a este juízo o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo representado, bem como sobre possível reconciliação com o mesmo; Embora as medidas protetivas sejam aplicadas em desfavor do requerido, busca-se seu efetivo cumprimento dentro da razoabilidade. Assim, intime-se a vítima comunicando-lhe que não poderá procurar o requerido e deverá evitar os mesmos lugares em que este já se encontra, sob pena de revogação das medidas protetivas; Alerta-se a vítima da necessidade de comunicar em juízo qualquer mudança de endereço; Como política para a construção da "Paz no Lar"; a Vara de Violência Doméstica da Comarca de Gurupi dispõe do Projeto Tempo de Despertar em parceria com o Grupo Gestor de Equipes Multidisciplinares – GGEM para as mulheres vítimas de violência doméstica que queiram participar de grupos reflexivos e ainda para os homens a Vara de Violência Doméstica e Júri de Gurupi possui o Projeto de Justiça Restaurativa em parceria com o ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Gurupi (CEJUSC) onde os autores de fatos se assim quiserem deverão entrar em contato para realizar o agendamento nos telefones a seguir: 63- 3311-2850 ou 63-99236-4207. A participação nos projetos é facultativa para as mulheres e homens e ajudará em muito a restabelecer a PAZ no ambiente familiar; Intimem-se as partes, alertando-os que, havendo necessidade de comunicação para tratarem de assuntos de interesses mútuos deverão procurar a Defensoria pública e/ou Advogado de confiança para adoção das providências cabíveis. Entretanto, ficam cientes que jamais poderão procurar um ao outro, ainda que por telefone/Whatsapp. A consequência para o requerido, será a prisão por descumprimento da medida, sem prejuízo das implicações legais pelo cometimento de outros crimes. Para a vítima, implicará na revogação das medidas protetivas; Depois de realizadas as intimações das partes e não havendo manifestação do requerido no prazo determinado, façam os autos conclusos para decisão; Sendo noticiado o descumprimento da medida, vista ao MP para conhecimento e requerer o que lhe aprouver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; Intimem-se MP, Autoridade Policial e Defensoria/Advogado; Vencidas as providências e para fidedignidade das métricas de produtividade (orientação da CGJUS/TO durante a Correição 2022 e autos SEI 24.0.000003848-9), deverá a serventia após findadas as diligências provenientes desta medida deverá fazer a conclusão dos autos para o lançamento pelo Magistrado da decisão de "Incidente ou Cautelar - Procedimento Resolvido". Por fim, apenas para fins de controle administrativo no BNMP, o qual exige a fixação de prazo pré definido, registre-se esta medida protetiva no Banco Nacional com prazo inicial de 05 (cinco) anos. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. **Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025. Eu, Diane Perinazzo, Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente.

MIRACEMA

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Criminal tramita a AÇÃO PENAL n.º 0000834-46.2023.8.27.2725, o presente Edital para a INTIMAR o reeducando: CLEBIO DE SOUSA FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 04/11/1985, natural de Guaraí/TO, filho de Maria Lúcia Ribeiro de Sousa Ferreira e Adão Paes Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que o mesmo tome conhecimento da SENTENÇA CONDENATÓRIA a seguir transtrita: "Ante ao exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão acusatória veiculada na denúncia e **CONDENO** o acusado **CLEBIO DE SOUSA FERREIRA**, nos autos qualificado, como incurso nas sanções do artigo 155, "caput", c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Passo, pois, a dosar a pena do acusado, atento ao critério trifásico estabelecido pelo artigo 68, do Código Penal. Na primeira fase, verifico as circunstâncias judiciais do artigo 59, "caput", do CPB: 1-culpabilidade: normal à espécie; 2-antecedentes: os antecedentes criminais são imaculados; 3-conduta social: presume-se boa já que não foram trazidos para os autos elementos que a comprometessem; 4-personalidade do agente: não há elementos que indiquem alterações de personalidade; 5-motivos, circunstâncias e consequências do crime: são favoráveis ao réu; 6-comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito. Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, considerando que todas são favoráveis ao réu, **fixo-lhe a pena-base em 01 (um)**

ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes a serem analisadas. Em face da regra contida no parágrafo único do artigo 14 do CPB, diminuo a pena em 1/3 (um terço), posto que, reconhecida a existência da tentativa, a reprimenda deve ser abrandada na proporção inversa ao “iter criminis” percorrido, **totalizando-a em 08 (oito) meses de reclusão, que declaro definitiva, à ausência de circunstâncias outras que possam alterá-la.** Tendo em vista a situação econômico-financeira do réu, fixo o valor do dia multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente no País à época do fato, que será corrigido monetariamente na ocasião oportuna. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o **ABERTO**, na forma do artigo 33, “caput” e seus §§ 2º e 3º, do Código Penal. Atento ao artigo 44, § 2º, do CPB, constato fazer jus o réu ao benefício de substituição. Assim, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços gratuitos à comunidade ou a entidades públicas (art. 46, CPB), qual seja: A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consistirá na atribuição de tarefas gratuitas ao réu, pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade aplicada, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa diária de condenação, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, atendidas suas aptidões pessoais, nos termos do artigo 46, § 3º, do CPB. Considerando a substituição da pena privativa de liberdade, não há falar-se em *sursis*. Faculto ao réu o direito de aguardar o prazo de eventual recurso de apelação em liberdade em virtude da modalidade da condenação. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV, do CPP, uma vez que a questão poderá ser melhor analisada no juízo cível, caso exista interesse da vítima. Publicada pelo sistema e-proc, intimem-se e cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, determino sejam adotadas pela Escrivania as seguintes providências: I – lance-se o nome do réu Clebio de Sousa Ferreira no rol dos culpados; II – formem-se os autos de Execução Penal; III – procedam-se as comunicações previstas na Consolidação Geral das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins; IV - após, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Isento o acusado do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Miracema do Tocantins – TO, data e horário certificados pelo sistema. no prazo legal, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, Única Vara Criminal, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (14/02/2025). Eu, Telma Ribeiro Alves, Técnica Judiciária de 1ª Instância, que o digitei. (Ass) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª escritania cível

Editais

Divórcio Litigioso Nº 0002580-77.2022.8.27.2726/TO

EDITAL Nº 13792688

PRAZO VINTE (20) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., FINALIDADE: CITAR o requerido, LEUMAR LEITE DE JESUS, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme despacho lançado no evento 114, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 13 de fevereiro de 2025. Eu, Layelle de Sousa Brito, Aux. Cível TJ/TO 353530, digitei o presente.

Guarda de Família Nº 0000168-13.2021.8.27.2726/TO

REQUERENTE: VALDENIZA VIEIRA MOTA

REQUERIDO: WALLEX DA SILVA FERREIRA

REQUERIDO: JORRANY KALLISSE VIEIRA DE SOUSA

EDITAL Nº 13791114

PRAZO VINTE (20) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., FINALIDADE: CITAR o requerido, WALLEX DA SILVA FERREIRA, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme despacho lançado no evento 130, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 13 de fevereiro de 2025. Eu, Layelle de Sousa Brito, Aux. Cível TJ/TO 353530 digitei o presente.

Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos Nº 0002452-28.2020.8.27.2726/TO

EDITAL Nº 13251038

COM PRAZO TRINTA (30) DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., FINALIDADE: CITAR o requerido, **JOSÉ FERREIRA DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, vaqueiro, para pagar em até 3 dias, sob pena de prisão civil, penhora de bens e negativação perante o SERASA, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme despacho lançado no evento 88, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 04 de dezembro de 2024. Eu, Aldaires Correia Ribeiro, Servidora de Secretaria TJ/TO 354500 digitei o presente.

PALMAS**Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões****Editais de intimações com prazo de 30 dias**

INVENTÁRIO Nº 0022948-98.2022.8.27.2729/TO

AUTOR: RENATO AIRES DOS SANTOS

RÉU: CARMELITA AIRES DOS SANTOS

EDITAL Nº 13777848

EDITAL - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos Nº: 0022948-98.2022.8.27.2729

Parte Requerente: RENATO AIRES DOS SANTOS

Parte Requerida: JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - SEM PARTE RÉ e CARMELITA AIRES DOS SANTOS

A Excelentíssima Senhora Doutora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Inventário**, registrada sob o nº **0022948-98.2022.8.27.2729**, na qual figura como requerente o espólio de **CARMELITA AIRES DOS SANTOS**. E é o presente para **CIENTIFICAR TERCEIROS**, possíveis interessados na forma do mencionado artigo, a fim de que, no prazo comum de 15 dias, se manifestem sobre as primeiras declarações (arts. 626 e 627 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2025. Eu, RIDSON MATHEUS DA COSTA CASTRO, servidor, que digitei.

Editais de publicações de interdição**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos Nº: 0041393-33.2023.8.27.2729

Parte Requerente: JOSEMI RODRIGUES DA COSTA

Parte Requerida: WASHINGTON RODRIGUES MASCARENHAS DA COSTA

O Excelentíssimo Senhor Doutor NELSON COELHO FILHO, Juiz(a) Estadual do Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0041393-33.2023.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 04/02/2025, declarou em definitivo a interdição civil de **WASHINGTON RODRIGUES MASCARENHAS DA COSTA**, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil **JOSEMI RODRIGUES DA COSTA**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 31 de janeiro de 2025. Eu, BARBARA NEPOMUCENO SILVA MARINHO, servidor(a) que digitei. Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 60(sessenta) dias

Autos de Ação Penal: 00025730220248272731 Chave: 925482097624. Acusado: ALMERINDA CERQUEIRA SIMAO. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 60 (sessenta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sentenciada ALMERINDA CERQUEIRA SIMÃO, brasileira, solteira, natural de Natividade/TO, nascida em 26/5/1983, filho de Adalberto Simiao e de Marli Pinto Cerqueira, RG n. 363922 SSP/TO, inscrita no CPF n. 018.212.471-16, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADA** do inteiro teor da **SENTENÇA ABSOLUTÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** "Ante o exposto, JULGO IMPROCEENTE a pretensão punitiva do Estado e, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, ABSOLVO ALMERINDA CERQUEIRA SIMAO, qualificada nos autos, em relação ao delito de furto versado na denúncia. Sem custas Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Paraíso do Tocantins, 18 de dezembro de 2024". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 13/02/2025. Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

Juíza de Direito

PARANÁ

1ª escrivania cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO PARA CONFINANTES AUSENTES E INTERESSADOS DESCONHECIDOS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paranã - TO tramita o processo de nº 0000838-28.2024.8.27.2732, Classe: Retificação de Registro de Imóvel, proposta por MIRAIO MARTINS CHAVES, em desfavor de LAUDELINA TEIXEIRA GOMES SARZEDAS e DEDILHA TOLENTINO DE SANTANA, e que, por este meio, procede à **CITAÇÃO e ciência de eventuais TERCEIROS INTERESSADOS** incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento da presente ação, que tem como objeto o pedido de retificação da área que envolvendo o imóvel descrito na petição inicial, bem como para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, querendo, ofereçam resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho do **evento 11**. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Eu, Rosane Luiz do Rosário Santos, que digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Paranã. Paranã-TO, data certificada pelo sistema.

PEIXE

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AÇÃO PENAL: 0000728-23.2024.8.27.2734

SENTENCIADO: JOAO BATISTA BANDEIRA ROCHA

A Drª Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o sentenciado **JOAO BATISTA BANDEIRA ROCHA**, brasileiro, nascido aos 31/01/1952, filho de Veneranda Gomes Bandeira e Manoel da Rocha Nogueira, portador do CPF nº 067.149.861-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de Ação Penal nº 0000728-23.2024.8.27.2734 no evento n.º 68, cuja parte final a seguir transcrita: "Sentença, vistos, etc.... DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos pelo Ministério Público em sua denúncia e, via de consequência, CONDENO o acusado JOÃO BATISTA BANDEIRA ROCHA pelo crime de maus-tratos, razão pela qual a submeto ao preceito do artigo 32, *caput*, da Lei nº 9.605/98. Destarte, observando-se o sistema trifásico para a imposição das penas privativas de liberdade e de multa (CP, art. 68), bem como os princípios da necessidade, suficiência (CP, art. 59) e da individualização da pena (CF/88, art. 5º, XLVI), passo a dosar a pena ao sentenciado. Culpabilidade: O acusado não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. Antecedentes criminais: O acusado é primário, mas malgrado possua outros registros criminais (Autos nºs 50006918-77.2020.8.27.2722, 0000138-46.2024.8.27.2734 e 0001711-56.2023.8.27.2734), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação

da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que “*É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base*”. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social sem registro nos autos, razão pela qual deixo de valorá-la. As circunstâncias, consequências e motivos do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra o meio ambiente. Pena Base Assim, estabeleço a pena-base em 3 (três) meses de detenção, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (19/11/2023). Pena Intermediária Circunstância atenuante – Deixo de aplicar a redução de pena referente ao reconhecimento da confissão espontânea, por ter aplicado a pena-base no mínimo legal. Circunstância agravante – não há. Pena Definitiva Assim, diante da inexistência de outras causas de aumento e diminuição da pena fica o acusado condenado à pena de 3 (três) meses de detenção, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, mantendo-se o valor do dia-multa já fixado. REGIME INICIALO regime inicial de cumprimento da pena deverá ser o ABERTO, nos termos do artigo 33, parágrafo segundo letra “c”, do Código Penal. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADEA substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não seja superior a 04 (quatro) anos, o crime não seja cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime seja culposo. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Considerando o disposto no artigo 77 do Código Penal, verifico que estão presentes os requisitos para a suspensão da pena (pena não superior a 2 anos). Contudo, confrontando este benefício com o quantitativo da pena aplicada, revela-se desproporcional e prejudicial ao acusado. Portanto, diante da realidade do benefício ser mais gravoso que a execução da pena, deixo de aplicá-lo. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Considerando que o acusado respondeu ao processo em liberdade e que não se vislumbram os requisitos ensejadores da prisão cautelar (arts. 312 e 313, CPP), poderá ele apelar solto. REPARAÇÃO DE DANOS Imprescindível prova contundente do prejuízo sofrido pela vítima causado pela ação do acusado (maus tratos). E inexistente a respectiva prova nos autos, não havendo como identificar com precisão qual o montante devido, portanto, a indenização haverá de ser discutida no âmbito cível, onde se apurará o devido quantum debeatur, em consonância com os recentes precedentes do STF - AP470 e TJ-DF – APR 47830520108070005 DF 0004783-05.2010.807.0005. Portanto, por não haver elementos seguros para tal, deixo de fixar o valor mínimo para reparação de danos causados pela infração. DAS CUSTAS Concedo a justiça gratuita ao acusado, isentando-o do pagamento das custas processuais, por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o qual faz presumir ser pessoa com poucos recursos econômicos. DA PENA DE MULTA A multa deverá ser recolhida em favor do Fundo Penitenciário, dentro dos 10 (dez) dias subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença (artigo 50 do CPB). DOS BENS APREENDIDOS Havendo bens apreendidos e não destinados, portanto, proceda-se conforme art. 120, c/c art. 123, ambos do CPP. A CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROVIDENCIE-SE: a) Comunique-se à Justiça Eleitoral, para que suspenda os direitos políticos do réu (art. 15, III, CF/88), enquanto durarem os efeitos desta decisão, e o Instituto de Identificação; b) Expeça-se guia de recolhimento DEFINITIVO para execução da pena pelo juízo competente (LEP, art. 105); c) Elaboração dos cálculos da pena de multa e intimação do sentenciado para que informe nos autos o adimplemento da pena de multa, no prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento da cobrança à Procuradoria Geral do Tocantins, com aviso expresso de que o valor pode ser parcelado mediante requerimento; d) Na falta de pagamento da pena de multa, proceda-se de acordo com o art. 51, da Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Uma vez intimado o réu para pagamento da pena de multa (10 dias), e este não o comprovando a satisfação do débito no prazo estabelecido, será intimado o Ministério Público ingressar com a Execução de Multa, pelo prazo de 90 dias; e) Não havendo a manifestação do Ministério Público no prazo de 90 (noventa) dias referido na alínea ‘b’, determino a comunicação à Fazenda Pública, para que proceda a execução da multa como dívida de valor, nos termos do previsto na Lei n. 6.830/80. Para o cumprimento das determinações exaradas acima, expeça-se o necessário. Deixo de ordenar a inserção do nome do sentenciado no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no artigo 393, II, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Cumpra-se. Após, transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os presentes autos. Peixe/TO, 23/01/2025. Documento eletrônico assinado por ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.” Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 16 de dezembro de 2024. Eu, Caroline Costa Nazareno Adachi - Técnica Judiciária, o digitei.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Tutela Antecipada Antecedente nº 00026396620218272737 – chave: 802593776721, proposta por LUZINETE VERA DE CARVALHO, em desfavor de EDSON PRADA DE MORAES e outros. E não sendo possível intimar o requerido pessoalmente, fica através do presente INTIMADO a parte requerida EDSON PRADA DE MORAES, CPF 014. 624.771-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se desejam produzir provas ou o julgamento do processo no estado em que se encontra. ADVIRTO as partes que o pedido de dilação probatória deve ser lastreado na real e concreta necessidade de designação da audiência de instrução e julgamento, isto é, a audiência deve ser realizada apenas naqueles casos em que os fatos precisam ser comprovados por testemunhas e não apenas por documentos, eis que nesse último caso se aplica a regra do artigo 434, CPC, excetuado o disposto no artigo 435, CPC. Isso porque para tutela da garantia convencional, constitucional e legal de julgamento em prazo razoável, atos desnecessários devem ser evitados e por isso eventuais requerimentos genéricos para produção de provas serão indeferidos (arts. 139, II e III e 370, CPC). Desse modo, o pedido de dilação probatória deve conter justificativa de sua utilidade, estabelecendo relação clara e direta entre a prova e a questão de fato exposta na lide e que com ela pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência, sob pena de indeferimento naqueles casos em que o direito pleiteado deve ser provado por documentos (arts. 369 e ss., CPC). Caso haja interesse na produção de provas, as partes ficam desde já intimadas de que no requerimento devem, sob pena de preclusão: APRESENTAR, se for o caso, o rol de testemunhas nos moldes do que dispõe o artigo 450, CPC2, advertidas de que após a apresentação desse rol, somente poderão substituir a testemunha nas situações previstas no artigo 451, CPC3; INFORMAR OU INTIMAR a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455, CPC), e: A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (art. 455, § 1º, CPC); A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o item anterior, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição (art. 455, § 2º, CPC); A intimação da testemunha somente será realizada pelo Poder Judiciário, por oficial de justiça, se a parte interessada justificar a impossibilidade de fazê-la nos moldes do que determina o artigo 455, caput e § 1º, CPC. INDICAR, se for o caso, a parte da qual requer depoimento pessoal (art. 385, CPC). Sendo a parte contrária pessoa jurídica, aquele que requerer o depoimento pessoal deve indicar precisamente o nome do representante da PJ e o cargo que ocupa; ESPECIFICAR o tipo de prova pericial que deseja(m) produzir, se exame, vistoria ou avaliação, quando a matéria postar em juízo exigir a prova em questão, advertindo-as desde já de que será indeferido o pedido quando a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico; for desnecessária em vista de outras provas produzidas, e a verificação for impraticável (art. 464, § 1º, CPC); ADVIRTO as partes de que, caso a matéria posta em juízo exija a produção de prova pericial, a audiência de instrução e julgamento, se ainda for o caso de designá-la, somente será realizada após a finalização dos trabalhos pelo expert; As partes podem, de comum acordo, escolher o perito, indicando-o mediante requerimento, desde que sejam plenamente capazes e a causa possa ser resolvida por autocomposição. Ao escolher o perito, já devem indicar os respectivos assistentes técnicos para acompanhar a realização da perícia, que se realizará em data e local previamente anunciados (art. 471, CPC). Informo a Vossa Senhoria, que acima está o número e chave de segurança do processo, QUE DEVE SER ACESSADO no site do Tribunal de Justiça deste Estado, no link e-Proc / 1º grau / consulta pública / rito ordinário. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciário, digitei.” Porto Nacional/TO, 14 de fevereiro de 2025. JORDAN JARDIM - Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS - Prazo: 15 (quinze) dias

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Usucapião Nº 0010088-46.2019.8.27.2737, chave nº 359267207519, promovida por LUZINETE LOPES RODRIGUES, em face de HERAUTO EMILIO DE ALMEIDA. E através do presente ficam CITADOS eventuais TERCEIROS INTERESSADOS e réus, que atualmente estão em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da presente ação de Usucapião, referente ao “Imóvel: O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 12 (doze) da Quadra n. 242 (duzentos e quarenta e dois) Loteamento Bairro PORTO IMPERIAL da cidade de Porto Nacional-TO, que se encontra devidamente registrado no a matrícula nº 4.238, do Livro 02, da Serventia de Registro de Imóveis de Porto Nacional – Estado do Tocantins, ficando cientificados de que não havendo resposta e findo o prazo deste edital, presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulado pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciária, digitei.” ADVERTÊNCIA: Caso queiram apresentar manifestação, no prazo legal. Nacional/TO, 14 de fevereiro de 2025. JO RDAN JARDIM - Juiz de Direito.

2ª vara cível Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 0000800-06.2021.8.27.2737

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO DA AMAZONIA SA

Requerido: H L DA SILVA PNEUS EIRELI

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR os requeridos H L DA SILVA PNEUS EIRELI, CNPJ: 10372482000164 e HORNAN LOPES DA SILVA, CPF: 78083273104, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R\$78.133,50, devidamente atualizada, acrescida dos juros, custas e despesas processuais, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, bem com opor Embargos no prazo legal. Para o caso de pronto pagamento os honorários são fixados em 10% do saldo devedor. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

Central de execuções fiscais

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, do Dr. JORDAN JARDIM, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MAURO GONCALVES BARBOSA, CNPJ/CPF nº 75076586353, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da Ação de Execução Fiscal nº 0007725-47.2023.8.27.2737 - Chave: 669789160523, que lhe move o MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (20230163596), cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 651,30 (seiscentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu EMANUEL RODRIGUES MOURA, que digitei, Porto Nacional-TO.

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de inscrições de interdição

EDITAL Nº 12987479

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de DELANO DIAS DA COSTA AUTOS Nº 0008532-04.2022.8.27.2737 requerida por MARIA ABELINA DIAS DA COSTA decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença evento 83: "... **3 DISPOSITIVO** Isso posto, com base nos fundamentos acima, acolho os pedidos formulados na ação, **DECLARANDO** a incapacidade parcial do requerido **DELANO DIAS DA COSTA** para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial, negocial e cuidados pessoais, por prazo indeterminado; bem como **NOMEAR** a autora **MARIA ABELINA DIAS DA COSTA** como **CURADORA DEFINITIVA** da interditada. **CONFIRMO** a decisão liminar proferida no evento 26. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, **LAVRE-SE** o termo de curatela definitiva. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Efetuada a baixa, conforme Portaria n.º 02/2023 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. **PUBLICADA E**

REGISTRADA NESTE ATO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVE-SE.** Porto Nacional/TO, data certificada pelo sistema. (a) Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Silvânia Gonçalves de Carvalho - Técnica Judiciária, digitei. (as) **ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito**

Editais de publicações de interdição

EDITAL Nº 13368228

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **ANA PAULA FERREIRA DA SILVA AUTOS Nº: 0010467-79.2022.8.27.2737** requerida por **JOSIANE FERREIRA DE JESUS** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : " ... **3 DISPOSITIVO** Isso posto, com base nos fundamentos acima, acolho os pedidos formulados na ação, **DECLARANDO** a incapacidade parcial da requerida **ANA PAULA FERREIRA DA SILVA** para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial, negocial e cuidados pessoais, por prazo indeterminado; bem como **NOMEAR** a autora **JOSIANE FERREIRA DE JESUS** como **CURADORA DEFINITIVA** da interditada. **CONFIRMO** a decisão liminar proferida no evento 32. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDA** de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, **INSCREVA-SE** esta sentença no Registro Civil e **PUBLIQUE-SE** na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, **LAVRE-SE** o termo de curatela definitiva. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que **DEFIRO-LHE** os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. **PUBLICADA E REGISTRADA NESTE ATO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, **ARQUIVE-SE.** Data e hora mencionadas no painel processual. (as) **ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Silvânia Gonçalves de Carvalho - Técnica Judiciária, digitei. (as) **ADALGIZA VIANA DE SANTANA Juíza de Direito**

Interdição/Curatela Nº 0011126-25.2021.8.27.2737/TO

AUTOR: ANDRELMA MAGNA SILVA MARINHO

RÉU: JULIA DA COSTA E SILVA MARINHO

EDITAL Nº 13158979

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JULIA DA COSTA E SILVA MARINHO - 2ª PUBLICAÇÃO

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **JULIA DA COSTA E SILVA MARINHO AUTOS Nº:0011126-25.2021.8.27.2737** requerida por **ANDRELMA MAGNA SILVA MARINHO** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DECISÃOPOSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JULIA DA COSTA E SILVA MARINHO NOMEANDO-LHE CURADOR (A) DEFINITIVA NA PESSOA DE ANDRELMA MAGNA SILVA MARINHO COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP) . ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO,25 DE NOVEMBRO DE 2024 (A) **ADALGIZA VIANA DE SANTANA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu,Scheila Coeli Costa Colino, digitei.**

Documento eletrônico assinado por **ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **13158979v2** e do código CRC **d5aa5c17**.

TAGUATINGA

2ª vara cível e família

Intimações às partes

Execução Fiscal Nº 0000518-91.2023.8.27.2738/TO

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

EXECUTADO: SEVERINO ALVES FERREIRA

FINALIDADE: intimar o executado da parte conclusiva da sentença, conforme transcrita: Dispositivo Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, c/c Resolução n.º 547/2024 do CNJ, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, por ausência de interesse de agir. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos da lei. Publicada pelo sistema. Registro desnecessário. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga/TO, data certificada pelo sistema. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

Interdição/Curatela Nº 0000375-33.2022.8.27.2740/TO

AUTOR: IVANIRA FRANCISCA LIMA

RÉU: MANOEL SANDRO FRANCISCO LIMA

EDITAL Nº 13607444

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MMª Juíza de Direito atuando na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de MANOEL SANDRO FRANCISCO LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 19/01/1992, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 973.785, 2ª Via, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.843.381-26, filho de Vergílio Ferreira Lima e Luiza Francisca de Sousa, residente e domiciliado(a) na Rua da Prata, n.º 422, centro, Tocantinópolis/TO, por **incapacidade civil relativa**, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo lhe sido nomeada CURADOR(A) a Sr(a) IVANIRA FRANCISCA LIMA, brasileira, solteira, manicure e costureira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 790.705, 2ª Via, SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 013.749.941-89, residente e domiciliado(a) no endereço do interditando, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo da SENTENÇA a seguir transcrita: (...). Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, por consequência, **JULGO EXTINTO A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. **DECRETO a interdição de MANOEL SANDRO FRANCISCO LIMA**, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como curador a Sra. **IVANIRA FRANCISCA LIMA**, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais, na forma do art. 9º, inc. III, do Código Civil e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado promova-se a baixa definitiva, com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis - TO, data certificada pelo sistema eletrônico. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **12305061v4** e do código CRC **6b3823d5**". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos (27/01/2025). Eu, GIVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Servidor de Secretaria, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **13607444v2** e do código CRC **59ddd2ba**.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI
3ª VARA CÍVEL

USUCAPIÃO Nº 0015527-10.2024.8.27.2722/TO

REQUERENTE: OLINDA PAULINO ABDALLA

REQUERIDOS: RÉUS INCERTOS E NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS

EDITAL Nº 13223816

PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias.

CITANDO:

RÉUS INCERTOS E NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS e INTERESSADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETIVO:

Citar da Ação de Usucapião que lhe é proposta por OLINDA PAULINO ABDALLA, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente, contestar, sob pena de revelia e confissão.

IMÓVEL: "Lotes n.º 01, 02 e 08 com áreas respectivas de 700,00 m², 525,00 m² e 750,00 m²(perfazendo uma área total de 1.975,00 m²) da quadra 65, situados na Avenida Amazonas, esquina com a Rua Antonio Lisboa da Cruz, Gurupi – TO, Matrícula n. 31.409, feita em 16/03/2011, no Livro 02 do Registro Geral.

ADVERTÊNCIA:

Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (CPC, 344) Em Gurupi - TO. Eu, técnica judiciária que digitei e subscrevi.

Documento eletrônico assinado por GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 13223816v2 e do código CRC 03be9802.

PALMAS

7ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0006267-19.2023.8.27.2729/TO

EXEQUENTE: SOCIEDADE DE ENSINO SERRA DO CARMO LTDA

EXECUTADO: TOMAZ COLMAN MOREIRA BERNAL

EDITAL Nº 13424615

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.º 0006267-19.2023.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por SOCIEDADE DE ENSINO SERRA DO CARMO LTDA em desfavor de TOMAZ COLMAN MOREIRA BERNAL, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada TOMAZ COLMAN MOREIRA BERNAL, CPF: 043.717.181-75, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput). INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915). CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente.

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente. Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios.

No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC.

Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 41. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida atualizada: R\$ 23.937,71(vinte e três mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), conforme evento 37.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218- 4388.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 13424615v2 e do código CRC b7c99951.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 19/12/2024, às 22:6:29

PALMAS

7ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0016463-53.2020.8.27.2729/TO

AUTOR: LENI BARBOSA FEITOSA

RÉU: ANTARYS ATACADISTA LTDA

RÉU: MARIANA DE ALENCAR E SILVA

EDITAL Nº 13605294

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.º 0016463-53.2020.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por LENI BARBOSA FEITOSA em desfavor de ANTARYS ATACADISTA LTDA e MARIANA DE ALENCAR E SILVA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput). INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente.

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente.

Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios.

No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC.

Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 86.

Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida atualizada: R\$ 19.629,30 (dezenove mil seiscentos e vinte e nove reais e trinta centavos)

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 13605294v2 e do código CRC b99f13ee.

PALMAS
7ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0033869-24.2019.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: VALDIR TEOFILLO AZEVEDO

RÉU: V T DE AZEVEDO EIRELI

EDITAL Nº 13659351

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.º 0033869-24.2019.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO BRADESCO S.A. em desfavor de VALDIR TEOFILLO AZEVEDO e V T DE AZEVEDO EIRELI, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada VALDIR TEOFILLO AZEVEDO e V T DE AZEVEDO EIRELI, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput). INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente.

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente.

Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios.

No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC.

Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 73. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida atualizada: R\$ 59.762,65 (cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo,

procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218- 4388.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 13659351v2 e do código CRC f2af146f.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 31/01/2025, às 15:41:00

PALMAS

7ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0026344-64.2014.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO DA AMAZONIA SA

RÉU: MARCOS GANIM

RÉU: MALHARIA MG LTDA

RÉU: JOÃO VICTOR PIMENTEL FERREIRA

EDITAL Nº 13240355

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.º 0026344-64.2014.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO A AMAZONIA SA em desfavor de MARCOS GANIM, MALHARIA MG LTDA e JOÃO VICTOR PIMENTEL FERREIRA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da arte Executada MARCOS GANIM e MALHARIA MG LTDA, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput).

INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente.

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente.

Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios.

No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC.

Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 225.

Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida atualizada: R\$ 38.422,04 (trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quatro centavos).

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218- 4388.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 13240355v2 e do código CRC aff46f0a.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 04/12/2024, às 18:22:37

PALMAS
7ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0009348-44.2021.8.27.2729/TO

AUTOR: NEWTON VIEIRA TREINAMENTOS LTDA

RÉU: WESLEY NONATO DA SILVA

EDITAL Nº 13239382

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.º 0009348-44.2021.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por NEWTON VIEIRA TREINAMENTOS LTDA em desfavor de WESLEY NONATO DA SILVA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada WESLEY NONATO DA SILVA, CPF: 013.413.561-08, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput). Bem como, INTIMÁ-LA para tomar conhecimento da PENHORA efetivada via sistema Sisbajud, no valor de R\$ 1,105.97 (mil cento e cinco reais e noventa e sete centavos), para no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, § 3º do NCPC), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores. Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 76.

Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida atualizada: R\$ 4.466,36 (quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 13239382v2 e do código CRC 0e58ca62.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 04/12/2024, às 18:22:38

COLINAS DO TOCANTINS**2ª Vara Cível****BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0002201-44.2023.8.27.2713/TO**

AUTOR: BANCO J. SAFRA S.A

RÉU: ADELMO MIGUEL DE SOUSA

EDITAL Nº 13350977**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Coordenador da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito MARCELO LAURITO PARO, da 2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins/TO tramita o processo de no 0002201-44.2023.8.27.2713, Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, proposta por BANCO J. SAFRA S.A em desfavor de ADELMO MIGUEL DE SOUSA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Requerida ADELMO MIGUEL DE SOUSA, CPF: 663.227.151-00, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Fica CIENTIFICADA que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 94.

Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC.

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO.

Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa no 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, denúncia disque 100.

Eu, Aelbs Pereira Toríbio, Servidor de Secretaria da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO – CPE NORTE CÍVEL de Araguaína, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MM. Juiz Coordenador abaixo lançada.

Araguaína/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa no 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 13350977v2 e do código CRC e33c12ac.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Data e Hora: 13/12/2024, às 15:27:30

PALMAS**7ª Vara Cível****EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0002726-41.2024.8.27.2729/TO**

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO TOCANTINS LTDA

EXECUTADO: CAMILA CAROLINE DE SÁ

EXECUTADO: SANLIFE PRODUTOS NATURAIS LTDA

EDITAL Nº 13399909**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.º 0002726-41.2024.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO TOCANTINS LTDA em desfavor de CAMILA CAROLINE DE SÁ e SANLIFE PRODUTOS NATURAIS LTDA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput).

INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente.

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente.

Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios.

No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC. Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 57. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida atualizada: R\$ 51.074,89 (cinquenta e um mil e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 13399909v2 e do código CRC 89745f7f.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK

Data e Hora: 18/12/2024, às 17:57:36

GURUPI
2ª Vara Cível

USUCAPIÃO Nº 0016413-09.2024.8.27.2722/TO

AUTOR: KENIA DE PAULA MELO LOPES - ME (LANCHONETE MUTUQUINHA)

RÉU: LUIZ CARLOS MESSIAS DE OLIVEIRA

EDITAL Nº 13495014

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0016413-09.2024.8.27.2722, de Ação de Usucapião requerida por KENIA DE PAULA MELO LOPES - ME (LANCHONETE MUTUQUINHA) em face de LUIZ CARLOS MESSIAS DE OLIVEIRA, e por este meio CITA EVENTUAIS INTERESSADOS, incertos e desconhecidos, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC.

OBSERVAÇÃO:

Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 228509789824, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de janeiro de 2025. Eu, WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 13495014v2 e do código CRC 7dc94557.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA

Data e Hora: 14/01/2025, às 13:51:02

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 222, de 14 de fevereiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000002304-6, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, André Ricardo de Ávila Janjopi do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Eurípedes Lamounier. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Decreto Judiciário Nº 223, de 14 de fevereiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000002304-6, resolve exonerar, a pedido e a partir de 3 de fevereiro de 2025, Letícia Leão Pereira Resende do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Eurípedes Lamounier. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Decreto Judiciário Nº 224, de 14 de fevereiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000002304-6, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Welder Shane do Nascimento França do cargo de provimento em comissão de Secretário TJ, com lotação no gabinete do Desembargador Eurípedes Lamounier. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Decreto Judiciário Nº 225, de 14 de fevereiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000002304-6, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, André Ricardo de Ávila Janjopi para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Eurípedes Lamounier. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Decreto Judiciário Nº 226, de 14 de fevereiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000002304-6, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Vinícius Teixeira de Siqueira para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Eurípedes Lamounier. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Decreto Judiciário Nº 227, de 14 de fevereiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000002304-6, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Welder Shane do Nascimento França para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Eurípedes Lamounier. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Decreto Judiciário Nº 228, de 14 de fevereiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000001889-1, resolve exonerar, a pedido e a partir de 3 de fevereiro de 2025, Mariana Valadares Teixeira Correia do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na Comarca de Araguacema. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Decreto Judiciário Nº 229, de 14 de fevereiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000001889-1, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Rafael Alves de Sousa do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, com lotação na serventia cível da Comarca de Colmeia. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Decreto Judiciário Nº 230, de 14 de fevereiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000001889-1, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Rafael Alves de Sousa para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na Comarca de Araguacema. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Decreto Judiciário Nº 231, de 14 de fevereiro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000001889-1, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Laryssa Cristina Galdino Santos para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, com lotação na serventia cível da Comarca de Colmeia. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portarias**Portaria Nº 506, de 14 de fevereiro de 2025****A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** as deliberações contidas no SEI nº 23.0.000017813-6,**RESOLVE:****Art. 1º** O art. 1º da Portaria nº 1316, de 25 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

IX – Coordenadora do Núcleo de Gestão Socioambiental, **Luciene das Graças Dantas**, membro;

" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****Portarias****Portaria Nº 522/2025 - CGJUS, de 14 de fevereiro de 2025****A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, do Provimento nº 18/2024-CGJUS, de 26 de setembro de 2024, que institui e regulamenta o Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária – NUPREF, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências;**CONSIDERANDO** o inciso II do art. 5º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça e o §3º do art. 17 do Regimento do Tribunal de Justiça, que confere a competência ao Corregedor em baixar atos necessários que visem disciplinar os trabalhos afetos à Corregedoria-Geral da Justiça;**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo SEI nº 19.0.000010782-7 e 24.0.000017642-3.**Art. 1º** Designar, sem prejuízo das suas funções, o Juiz de Direito **JORDAN JARDIM**, como Coordenador do Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária – NUPREF, para o biênio 2025/2027.**Art. 2º** Fica revogada a Portaria Nº 427/2025 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD, de 11 de fevereiro de 2025.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor retroativamente a 3 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Corregedor-Geral de Justiça**DIRETORIA GERAL****Portarias****PORTARIA DIÁRIAS Nº 386/2025, de 14 de fevereiro de 2025****O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/197430 no sistema eGESP,**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder à colaboradora eventual **Lana Lanucy Bezerra Sampaio Oliveira, PSICOLOGIA, Matrícula 990496**, o valor de R\$ 895,10, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Centenario-TO, no período de 21/02/2025 a 23/02/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 5000050-44.2024.8.27.2726.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 387/2025, de 14 de fevereiro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/197423 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Valdineia Jorge Lima, Matrícula 990181**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Pium-TO para Chapada de Areia-TO, no período de 21/02/2025 a 21/02/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00027858420248272743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 388/2025, de 14 de fevereiro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/197432 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 9072**, o valor de R\$ 1.493,95, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 17/02/2025 a 20/02/2025, com a finalidade de participar da Sessão Criminal, Cível e Tribunal Pleno em substituição a Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, conforme SEI 25.0.000002103-5.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Gyllvagno Vieira Flor, Matrícula 369549**, o valor de R\$ 1.118,01, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 17/02/2025 a 20/02/2025, com a finalidade de participar da Sessão Criminal, Cível e Tribunal Pleno em substituição a Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, conforme SEI 25.0.000002103-5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 389/2025, de 14 de fevereiro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/197426 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Camila Lopes Alves, Matrícula 371408**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Xambioa-TO para Araguana-TO, no período de 21/02/2025 a 21/02/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00012919020248272742.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 390/2025, de 14 de fevereiro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/197421 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Edileuza de Barros dos Santos, Matrícula 371168**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Bandeirantes do Tocantins-TO, no período de 20/02/2025 a 21/02/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00007254920248272708.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 391/2025, de 14 de fevereiro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/197433 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Diana Machado Alves, Matrícula 369587**, o valor de R\$ 895,10, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Centenario-TO, no período de 21/02/2025 a 23/02/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 5000050-44.2024.8.27.2726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 392/2025, de 14 de fevereiro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/197418 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Diana Machado Alves, Matrícula 369587**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Tupirama-TO, no período de 20/02/2025 a 20/02/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00040493920248272743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 393/2025, de 14 de fevereiro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/197437 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Raissa Bitzcof de Moura, Matrícula 368486**, o valor de R\$ 895,10, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Mateiros-TO para Zona Rural-TO, no período de 22/02/2025 a 24/02/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00033756920258272729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 394/2025, de 14 de fevereiro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/197440 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Susielly Castro Rocha, Matrícula 366938**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Ananas-TO para Sao Bento do Tocantins-TO, no período de 22/02/2025 a 22/02/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00020889020238272713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 395/2025, de 14 de fevereiro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/197439 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Leidiane Alves Viana, Matrícula 366933**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 22/02/2025 a 22/02/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00045864620248272707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 396/2025, de 14 de fevereiro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/197413 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Wanderson Gomes da Costa, Matrícula 366800**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Bandeirantes do Tocantins-TO, no período de 20/02/2025 a 21/02/2025, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00007254920248272708.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 397/2025, de 14 de fevereiro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/197465 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Nathalia de Lima Souza Alves, Matrícula 366230**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Bandeirantes do Tocantins-TO, no período de 23/02/2025 a 23/02/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00007254920248272708.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 398/2025, de 14 de fevereiro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2024/194591 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lana Gabriela Pereira Fonseca, Matrícula 369437**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Araguacema-TO, no período de 20/12/2024 a 21/12/2024, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00007203920248272704.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 399/2025, de 14 de fevereiro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/197003 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Brenda Rodrigues Morais, Matrícula 358132**, o valor de R\$ 3.738,84, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 859,30, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2025/196155 de Palmas-TO para Sao Luis-MA, no período de 11/02/2025 a 15/02/2025, com a finalidade de participar da reunião da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios, sediada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme SEI 25.0.000000884-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 400/2025, de 14 de fevereiro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/197501 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Mathaus Alves Carvalho, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 354068**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 07/02/2025 a 07/02/2025, com a finalidade de auxiliar na abertura do curso Minhas Contas em Dia no CEJUSC - Turma 9, referente ao projeto Cejusc Repactuar para consumidores em situação de superendividamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 401/2025, de 14 de fevereiro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/197403 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Nilson Afonso da Silva, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 175051**, o valor de R\$ 908,02, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 295,31, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Araguacu-TO, no período de 13/02/2025 a 14/02/2025, com a finalidade de realizar audiências, despacho e sentenças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 402/2025, de 14 de fevereiro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/197419 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Milene de Carvalho Henrique, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 177143**, o valor de R\$ 1.149,78, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 16/02/2025 a 18/02/2025, com a finalidade de Cumprir agenda em Palmas, NatJus Estadual para tratar sobre as Notas Técnicas e reuniões com as equipes técnicas; Reunião com a Comissão Temática do Transtorno do Espectro Autista (TEA), e reunião com o Prefeito de Palmas para tratar sobre o NatJus Municipal de Palmas, conforme SEI 25.0.000002700-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 403/2025, de 14 de fevereiro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/198030 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal, DESA - DESEMBARGADORA, Matrícula 28165**, o valor de R\$ 878,94, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 1.435,20, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 20/02/2025 a 20/02/2025, com a finalidade de participar da Solenidade de Posse do Desembargador Gilberto Barbosa, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, Presidente eleito para o exercício de 2025 do Colégio Permanente de Corregedorias e Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil.

Art. 2º Conceder à servidora **Paula Marcia Bittencourt Viana Klein, DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Matrícula 353591**, o valor de R\$ 735,42, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 1.148,16, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 20/02/2025 a 20/02/2025, com a finalidade de participar da Solenidade de Posse do Desembargador Gilberto Barbosa, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, Presidente eleito para o exercício de 2025 do Colégio Permanente de Corregedorias e Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 364/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de fevereiro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 23/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000024510-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Delta Distribuidora e Serviços - Ltda, que tem por objeto a aquisição de computadores desktop avançados com 2 (dois) monitores cada.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Wagner William Voltolini - matrícula 292635, como gestor do contrato nº 23/2025, e o servidor Danillo Lustosa Wanderley - matrícula 187237, como seu substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 365/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de fevereiro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 23/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000024510-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Delta Distribuidora e Serviços - Ltda, que tem por objeto a aquisição de computadores desktop avançados com 2 (dois) monitores cada.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Marcos Vinícius Alves Lucena - matrícula 366615, como fiscal técnico do contrato nº 12/2025, e o servidor Van Lins de Paula - matrícula 365556, como seu substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal técnico comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo

estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 366/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de fevereiro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas Instruções Normativas do TJ/TO nº 4/2023 e, nº 7/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens do contrato nº 23/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000024510-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Delta Distribuidora e Serviços - Ltda, que tem por objeto a aquisição de computadores desktop avançados com 2 (dois) monitores cada.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - José Ribeiro de Souza Junior, matrícula 365075;

II - Luciano dos Santos Ramiro, matrícula 352178; e

III - Moredson Mendanha de Abreu Almas - matrícula 352416.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 356/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de fevereiro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 21/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000019201-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa CM Distribuidora - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios e produtos do gênero.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Ana Lúcia Ferreira de Carvalho Miola - matrícula 366617, como gestora do contrato nº 21/2025, e a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira - matrícula 178532, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 357/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de fevereiro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 21/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000019201-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa CM Distribuidora - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios e produtos do gênero.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho - matrícula 353325, como fiscal do contrato nº 21/2025, para, conhecer as obrigações previstas no instrumento de contratual, fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará a gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo

estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 381/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de fevereiro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 27/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000015008-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Papel e Caneta Express One - Ltda, que tem por objeto aquisição de carimbos para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Luzândio Brito dos Santos - matrícula 185439, como gestor do contrato nº 27/2025, e o servidor Dirlei Zangirolami - matrícula 362852, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 395/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de fevereiro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 29/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000000991-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa W. J. Comércio de Embalagens - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento materiais de copa para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Ana Lúcia Ferreira de Carvalho Miola - matrícula 366617, como gestora do contrato nº 29/2025, e a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira - matrícula 178532, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 424/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de fevereiro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 32/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000000468-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o empresário individual Ricardo Magalhães Ferreira, que tem por objeto a aquisição de materiais elétricos para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Sarri Júnior - matrícula 353451, como gestor do contrato nº 32/2025, e a servidora Aline Aragão Ishizawa - matrícula 233558, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 396/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de fevereiro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 29/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000000991-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa W. J. Comércio de Embalagens - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento materiais de copa para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula 353325, como fiscal do contrato nº 29/2025, e o servidor Jonas Aires da Silva, matrícula 370232, como substituto, para conhecerem as obrigações previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará a gestora que notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 425/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de fevereiro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 32/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000000468-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o empresário individual Ricardo Magalhães Ferreira, que tem por objeto a aquisição de materiais elétricos para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Francisco Magno Mendes de Miranda - matrícula 367475, como fiscal do contrato nº 32/2025, e o servidor Rafael de Oliveira Molina - matrícula 367778, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará o gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 378/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de fevereiro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 26/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000007841-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa I L Costa - ME, que tem por objeto o fornecimento de água mineral em galões de 20 litros retornáveis.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula 353325, como gestor do contrato nº 30/2025, e a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira - matrícula 178532, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 403/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de fevereiro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 26/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000007841-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa I L Costa - ME, que tem por objeto o fornecimento de água mineral em galões de 20 litros retornáveis.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Ana Lúcia Ferreira de Carvalho Miola - matrícula 366617, como fiscal do contrato nº 26/2025, e o servidor Jonas Aires da Silva, matrícula 370232, como substituto, para conhecerem as obrigações previstas no instrumento contratual, fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará a gestora que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 222/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de janeiro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 12/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000024432-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Easytech Security Comércio de Eletrônica - Ltda, que tem por objeto a aquisição de suprimentos de tecnologia da informação de comunicação (TIC) destinados às pessoas com deficiência (PcD) e ao sistema de videoconferência e audiências do tocantins – SIVAT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Van Lins de Paula - matrícula 365556, como gestor do contrato nº 12/2025, e o servidor Wagner William Voltolini - matrícula 292635, como seu substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 400/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de fevereiro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 30/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000007840-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa A Cardoso Costa - ME, que tem por objeto o fornecimento de água mineral em garrafas de 1,5 litro sem gás.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula 353325, como gestor do contrato nº 30/2025, e a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira - matrícula 178532, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 223/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de janeiro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 12/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000024432-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Easytech Security Comércio de Eletrônica - Ltda, que tem por objeto a aquisição de suprimentos de tecnologia da informação de comunicação (TIC) destinados às pessoas com deficiência (PcD) e ao sistema de videoconferência e audiências do tocantins – SIVAT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Marcos Vinícius Alves Lucena - matrícula 366615, como fiscal técnico do contrato nº 12/2025, e o servidor Danillo Lustosa Wanderley - matrícula 187237, como seu substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal técnico comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 401/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de fevereiro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 30/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000007840-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa A Cardoso Costa - ME, que tem por objeto o fornecimento de água mineral em garrafas de 1,5 litro sem gás.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Ana Lúcia Ferreira de Carvalho Miola - matrícula 366617, como fiscal do contrato nº 30/2025, e o servidor Jonas Aires da Silva, matrícula 370232, como substituto, para conhecerem as obrigações previstas no instrumento contratual, fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará a gestora que notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 333/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de fevereiro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas Instruções Normativas do TJ/TO nº 4/2023 e, nº 7/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens do contrato nº 12/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000024432-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Easytech Security Comércio de Eletrônica - Ltda, que tem por objeto a aquisição de suprimentos de tecnologia da informação de comunicação (TIC) destinados às pessoas com deficiência (PcD) e ao sistema de videoconferência e audiências do tocantins – SIVAT.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - José Ribeiro de Souza Junior, matrícula 365075;

II - Luciano dos Santos Ramiro, matrícula 352178; e

III - Moredson Mendanha de Abreu Almas - matrícula 352416.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 340/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de fevereiro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 17/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000007839-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa KG Ferraz EIRELI - ME, que tem por objeto o fornecimento de água mineral, gaseificada, de 500 ml.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Ana Lúcia Ferreira de Carvalho Miola - matrícula 366617, como gestora do contrato nº 17/2025, e a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira - matrícula 178532, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 367/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de fevereiro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 24/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000000975-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Distribuidora Floriano - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios e produtos do gênero, de forma a atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Ana Lúcia Ferreira de Carvalho Miola - matrícula 366617, como gestora do contrato nº 24/2025, e a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira - matrícula 178532, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 368/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de fevereiro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 24/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000000975-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Distribuidora Floriano - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios e produtos do gênero, de forma a atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula 353325, como fiscal do contrato nº 24/2025, e o servidor Jonas Aires da Silva, matrícula 370232, como substituto, para conhecerem as obrigações previstas no instrumento contratual, fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará a gestora que notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 437/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de fevereiro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 33/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000000949-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Toccato Tecnologia em Sistemas - Ltda, que tem por objeto a contratação da expansão da solução de visualização e de descoberta de dados com capacidade de inteligência de negócio, de auto-atendimento ("self-service BI"), denominada Qlik Sense, permitindo a extração, transformação e carga de dados, para suporte à tomada de decisão, com suporte e garantia de 24 (vinte e quatro) meses para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Francielle Nogueira Braga - matrícula 352072, como gestora do contrato nº 33/2025, e o servidor Ângelo Stacciarini Seraphin - matrícula 352486, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 355/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de fevereiro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 20/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000015009-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Sobral Chaves e Carimbos - Ltda, que tem por objeto aquisição de carimbos para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Luzândio Brito dos Santos - matrícula 185439, como gestor do contrato nº 20/2025, e o servidor Dirlei Zangirolami - matrícula 362852, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 347/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de fevereiro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 19/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000024433-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Moriah Comércio e Soluções Integradas - Ltda, que tem por objeto a aquisição de suprimentos de tecnologia da informação de comunicação (TIC) destinados às pessoas com deficiência (PcD) e ao sistema de videoconferência e audiências do tocantins – SIVAT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Van Lins de Paula - matrícula 365556, como gestor do contrato nº 19/2025, e o servidor Wagner William Voltolini - matrícula 292635, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 348/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de fevereiro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 19/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000024433-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Moriah Comércio e Soluções Integradas - Ltda, que tem por objeto a aquisição de suprimentos de tecnologia da informação de comunicação (TIC) destinados às pessoas com deficiência (PcD) e ao sistema de videoconferência e audiências do tocantins – SIVAT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Marcos Vinícius Alves Lucena - matrícula 366615, como fiscal técnico do contrato nº 19/2025, e o servidor Danillo Lustosa Wanderley - matrícula 187237, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal técnico comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 349/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de fevereiro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas Instruções Normativas do TJ/TO nº 4/2023 e, nº 7/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens do contrato nº 19/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000024433-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Moriah Comércio e Soluções Integradas - Ltda, que tem por objeto a aquisição de suprimentos de tecnologia da informação de comunicação (TIC) destinados às pessoas com deficiência (PcD) e ao sistema de videoconferência e audiências do tocantins – SIVAT.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - José Ribeiro de Souza Junior, matrícula 365075;

II - Luciano dos Santos Ramiro, matrícula 352178; e

III - Moredson Mendanha de Abreu Almas - matrícula 352416.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 45/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2024

PROCESSO 25.0.00000383-5

CONTRATO Nº 34/2025

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: E3F Engenharia e Comércio – Ltda

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 5.419,30 (cinco mil quatrocentos e dezenove reais e trinta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3067

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2025.

Republicações

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 73/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2025

PROCESSO 25.0.000000962-0

CONTRATO Nº 25/2025

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: E Soares Cardoso – Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos que compõem a frota do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 78.744,90 (setenta e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4278

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2025.

Extratos**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO****TERMO DE ADESÃO****PROCESSO: 24.0.000015786-0****COOPERDORES:** O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Supremo Tribunal Federal**OBJETO:** O presente Termo rege a relação entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Tribunal aderente, quanto ao uso da solução de integração para troca de informações e dados processuais denominada "MNI – Modelo Nacional de Interoperabilidade".

O presente termo tem vigência por prazo indeterminado.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2024.**DIRETORIA FINANCEIRA****DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 372 de 2020, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 372/2020.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: 31421135, 31421188 e 31421187, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADA DE CARVALHO AIRES MARQUES	23603060000102	00316674620198272706	R\$ 208,92
ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	45441789000154	00003003420248272704	R\$ 2,04
ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	45441789000154	00227353020238272706	R\$ 14,59
ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	45441789000154	00018780520248272713	R\$ 16,62
ADOMICIANO ANTONIO BERNARDO DE JESUS	99914280110	00070207820208272729	R\$ 22,73
AECIO FERNANDES DA SILVA	30972485104	50008853720128272731	R\$ 50.389,38
AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A.	05474540000120	00081327720238272729	R\$ 19,68
AIRES MONTENEGRO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA	51091203000171	00059531120248272706	R\$ 30,37
ALBERTO BISPO DE QUEIROZ	08377561115	50004438320118272706	R\$ 301,86
ALDENOR COSTA E SILVA	01652869115	00063204820238272713	R\$ 110,83
ALIANCA COMERCIO E PROMOCAO DE VENDAS LTDA	00074451000173	00108797320188272729	R\$ 219,39
ALIANCA COMERCIO E PROMOCAO DE VENDAS LTDA	00074451000173	00160767720168272729	R\$ 1.778,01
ALIANCA ON-LINE TELECOMUNICACOES LTDA	08837391000105	00108797320188272729	R\$ 219,39
ALIANCA ON-LINE TELECOMUNICACOES LTDA	08837391000105	00160767720168272729	R\$ 1.778,01
ALZIMIRO SOUZA LIMA	94553440172	00050744220238272737	R\$ 122,25
ANA PAULA PEREIRA AGUIAR	03664327101	00040792920238272737	R\$ 145,14
ANA PAULA WATANABE	99437368104	00065639620228272722	R\$ 71,11
ANA SUSAMAR APPELT	03113274940	00003116720238272714	R\$ 1.946,16
ANA TEIXEIRA DIAS	98550861120	00125520420238272737	R\$ 135,43
ANDRYELLE CRISTINA LOPES ALENCAR	98888218149	00317144320228272729	R\$ 166,82
ANTONIA EDNA ARAUJO DA PAZ	85328960149	50193540620138272729	R\$ 253,99
ANTONIO ALVES DA ROCHA	15068099287	00036888820198272713	R\$ 31,89
ANTONIO BERNARDO GUEDES	02486465162	00057659020228272737	R\$ 131,41
ANTONIO CARLOS MANZOTI	41393724949	50003470520108272706	R\$ 404,82
ANTONIO CARLOS VINHADELLI GOUVEIA	38549395153	50331177420138272729	R\$ 2.917,49

ANTONIO FERREIRA CENA	18875432104	00013100820238272718	R\$ 509,30
ANTONIO JUNIO OLIVEIRA DA SILVA	61187360309	00140285920228272722	R\$ 160,04
ANTONIO LOPES DOS SANTOS	48733296391	00048490620238272710	R\$ 589,54
ANTONIO LUIZ DUARTE	59999136168	00055392220218272737	R\$ 131,52
ANTONIO PEREIRA DE MIRANDA	18719341172	50000596220138272735	R\$ 47,17
ANTONIO REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS	76643492149	00008990920218272726	R\$ 73,65
APARECIDA DE PAULA GOMES DOS SANTOS	93873786168	00015645920248272713	R\$ 13,57
ASBAPI-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS	08812425000107	00080594320248272706	R\$ 66,45
ASSOCIAÇÃO CENTRO CULTURAL BENEFICENTE DE FORMAÇÃO ESPORTIVA REVELAR	17484439000130	00003545020238272731	R\$ 121,48
ATACADÃO COMERCIAL LTDA-ME	09599931000122	00368693720168272729	R\$ 56,99
ATACADAO DO CIMENTO LTDA	16403335000190	00091265820158272706	R\$ 251,67
AUGUSTO CARLOS BEZERRA SANTOS	03370900173	00054551220248272706	R\$ 18,66
AURENICY DE SOUSA MONTEIRO	82005494100	00128084420238272737	R\$ 110,83
AURICÉLIA NUNES ALECAR	56215134368	00156531620218272706	R\$ 136,89
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.	09296295000160	00034363220228272729	R\$ 18,85
BANCO BRADESCO S.A.	60746948000112	00052182520228272713	R\$ 16,81
BANCO OLE CONSIGNADO S.A.	71371686000175	00021621720228272702	R\$ 325,27
BANCO VOLKSWAGEN S.A.	59109165000149	00014024020248272721	R\$ 15,60
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	52568821000122	00221256620188272729	R\$ 41,68
BRADESCO SAÚDE S/A	92693118000160	00402467420208272729	R\$ 708,97
CALÇADOS KITOKI LTDA	87366704000322	50000260820048272729	R\$ 53,60
CARLOS ANTÔNIO BATISTA	85960810115	00044655320188272731	R\$ 442,66
CARLOS AUGUSTO ALVES DA SILVA	02803568110	00110710720208272706	R\$ 210,41
CARLOS MANOEL DE ANDRADE	99306816804	00312658520228272729	R\$ 824,13
CARMELIN E VIEIRA ADVOCADOS ASSOCIADOS	18800050000119	00125307320228272706	R\$ 128,50
CEDENIR DALVA WALTHER FERREIRA	92933157187	00002470820248272719	R\$ 23.563,49
CENTRO EDUCACIONAL LAPIS DE COR LTDA	00481920000179	50003797220098272729	R\$ 291,34
CEZIMAR RODRIGUES BASTO DA SILVA	02081980169	00033619620218272706	R\$ 158,17
CLAUDIA CORREA DA SILVA NOGUEIRA	68763182220	00368693720168272729	R\$ 56,99
CLEBIONALDO JOSE DOS REIS	28602269153	50001536220078272721	R\$ 2.413,36
CLEIDE DAS GRAÇAS SILVA SOUZA E GUNTHER CARLOS PAZ DE SOUZA	50802208134	00040498020218272731	R\$ 730,24
CLEUDIMAR PEREIRA SANTOS	99138174120	00273040520238272729	R\$ 416,86
CLEYTO BATISTA DA PAIXAO SILVA	70908753187	00451567620228272729	R\$ 141,85
CLOTILDES MARIA LAGARES	00479294135	00091265820158272706	R\$ 251,67
COATINS - COOPERATIVA AGRICOLA E INDUSTRIAL DO TOCANTINS	09064309000110	50012787120118272706	R\$ 3.770,18
CONCEITO COMERCIO DE ROUPAS LTDA	05535607000190	00362281020208272729	R\$ 52,26
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA	38062390000105	00061445620248272706	R\$ 219,47
CONVENIENCIA DO PAO EIRELI	17735505000105	00272103320188272729	R\$ 198,35
COSERVICE SERVIÇOS LIMITADA	82996067000192	00375296020188272729	R\$ 8.804,57
C.R.A CONFECÇÕES LTDA	05297837000168	00050481520168272729	R\$ 31,90
D. S. C. MEDRADO RESTAURANTE	13707903000159	00193961020168272706	R\$ 45,33
DAGMA FREITAS DIAS	55843050300	00114755720238272737	R\$ 130,18
DAIANE FERREIRA DE SOUSA	04814898193	00035138020238272737	R\$ 121,20
DALMA MARIA SILVA	84393939115	00002719420148272716	R\$ 2.769,60
DECIO TENERELLO	05334900810	00231984420168272729	R\$ 845,82
DELME JOSE DE SOUZA	94188130172	00235997320208272706	R\$ 166,35
DENISE DA SILVA ALVES	01836010338	00404525420218272729	R\$ 20,70
DEUZIRENE RIBEIRO PRINCESA DA COSTA	58681590120	00238274820208272706	R\$ 166,34

DILSON RODRIGUES DE CARVALHO	00279574118	00136519620248272729	R\$ 377,12
DIVINA MARCIA BARBOSA LIMA	24587664120	00001699820178272738	R\$ 36,99
EDIMA DAYANNE DOS SANTOS ARRUDA	96263733187	50037013720138272737	R\$ 244,14
EDIMA DAYANNE DOS SANTOS ARRUDA GOMES-ME	04794933000230	50037013720138272737	R\$ 244,14
EDMILSON ALVES DA COSTA	41435451104	00233676120208272706	R\$ 227,11
EDMUNDO PIRES DE CARVALHO FILHO	78532043100	00284497320208272706	R\$ 178,05
EDSON SILVA DOS SANTOS	84674784204	00283746820198272706	R\$ 185,65
ELI MIRANDA MOREIRA	09613447172	00078776620218272737	R\$ 141,41
ELIANA GALVAO DUARTE OLIVEIRA	02515667000152	00044324620158272706	R\$ 232,43
ELIANA GALVAO DUARTE OLIVEIRA	45039682115	00044324620158272706	R\$ 232,43
ELIAS ALVES PEREIRA	43385982120	00012089020218272706	R\$ 151,13
ELIPEL COM E IND ROUPAS E REP LTDA	02494920000139	50001023820038272706	R\$ 427,75
ELIPEL COM E IND ROUPAS E REP LTDA	02494920000139	50001551920038272706	R\$ 496,61
ELIPEL COM E IND ROUPAS E REP LTDA	02494920000139	50008811220118272706	R\$ 237,42
ELISES VASCONCELOS DA CONCEICAO	64908160244	00051388020178272731	R\$ 46,67
ELIZABETE CAVALCANTE DA SILVA	01304847179	00259606320208272706	R\$ 154,13
EMERSON GOMES BRITO	83415599191	00123883920238272737	R\$ 118,98
EMILIO GABRIEL BAENA DA SILVA	01150483164	00124976920218272722	R\$ 30,88
EMIVALDO DE ABREU DOS REIS	70711550115	00020870620228272725	R\$ 62,82
ENEDITE URCINO ROCHA	00182488101	00515561420198272729	R\$ 203,58
ENELISTO GOMES BIAO	33442193168	00184212220158272706	R\$ 221,74
ENOQUE FARIA RODRIGUES	00339694181	00022121220248272722	R\$ 62,44
ERISMAR NUNES REZENDE	97699900197	00055989120228272731	R\$ 31,20
ERIVALDO OLIVEIRA MELO	62665588153	00072583920218272737	R\$ 171,54
ESPOLIO DE ZELINO VITOR DIAS	13405667100	00034091520238272729	R\$ 360,64
EUDES R DOS SANTOS LTDA	26737614000144	00013889620248272740	R\$ 8.289,48
EURIFRANK DIEGO VAZ DE SOUSA	99333155104	00045828920198272737	R\$ 169,26
EUZEBIO MARTINS ALVES	02554153116	00104553120238272737	R\$ 30,37
EVA ARAUJO VARAO	13641417104	00146491220198272706	R\$ 179,17
FABIANA COSTA MORAIS	09511354221	00012018820248272740	R\$ 139,21
FABIO DA SILVA	03136699106	00087703320168272737	R\$ 194,79
FABIO DE ALMEIDA MARQUES	88558630100	00006484220228272730	R\$ 105,97
FÁBIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	89294610187	00016488620218272706	R\$ 205,61
FELISMAR SOARES DA SILVA	02291422146	00006159620238272704	R\$ 17,64
FERNANDO BARBOSA DE MELO	82191468187	50193540620138272729	R\$ 253,99
FILOVAZ TADEU DE OLIVEIRA	29335949604	00262646220208272706	R\$ 183,21
FLAVIA MOREIRA RIBEIRO PEREIRA	29203767134	00123433520238272737	R\$ 129,17
FORTI CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA	15139953000102	00200574620188272729	R\$ 254,50
FRANCIMAR DA SILVA MENDES	02597784355	00047344020198272737	R\$ 169,28
FRANCISCO ALEXANDRE GOMES	63455625134	00241660720208272706	R\$ 171,28
FRANCISCO ALVES DA SILVA	16585496191	00052571320238272737	R\$ 122,24
FRANCISCO CLEMENTINO DE OLIVEIRA	76142434120	00447895220228272729	R\$ 118,66
FRANCISCO DE ASSIS LOPES NETO	05913027132	00024779320238272707	R\$ 319,17
FRANCISCO FERREIRA DE ALEMIDA	25124218134	00037102920188272731	R\$ 316,87
FRANCISCO MOMEDIO DA SILVA	18949819104	00052407520208272706	R\$ 17,64
GEANE VIEIRA DE ALMEIDA MACEDO	82943877115	00239898220168272706	R\$ 146,40
GEANNYNO BEZERRA DIAS	89560442104	00193961020168272706	R\$ 45,33
GEDSON DOS SANTOS ARAUJO	54997160210	00054593820188272713	R\$ 482,02
GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	39920062200	00122628620188272729	R\$ 507,09
GERCILENE SOUSA ANDRADE	02467153169	00081602120238272737	R\$ 111,82
GERMANO FELIX PONCION	05163382187	00220757520198272706	R\$ 675,55
GILVAN GOMES TAVARES	79472559115	00123762520238272737	R\$ 106,76

GLEIDES PEREIRA DE SOUSA	27141420100	00037334220218272707	R\$ 44,12
G.S DE MEDEIROS TRANSPORTES	18467890000101	00059456420168272722	R\$ 66,52
GUNTHER CARLOS PAZ DE SOUZA	43052975153	00040498020218272731	R\$ 730,24
HENRY DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	10358477000105	00032374220238272707	R\$ 16,62
HERBERTH DE SOUZA NOGUEIRA JUNIOR	54698537134	00368693720168272729	R\$ 56,99
HISMAIL FERREIRA DE OLIVEIRA	93212372249	00034398520248272706	R\$ 130,36
HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA	02646757000182	50014695220088272729	R\$ 31,91
I.C. EXPRESSO ARAUJO LTDA	09545544000103	00104409220228272706	R\$ 63,98
IRAILTON FERREIRA TEODOSIO	82945276100	00078692120238272737	R\$ 125,06
IRSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	54704693104	00103298320208272737	R\$ 170,43
ISAAC ALVES DE CARVALHO	07683893137	00120115820248272729	R\$ 15,60
ITAU UNIBANCO S.A.	60701190000104	00156490820238272706	R\$ 26,80
ITAU UNIBANCO S.A.	60701190000104	00174407920198272729	R\$ 17,64
ITAU UNIBANCO S.A.	60701190000104	00247198320228272706	R\$ 52,26
IZABEL SILVA ROSA	27888479120	00122628620188272729	R\$ 507,09
IZADORA COSTA RIBEIRO	03717273167	00104810520188272737	R\$ 171,32
JAIRO RAFAEL DA SILVA GAMA	91554497191	00124767720238272737	R\$ 119,99
JAIRO RAFAEL DA SILVA GAMA	91554497191	00101695820208272737	R\$ 154,64
JAMES SANKITI AGUENA SOARES	00501076158	00385864020238272729	R\$ 252,63
JANE MARIA ARAUJO DE MEDEIROS OLIVEIRA	38923564168	50005669020038272729	R\$ 429,06
JOAO ALBERTO MILHOMES	05635195172	00085575120218272737	R\$ 142,14
JOAO BATISTA SANTIAGO ADORNO	11160599000147	00011305920148272733	R\$ 521,81
JOAO SOARES DE SOUZA	15482839249	00250835520228272706	R\$ 133,48
JOENES MACIEL DA SILVA	01271820129	00037374820228272706	R\$ 47,17
JOHNATAN DIAS DE SOUSA	05539371623	00200574620188272729	R\$ 254,50
JONILSON SILVA DUARTE	82383480304	00023146520188272715	R\$ 152,69
JORNAL E PORTAL O COLETIVO EIRELI - ME	24357977000129	00228127720178272729	R\$ 98,60
JOSE COSTA EVENCIO	14928361172	00213014020228272706	R\$ 220,52
JOSE DE SOUSA COELHO	40299775372	50003122620028272706	R\$ 1.228,41
JOSE DE SOUSA COELHO - O MARANHENSE	02882954000109	50003122620028272706	R\$ 1.228,41
JOSE GERALDO RIBEIRO	46665005100	00059639820208272737	R\$ 147,85
JOSE GONZAGA MATIAS DE MACEDO	56606966191	00014337620228272706	R\$ 189,13
JOSE LUIZ CORREA	61264601972	00375296020188272729	R\$ 8.804,57
JOSE MARIA MACIEL DOS REIS	38772728191	50025664220128272731	R\$ 1.678,82
JOSÉ NETO PEREIRA DA SILVA ARAUJO	43552897372	00031070620208272724	R\$ 16,62
JOSE RACINE SANTROVITSCH	00652423000	00007246820148272723	R\$ 109,80
JOSE REINALDO BRANDÃO	40604969368	00067277920238272737	R\$ 109,01
JOSIMAR ALVES DOS SANTOS	25801619372	50423777820138272729	R\$ 305,69
JUAREZ CARLOS DE CARVALHO	23607394687	00224671020228272706	R\$ 111,58
JULIA DE PAULA BARBOSA	69074925120	00087110220208272706	R\$ 182,55
JULIO CEZAR GOMES DA SILVA	04637136130	00075817320238272737	R\$ 109,79
JUNINHO ARAUJO LIMA	98216937172	00140221220198272737	R\$ 446,42
KÁTIA FELIZARDO DA SILVA LEAL - ME	02827187000127	00035839120178272710	R\$ 27,82
KDG COMERCIAL LTDA	42286150000153	00134142020238272722	R\$ 29,86
KEVEN PETHERSON GOMES CARVALHO	02049443170	00089197220248272729	R\$ 18,66
KLEIDIMAR ROBERTO DE OLIVEIRA	00155410105	00244692020188272729	R\$ 195,26
KLEIDIMAR ROBERTO DE OLIVEIRA 00155410105	11777228000109	00244692020188272729	R\$ 195,26
LAERTES JOSÉ VIEIRA	10493891900	00015633420218272728	R\$ 20,70
LEANDRO FERNANDES MARTINS	01180404130	00068204220238272737	R\$ 132,53
LEANDRO GLÓRIA DE OLIVEIRA	05033642154	00013921920178272728	R\$ 213,35
LEANDRO NERES DE SOUZA	06162646157	00083662920188272731	R\$ 372,97

LEIA MARIA PUTON	43267343020	00011230820218272738	R\$ 33,24
LENIELSON NERES PEREIRA	00876633173	00253977320158272729	R\$ 228,53
LENISILVA MAURICIO ALVES	00909403180	00034837120158272722	R\$ 440,75
LETICIA BUENO VERONEZ	01614965129	00062578720198272737	R\$ 176,67
LIDER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE VARIEDADES LTDA	05573135000160	50368106620138272729	R\$ 300,33
LUCAS DO VALE SILVA	04329458144	00047800820238272731	R\$ 481,97
LUCIENE APARECIDA CAIXETA	96438576115	00232021320188272729	R\$ 201,36
LUCINEDE MACIEL DE JESUS	02770439138	00031100720238272707	R\$ 1.291,85
LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	01014152143	00073519020248272706	R\$ 17,64
LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ	71026487153	00064756820168272722	R\$ 652,59
LUIZ CLAUDIO MOREIRA MENDONCA DE BARROS	24708673809	00068407820238272722	R\$ 4.436,12
LUIZ DA SILVA GUIMARÃES	35043326115	00096481620208272737	R\$ 173,48
LUIZ ESPINDOLA DE CARVALHO	07485174134	00318692720148272729	R\$ 344,36
LUIZ FERNANDO MORAIS LOBO	73226297287	00085948320188272737	R\$ 186,86
LUIZA BARBOSA DA CRUZ	01743472196	00046720920188272713	R\$ 25,79
LUIZA FRANCISCO DO TERCO	02949212140	00061596320238272737	R\$ 121,23
LUNABEL INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI	37072089000292	50330146720138272729	R\$ 100,13
MAGAIVER LIMA KLUG	02124334158	00026940820208272719	R\$ 2.873,72
MANOEL CARDOSO ALMEIDA	06383173391	00073689720228272706	R\$ 14,59
MANOEL XAVIER DE MIRANDA	09342168191	00048346720198272713	R\$ 17,64
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	61074175000138	00377674020228272729	R\$ 18,66
MAQUERRA MAGRI MOREIRA	02889343189	00055256720238272737	R\$ 131,42
MARCELO DIAS DA SILVA	08243080180	00179055520228272706	R\$ 295,98
MARCELO OLIVEIRA ALVES	96143967172	00052766020208272725	R\$ 498,96
MARCO PEREIRA LEMES	85353345134	50023592020108272729	R\$ 331,49
MARIA APARECIDA DA SILVA ALECRIM	35446951115	00142545320168272729	R\$ 742,11
MARIA CLEIDE CRUZ DE ARAUJO	22286551391	00192872020218272706	R\$ 136,02
MARIA DO CARMO DE SOUZA GONÇALVES	88149676104	00051793320198272713	R\$ 154,47
MARIA JOSE DOURADO DA SILVA	09239197168	50001023820038272706	R\$ 427,75
MARIA JOSE DOURADO DA SILVA	09239197168	50008811220118272706	R\$ 237,42
MARIA MORAIS DA SILVA	08544398111	00006328920218272741	R\$ 159,33
MARIA ONILDE FRAGOSO DA LUZ	90147510104	00256595320198272706	R\$ 231,20
MARIA ORLANDINA RODRIGUES DA LUZ	19490879134	00256878420208272706	R\$ 165,32
MARIA RODRIGUES DA SILVA	63803844304	00021819620228272710	R\$ 133,16
MARIANO SINHA DE SOUSA	32400330115	00255304320228272706	R\$ 161,38
MARLENE ALVES DOS SANTOS SOUZA	89134605134	00044829520238272737	R\$ 108,98
MARY BATISTA FERREIRA	34906592104	00065473820238272713	R\$ 125,58
MAS ALECRIM	05265579000138	00142545320168272729	R\$ 742,11
MAURO RODRIGUES DA SILVA	04172847137	00083514220188272737	R\$ 255,87
MAXIMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	16104217000181	00122628620188272729	R\$ 507,09
MELOZINA CANDIDO MONTEIRO	76150666115	00299407520228272729	R\$ 145,71
MIGUEL KATÂMHTI APINAJÉ	08388056123	00010060620248272740	R\$ 106,29
MIRSAL PEREIRA DIAS	82216428191	00040671520238272737	R\$ 109,73
MOACIR ANTÔNIO PUTON	37366769053	00011230820218272738	R\$ 33,24
MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA	25064064000187	00000438020228272703	R\$ 141,00
MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE,	25064049000139	00010495320178272718	R\$ 233,25
NATANAEL MACEDO	29203341153	00059777720238272737	R\$ 131,42
NATIFERTIL - REPRESENTACAO & COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	07303624000127	00050412320218272737	R\$ 148,29
NAYARA ALVES BENTO	01578535190	00265974320228272706	R\$ 161,74

NEISON MATOS DE AMORIM	60488018153	00168241720188272737	R\$ 677,08
NELSON ALVES MOREIRA FILHO	56659580182	00016182420218272715	R\$ 515,00
NELSON ANTONIO PAES SANTOS JUNIOR	67483615249	00017348620238272706	R\$ 132,68
NEWTON CAMPOS DE JESUS	77189990178	00047567320198272713	R\$ 40,05
NICODEMUS DA ROCHA	04568443091	00306997320218272729	R\$ 18,66
NIKI LAUDA DIAS DE SOUSA	57457506268	00200574620188272729	R\$ 254,50
NILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	70070819165	00131897320188272722	R\$ 970,48
NILTON BATISTA DE SOUSA	00723233101	00272103320188272729	R\$ 198,35
NOVA ERA MANUTENCAO DE MAQUINAS PESADAS LTDA	45548850000167	00140285920228272722	R\$ 160,04
NUBIA PERES BARRA	97243280153	00286587120228272706	R\$ 215,52
OLIMPIO MOURA DE ARAUJO	01300128151	00034470420208272706	R\$ 348,12
OSMAR MAIER KLUG	40146316053	00026940820208272719	R\$ 2.873,72
OTACILIA SAOUSA DA SILVA	14927292134	00233522420228272706	R\$ 250,33
PABLO AUSTECLINO DE ALMEIDA LIMA	07113394736	00099748920188272722	R\$ 72,13
PANIFICADOS AFK LTDA	11484449000199	50193540620138272729	R\$ 253,99
PATRICIA FERREIRA VIRGULINO SOUSA	05738184106	00069137820188272737	R\$ 190,94
PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA	15245499000174	00002132120248272723	R\$ 558,04
PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA	15245499000174	00015013620218272714	R\$ 677,79
PAULO CÉSAR ALVES CARNEIRO	98595164134	00026119320148272721	R\$ 18,15
PAVAM IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	04743892000171	50000997120088272718	R\$ 100,64
QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS S/A	72653009000455	50089529420128272729	R\$ 52,27
RAIANE VIANA DE CARVALHO	04050032180	00122149820218272737	R\$ 133,65
RAIMUNDO ALONSO D. DE SOUSA	49838733172	00046206320208272706	R\$ 170,95
RAIMUNDO MARCOS PEREIRA DA CRUZ	96033533100	00128298820218272737	R\$ 150,67
REBECA GAMA FRANCO ARAUJO	07534555108	00129301020208272722	R\$ 148,00
REINALDO BATISTA DA SILVA	00203393139	00050481520168272729	R\$ 55,31
RHUDSON VICTOR VIEIRA DA SILVA	06691010108	00008043320218272708	R\$ 358,59
RIAN LIMA VIDAL	01549091220	00320850720228272729	R\$ 181,55
RONALDO COSTA FERREIRA	02852422107	00052731220238272722	R\$ 58,38
RONALDO OLIVEIRA MIRANDA	78412730100	50000596220138272735	R\$ 47,17
RONEILSON DA SILVA DOURADO	04622019108	00009188320238272713	R\$ 393,45
RONISVALDO MARTINS DO NASCIMENTO	04459743116	00132998620198272706	R\$ 347,73
RONY MARTINS DE ABREU	98122991149	00077828820208272731	R\$ 249,01
ROSELI FERREIRA DA SILVA	61606391100	00182918420208272729	R\$ 21,71
ROSEMARY NEGREIROS DE ARAUJO	19828870363	00087583920218272706	R\$ 133,65
ROSILEIA SANTANA DA COSTA	02058861248	00012018820248272740	R\$ 139,21
RUA JOSÃO MARTINS, SN	62325736172	00002719420148272716	R\$ 2.769,60
SAMARA RILLENNA GOMES MILHOMEM	03744800105	00035440420208272706	R\$ 188,40
SAMREMO CONSTRUCOES LTDA	03432456000119	00102101520218272729	R\$ 141,45
SANDOVAL MENEZES DANTAS DE MEDEIROS	55728561187	00041745920238272737	R\$ 118,14
SANDRA HELENA FRANCO DE ARAUJO LIMA	99415046104	00045757220198272713	R\$ 29,86
SAULO PINTO DOS SANTOS	75646862191	00065685720238272731	R\$ 193,56
SCYLA MARIA NUNES DIAS	61461733391	50193064720138272729	R\$ 490,73
SEBASTIÃO DE MIRANDA	01528389000105	50014017820038272729	R\$ 72,63
SEBASTIÃO JOSÉ DE MOURA	08767408249	50000321620068272706	R\$ 531,97
SHIGEAKI PEREIRA DA SILVA	02473726418	00082217620238272737	R\$ 165,27
SILVANETH ROSA DA SILVA RIBEIRO CRUZ	62669338100	00110174520208272737	R\$ 160,17
STOPCAR ARAGUAIA LTDA - ME	06124247000104	50023592020108272729	R\$ 331,49
TERTULIANO BATISTA DA ROCHA FILHO	76845559104	00098367720188272737	R\$ 176,17

THAIS JAQUES CORDEIRO	02954106123	00057426320208272722	R\$ 15,60
THAYS LOPES MARTINS	00968655122	00076259220238272737	R\$ 132,19
THAYS RODRIGUES MOREIRA	70450919153	00076795820238272737	R\$ 112,01
THAYZA BERES TIMAZETTI	86494848168	00066238720238272737	R\$ 130,40
TRANS CONST TRANSPORTE LTDA	07247965000122	50015909620118272722	R\$ 95,03
TUDO ELÉTRICO LTDA	26637322000130	50036898620098272729	R\$ 21.811,85
UIRES ALVES RODRIGUES	02097347100	00005598620218272719	R\$ 210,24
UNIAO HIPERMERCADO LTDA	03809044000155	00002719420148272716	R\$ 2.769,60
UNIMED DOS ESTADOS DA REGIAO DO CENTRO OESTE	01586205000163	00143632520158272722	R\$ 1.612,58
UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS (EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL)	01409581000182	00181102520168272729	R\$ 202,12
UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS (EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL)	01409581000182	00197572120178272729	R\$ 490,21
VALDECIR ROGERIO CECCATO	12352285844	00079092620208272731	R\$ 14.278,48
VALDIR CONSTANTE	25129589904	50015909620118272722	R\$ 95,03
VALDIVAR BARBOSA LIMA	36977250178	00022195720218272706	R\$ 147,56
VALMIR DOURADO DA SILVA	12909017168	50008811220118272706	R\$ 237,42
VALMIR DOURADO DA SILVA	12909017168	50001023820038272706	R\$ 427,75
VANESSA MARTINS WALTHER	04931086535	00002470820248272719	R\$ 23.563,49
VANILDE FERREIRA LIMA GONÇALVES	86331949100	50195446620138272729	R\$ 200,54
VANUZA VIANA DA SILVA PESSÔA	00080828124	00025682120228272740	R\$ 147,56
VENUZIA M DE S BARROS & CIA LTDA	97344584000235	50000260820048272729	R\$ 374,22
VERONICA PEREIRA VIEIRA	04930397162	00421503220208272729	R\$ 148,49
VILSON IRLAN RODRIGUES DA SILVA	31910300187	50023592020108272729	R\$ 331,49
VINICIUS DE JESUS SANTOS	00596946104	00004860620198272713	R\$ 590,25
WANDERSON QUIRINO CAMARGO	27841072000118	00316527720198272706	R\$ 181,70
WANDERSON ROSA SANTOS	06846447113	00054403620228272731	R\$ 65,06
WELLINGTON FRANCISCO ROSA	38160382120	00150718420198272706	R\$ 229,36
WELMA CUNHA SILVA	98330500187	00125711020238272737	R\$ 118,98
WONEY ALVES MOREIRA	04649193125	00431393320238272729	R\$ 359,30

ESMAT

Editais

EDITAL nº 22, de 2025 – SEI nº 25.0.00002989-3

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **JUIZADOS ESPECIAIS E DA FAZENDA PÚBLICA: TEORIA E PRÁTICA DAS DECISÕES**, a se realizar no período de 8 a 10 de abril de 2025, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS

Nome: Juizados Especiais e da Fazenda Pública: Teoria e Prática da Decisões

Objetivo: Aplicar, na atividade judicante e nos serviços de secretaria, os princípios e as regras inerentes ao sistema dos Juizados Especiais Estaduais Cíveis e da Fazenda Pública em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 11 a 25 de março de 2025.

Inscrições: As inscrições serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT).

Público-Alvo: Magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense

Carga Horária: 20 horas-aula

Modalidade: Presencial

Local: Escola Superior da Magistratura Tocantinense

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

Haverá Pagamento de Diárias?**() NÃO (x) SIM – Fonte de Recurso: Esmat SEI Nº 25.0.000002989-3****2. VAGAS**

2.1 50 vagas preenchidas, conforme descrito abaixo:

PÚBLICOS-ALVO	VAGAS
2.1.1 Magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense	40
2.1.2 Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense	10
Total de Vagas	50

2.2 As vagas que não forem preenchidas pelo público-alvo descrito no item 2.1.1 poderão ser distribuídas para o público-alvo descrito no item 2.1.2, nessa ordem, de acordo com as solicitações encaminhadas à Coordenação do Curso pelo e-mail nufamtjto@gmail.com;

2.3 A inclusão de servidores(as) no público-alvo justifica-se pelo fato de que eles(as) desenvolvem suas funções auxiliando os(as) magistrados(as) direta e indiretamente;

2.4 Dessa forma, a participação de servidores(as) no referido curso faz-se relevante, considerando-se que estes(as) proporcionarão o aperfeiçoamento nessa área específica do Direito, contribuindo para a área-fim do Poder Judiciário Tocantinense, por ocasião da Assessoria de Magistrados(as), ao desempenharem suas funções na área Cível e Fazenda Pública;

2.5 Diárias para deslocamento de magistrados(as) e de servidores(as) do estado do Tocantins deverão ser solicitadas pelo(a) participante, por meio do Sistema e-Gesp.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem magistrados(as) ou servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 A frequência dos(as) alunos(as) deverá ser registrada na Secretaria Acadêmica, na entrada e na saída do curso, nos dois turnos em cada módulo. Cada aluno(a) deverá participar de todas as atividades programadas, conforme descrito no item 5, deste Edital, que trata do cronograma. Ressalta-se que a aprovação do(a) aluno(a) está condicionada à frequência igual ou superior a 75%;

4.2 Os(As) alunos(as) serão avaliados(as) com nota de 0 a 10,0 pontos, utilizando os conceitos de avaliação contínua da aprendizagem, na qual é analisada a participação dos(as) alunos(as) em todas as atividades desenvolvidas em sala de aula;

4.2.1 A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos(as) discentes nas ações educativas propostas no curso. Destaca-se, ademais, a capacidade de análise, síntese e julgamento do conteúdo, relacionando-o com a realidade concreta da profissão;

4.2.2 O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se média final igual ou superior a 70 pontos, correspondente ao conceito “bom”. Além disso, para fazer jus à certificação de participação com aproveitamento, exigir-se-á frequência mínima de 75% da carga horária ofertada;

4.2.3 Os métodos ativos escolhidos para serem desenvolvidos em sala visam aferir o saber-fazer do(a) discente em relação aos temas trabalhados durante o curso, permitindo a avaliação da aprendizagem como um processo formativo contínuo;

4.3 A aprovação do(a) aluno(a) ao final do curso está condicionada à nota média obtida na execução das atividades planejadas pela equipe pedagógica da escola e pelo professor do curso, de forma sistematizada, consoante as orientações e as propostas do projeto de curso;

4.4 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.5 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas neste Edital.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

JUIZADOS ESPECIAIS E DA FAZENDA PÚBLICA: TEORIA E PRÁTICA DAS DECISÕES		
Data	Horário	Tema e Conteúdos
		MÓDULO I
Dia 8 de abril de 2025	Das 14h às 18h	Juizados Especiais Cíveis – Unidade I 1. O microsistema dos Juizados Especiais; 2. Introdução; 3. Procedimento sumaríssimo; 4. Critérios norteadores; 5. Competência nos Juizados Especiais; 6. Opção entre o Juízo Cível Estadual, o Juizado Especial Estadual e o Juizado Especial Fazendário Estadual; 7. Conflito de competência entre Juízo Cível e Juizado Especial;

		8. Legitimação ativa e capacidade postulatória, legitimação passiva; 9. Intervenção de terceiros e participação do Ministério Público.
	Carga Horária	4 horas-aula
Dia 9 de abril de 2025	MÓDULO II	
	Das 8h às 12h	Juizados Especiais Cíveis – Unidade II 1. Petição inicial e procedimento padrão; 2. Indeferimento da petição inicial ou a improcedência liminar; 3. Tutelas provisórias; 4. Atos processuais; 5. Audiência de conciliação; 6. Resposta do réu; 7. Sistema probatório.
	MÓDULO III	
	Das 14h às 18h	Juizados Especiais da Fazenda Pública – Unidade III 1. Audiência de instrução e julgamento; 2. Sentença e remessa necessária; 3. Teoria geral dos recursos, ações autônomas de impugnação e incidentes; 4. Embargos de declaração, recurso inominado, agravo e recurso extraordinário; 5. Mandado de segurança, ação rescisória e reclamação
	Carga Horária	8 horas-aula
Dia 10 de abril de 2025	MÓDULO IV	
	Das 8h às 12h	Juizados Especiais da Fazenda Pública – Unidade IV 1. IRDR/IAC e Incidente de uniformização de jurisprudência; 2. Extinção do processo sem julgamento de mérito; 3. Cumprimento de sentença; 4. Execução de título extrajudicial; 5. Despesas.
	MÓDULO V	
	Das 14h às 18h	Juizados Especiais Da Fazenda Pública – Unidade V 1. Atos decisórios (elaboração de despachos, decisões interlocutórias e sentenças); 2. Judicialização da saúde; 3. Multas de trânsito; 4. Equiparação de carreira; 5. Horas extras; 6. Equivalência salarial; 7. Adicional noturno; 8. Ajuda de custo; 9. Nulidade de ato administrativo; 10. Isenção tributária; 11. TUSD TUST.
	Carga Horária	8 horas-aula
	Carga Horária Total	20 horas-aula

5.1 PROFESSOR

Nome	Maurício Ferreira Cunha
Síntese do Currículo	Juiz de Direito (TJMG). Estágio de pesquisa pós-doutoral (Universidade de Girona/ESP). Doutor em Direito Processual (PUC/MINAS). Bolsista Capes (Doutorado Sanduíche) na Universidade Nova de Lisboa. Mestre em Direito Processual Civil (PUC/CAMPINAS). Coordenador dos Juizados Especiais de Poços de Caldas. Professor dos cursos de graduação (provimento) e pós-graduação "lato sensu" (PUC/MINAS – câmpus Poços de Caldas). Membro da Associação Brasileira de Direito Processual (ABDPro). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP). Membro do Instituto de Direito Processual (IDPro). Membro do Centro de Estudos Avançados de Processo (Ceapro). Membro do Instituto do Direito de Língua Portuguesa (IDILP). Membro do Instituto Panamericano de Derecho Procesal (IPDP).

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2025.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Portarias

PORTARIA Nº 012, de 2025 – SEI Nº 25.0.000002989-3

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de aplicar, na atividade judicante e nos serviços de secretaria, os princípios e as regras inerentes ao sistema dos Juizados Especiais Estaduais Cíveis e da Fazenda Pública em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

RESOLVE

Art. 1º Designar o juiz *Gilson Coelho Valadares*, sem prejuízo de suas funções, como coordenador do curso **JUIZADOS ESPECIAIS E DA FAZENDA PÚBLICA: TEORIA E PRÁTICA DAS DECISÕES** a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2025.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****LÍVIA GUIMARAES FERREIRA****VICE-PRESIDENTE****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO****Dr. MARCELO LAURITO PARO****TRIBUNAL PLENO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Desª. ÂNGELA HAONAT****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****JUIZ CONVOCADO****Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Revisor)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****(Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Suplente)****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****OUVIDORIA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -****JUIZ CONVOCADO****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO****DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Desª. ÂNGELA HAONAT****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN****DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL****DIRETOR JUDICIÁRIO****WALLSON BRITO DA SILVA****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****PAULA JORGE CATALAN MAIA****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****ROBERTO LUÍS CAFIERO****Auxiliar Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244****www.tito.jus.br**